

BOLETIM

DO

Arquivo Municipal de Curitiba
DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DO PARANA'

PUBLICAÇÃO MENSAL

Sob a Direcção de Francisco Negrão



VOL. XIV

Provimentos de Correições
Resoluções, Ordens e Provisões

1722 — 1828

Impressora Paranaense
CURITYBA 1925



1.^a Parte

Provimientos de Correi-
ções dos
Ouvidores Geraes

1800 á 1828



Auto de Provimentos que mandou faser o D.^{or} Corrgd.^{or} neste anno de 1800

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos, aos cinco dias do mez de Abril do dito anno, nesta Villa da Senhora da Luz dos Pinhaes de Curitiba, comarca de Paranaçoa, em casas do concelho e passos d'elle, onde forão vindos o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da comarca João Baptista Dosguimarãens Peixoto, com o Juiz Ordinario, e mais officiaes da Camera abaixo assignado emais Republicanos, e homens bons para effeito de elle Doutor Corregedor prover para o bom regimen desta mencionada Villa, eseos habitantes, cujos provimentos são os que ao diante se segue. E para de tudo assim constar mandou elle Doutor Corregedor Lavrar este auto em que assignou no seo incerramento. Eu José Manoel da Luz Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição da Comarca que o escrivi.

- 1.^o Proveu, q' os Juizes Ordinarios fação toda adeligencia p.^a conservar aos moradores desta V.^a, e seu termo em pas, e sucego; misturando a justiça com a pied.^o naquelles casos, em q' esta for compativel com aquella : porq.^o pied.^o mal entendida he quazi sempre cauza de crimes maiores.
- 2.^o Proveu q' os Juizes Ordinarios devem defender, e zelar a jurisdição, q' lhes esta confiada na forma da Lei.
- 3.^o Proveu, q' os Juizes Ordinarios pela sua jurisdição só devem conhecer do civil, e crime desta V.^a e seu termo e dos Orphãos, estando o Juiz destes empedido; porq.^o isto he oq.^o lhes está encarregado, e he o seu Regim.^{to} previsto na Ordenação L. 1 tit. 65, q.^o ferquentem.^{to} devem ler.
- 4.^o Proveu q.^o os Juizes Ordinarios devem usar só deste nome q.^o he o q.^o a lei lhes dá, e com a qual mt.^o se devem honrar, por gosarem em rezões d'elle mt.^{as} honras, e privilegios.
- 5.^o Proveu q.^o os Juizes Ordinarios devem faser respeitar a todos os officiaes do Juizo, punindo aquelles q.^o os des-

- atenderem sem razão, e iguالم.^{to} aos m.^{mos} officiaes se elles forem os culpados.
- 6.^o Proveu, q.^o os Juizes Ordinarios devem procurar atodos os viandantes pelo passaporte da pulicia esó serão izentos de os apresentarem os Almocreves, Comboeiros, e Cargueiros da comarca, e os de fóra della que forem por taes conhecidos.
 - 7.^o Proveu, q.^o os Juizes Ordinarios fação prender a todos os homens desconhecidos, e vagamundos q.^o não apresentarem passaporte da pulicia, remetendo-os logo p.^{ta} a cadeia da cabeça da comarca.
 - 8.^o Proveu, que os Juizes Ordinarios fação prender a todos os negros e mulatos cativos de outros districtos que não apresentarem passaporte da pulicia com a licença de seus Senhores remetendo os para a cadeia da cabeça da comarca.
 - 9.^o Proveu, q.^o os Juizes Ordinarios, vigiem sobre tudo o q.^o pertença a pulicia p.^a o q.^o elle Corregedor lhes da comissão.
 - 10 Proveu, q.^o os Juizes Ordinarios devem trazer sempre as suas varas, e andar decentem.^{to} vestidos.
 - 11 Proveu, q.^o os Juizes Ordinarios devem ir ambos a Camera, p.^a assistirem as vereanças, podendo ser, porq.^o assim o manda a lei em razão de ser o parecer de dous sempre mais acertado nas materias sobre q.^o a Camera tem inspecção.
 - 12 Proveu, q.^o os Juizes Ordinarios nada podem persi mandar em Camara; pois q.^o só a esta assistem p.^a dar os seus pareceres, havendo empate.
 - 13 Proveu, q.^o os Juizes Ordinarios, e mais officiaes da Camara devem guardar inviolavel segredo do q.^o se passar em Camara, e p.^a isso devem lembrasse do juram.^{to} prestado.
 - 14 Proveu, q.^o os Juizes Ordinarios devem ter tódo o cuid.^{to} em averiguar q.^m são as pessoas, q.^o fumentam discordias entre as familias, enredão o Juizo e o povo, e della dar parte a elle Corregedor por hum sumario tirado em segredo.
 - 15 Proveu, q.^o os Juizes Ordinarios devem faser comq.^o nos tempos se conserve toda a decencia e resp.^{to} devido aos m.^{mos}, dando parte a elle corregedor das pessoas, q.^o mostrarem publicam.^{to} pouca Religião, e q.^o forem escandalosas por hum sumario tirado em segredo.
 - 16 Proveu, q.^o os Juizes Ordinarios, Camera e mais Officiaes de Justiça devem ser os primeiros em respeitar, e fazer respeitar aos Eclesiasticos, tendo o pr.^o lugar os Parocos; pois q.^o são os Ministros da nossa Religião.
 - 17 Proveu, q.^o os Juizes Ordinarios devem vigiar se os Officiaes de justiça se misturão com homens intrigantes, e se com elles fazem cabalas, p.^a dar disso parte a elle Corregedor, afim de informarsse, e resolver o q.^o lhe parecer justo p.^a manter a boa ordem; e o sucego publico.

- 18 Proveu, q.^o os Juizes Ordinarios devem mandar faser todas as diligencias, quaesquer q.^o seião, por mad.^{do} escrito, e nunca verbalm.^{to} a execução daquellas, q.^o forem dentro na Villa, p.^a previa indagação.
- 19 Proveu, q.^o os Juizes Ordinarios, morrendo qualquer pessoa, cujos bens pertença ao Juizo dos auzentes, som.^{to} devem fazer apreheção dos m.^{mos}, proceder a deposito, e dar parte imediatam.^{te} a elle Provedor p.^a o q.^o lhes da comissão.
- 20 Proveu, q.^o somente se devem faser Camaras duas vezes na semana nos dias estabelecidos, e q.^o as Camaras sempre devem de ser de dia athe ao sol posto, e nunca de noite, nem ainda p.^a arrematações.
- 21 Proveu, p.^a evitar o abuso, q.^o tem havido athe agora, m.^{to} pernicioso ao sucego publico, e praticado por homens intrigantes, digno de aspero castigo, q' os Juizes Ordinarios por motivo algum convoquem Camera extraordinaria, como athe aqui fasia por abuso da sua jurisdicção, como he constante a elle Corregedor, chegando o abuso a tal excesso, q.^o athe qualquer homem simples tinha a liberdade de pedir, q.^o se fizesse Camera, q.^o de facto se fazia, p.^a os seus fins, q.^o sempre eram os da intriga, enredo, seducção, e cabala, principios os mais detestaveis, e proprios de malvaços.
- 22 Proveu, q.^o dentro na casa da Camera se não admitta pessoa alguma de qualquer qualid.^e ou graduação, porque assim o manda a Lei, de q.^o tanto se tem abusado, como he constante delle Corregedor.
- 23 Proveu, q.^o os Juizes Ordinarios, e Officiaes da Camera, devem estar na casa desta com toda a modestia e sucego, evitando gritaria, impropria do seu character,
- 24 Proveu, q.^o a Camera se não deve intrometter, nas materias, e negocios alheios do seu Regim.^{to} e q.^o nenhuma autorid.^e tem para mandar chamar aos Ecleziasticos, e menos ao Paroco, p.^a lhes dar reprehensões, como incivil, e erradam.^{to} tem feito por abuso do seu ministerio, e com abuso das Leis. como consta a elle Corregedor.
- 25 Proveu, q.^o a Camara em nada mais se deve intrometter do q.^o na quillo, q.^o está determinado em seu Regim.^{to} na Ordenação, q.^o he na comodid.^e da terra, assim a resp.^{to} dos viveres, da saude, como das obras publicas.
- 26 Proveu, q.^o a Camara eleja Ventenarios p.^a os lugares de S. Antonio da Lapa, S. José, e Tamandua.
- 27 Proveu, q.^o a Camara deve nomear dous homens inteligentes, e de boa consciencia, p.^a avaliadores do Conselho, os quaes devem servir este officio por hum anno, prestando juramento, e tirando Provim.^{to}.
- 28 Proveu, q.^o a Camara deve nomear hum homem dos mais abonados, p.^a Depositario geral.

29. Proveu, p.^a evitar os absurdos, em q.^o tem cahido as Camaras, q.^o a Camara não pode eleger Escri.^{am} e nem Tabeliço.
30. Proveu, q.^o a Camara não pode prender aninguem; purisso q.^o não tem jurisdição coactiva.
31. Proveu, q.^o dentro desta V.^a não pudessem habitar os doentes, e infectados de Morphea pelo prejuizo, q.^o podem causar a saude publica, no q.^o os Juises Ordinarios, e Camera devem ter todo o cuidad.^o e vigilancia, nem ainda permitindo-lhes frequente comunicação.
32. Proveu, q.^o os Juizes Ordinarios, e Camera devem indagar com toda a individuação, se ainda no termo desta V.^a ha alguns infectados de Morphea, q.^o fação algumas comidas, ou tenham alguma fabrica, p.^a a qual seja perciso o seu trabalho corporal, e se com efeito o fasem, p.^a mandar vender a V.^a, e por este modo comunicar, e propagar tam horrivel mal, do que darão parte a elle corregedor, p.^a dar a devida providencia.
33. Proveu, q.^o o Alcaide deve sempre andar armado com espada a cinta limpa e aceada, e q.^o seja preso irremissivem.^{to} na cadeia tres dias por cada vez, q.^o sem ella for achado.
34. Proveu, q.^o o Alcaide som.^{to} deve ser nomeado pela Camera, e q.^o a confirmação desta nomeação pertence aos Corregedores da Comarca na forma da ordenação L. 1 tit. 75 § 2.
35. Proveu, q.^o o Alcaide deve pesquisar as malfetorias acontecidas nesta V.^a, e seu termo, p.^a dellas dar noticia aos Juises Ordinarios, afim de q.^o estes dem a devida providencia conforme a gravidade dos casos, e cumprão o q.^o lhes he mandado na Ordenação L. 1 tit. 65 in pr. e § 13.
36. Proveu, q.^o o Alcaide prenda logo, e leve perante os Juises Ordinarios a todos os homens desconhecidos, e vagamundos, e q.^o forem achados sem passaporte da policia.
37. Proveu, q.^o que todos q.^o destruirem pontes, pinguelas, curraes e cercas, e os q.^o taparem caminho particular, já feito, de modo q.^o se faça intransitavel, seião condemnados em seis mil reis, p.^a as despezas do Conselho, e trinta dias de cadeia, e nas m.^{mas} pennas incorrerão também os q.^o tomarem cavalos alheios, p.^a delles se servirem contra a vontade de seus donos.
38. Proveu, q.^o da publicação destes Provim.^{tos} em diante se não almotaçasse mais a carne de porco, toucinho, fumo e aguardente, como athe agora se fas com detrim.^{to} do commercio, e agricultura, e anulla elle Corregedor todo, e qualquer Provim.^{to}, q.^o a este resp.^{to} haja.
39. Proveu, q.^o da sobredicta publicação em diante todos possão vender fazendas cecas, e molhados, onde quer, q.^o lhes aprazer nesta V.^a e seu termo, não havendo parte alguma, e lugar reservado p.^a isso, com declaração porem, q.^o tirem

- licença da Camara, e afirm pesos, e medidas e anulla elle Corregedor todo, e qualquer Provim.^{to} q.^o a esta resp.^{to} haja.
40. Sem efeito por outro provimento.
Proveu, q.^o da sobredicta publicação em diante, possão todos levar francam.^{to}, para as Vilas da Marinha desta Comarca todo; e qualquer gado vacum, e animal cavalari sem licença, com declaração porem, q.^o o hamde conduzir pelas estradas deputadas, p. isso, e anulla elle Corregedor todo, e qualquer Provim.^{to} q.^o a este resp.^{to} haja.
 41. Proveu, q.^o os Juizes Ordinarios devem ler ferquentem.^{to} os Provim.^{tos}, q.^o elle Corregedor lhes deixa, e as Leis q.^o mandou rezistar, p.^a se saberem guiar; e deixa de lhos recomendar a exacta observancia dos m.^{mos} Provim.^{tos}, e igualm.^{to} a Camera, e mais Officiaes de Justiça, assim pela confiança q.^o fas nas suas pessoas, como porq.^o rigorosam.^{to} os hade punir porisso.

E por esta forma houve elle Doutor Corregedor seus provimentos por acabados, os quaes forão lidos em Camara, emandose que se cumprisse, e goardasse como nelles se contem. E para constar mandou fazer este encerramento em que assignouse com a Camera, e mais Republicanos presentes e Eu José Manoel da Luz Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição da Comarca que o Escrevi.

João Bap.^{ta} Dosguim.^{es} Peixoto, (1) José Cardoso Pazes (2) Joaqm.^m Alz' de Ar.^o (3) Joaqm.^m Mar.^{no} Ribr.^o Ribas (4) José Leme do Prado, (5) Ant.^o Ant.^{es} Roiz, O Vigr.^o José Barbosa de Brito, O P.^o Francisco de Linhares (6) O coadjutor Fran-

(1) Já me referi, em nota de volumes anteriores, ao D.^{or} João Baptista dos Guimarães Peixoto, cuja residencia se estava tirando.

(2) José Cardozo Pazes. Delle já tratamos em nota n. 2 de fols. 131 do Vol. VIII deste Boletim.
Era casado com Luiza Maria de Jesus.

(3) Joaquim Alves de Araujo, filho de Sebastião Alves de Araujo e de sua mulher Quitéria Pinheiro da Silva. Neto pela parte paterna de Gabriel Alves de Araujo e de sua mulhr Catharina de Souto; neto pela parte materna do Alferes João da Silva Pinheiro e de sua mulher Ignacia Gonçalves de Aguiar.

(4) G.^{da} mór Joaq.^m Mariano Ribas Delle já tratou-se no Vol. VIII fls. 121 deste Boletim.

(5) José Leme do Prado, era casado com Izabel Diniz Sampaio, filha de João Demz Pinheiro e sua mulher Francisca Maciel Sampaio.

(6) O Padre Francisco de Linhares. Ver nota n. 3 de fls. 98. do Vol. VIII deste Boletim.

cisco José de França (7) Braz Alves Natel, (8) Fran.^{co} X.^{or} P.^{to} (9) Ign.^{co} de Sá, Sotio Maior (10) Manoel José Barbosa (11) João Ant.^o Ferr.^a, Ant.^o Teix.^a Alz', M.^{el} Glz Guim.^{es}, (12) Joaq.^m dos Anjos Per.^a (13) José dos Santos Lima (14) Manoel de Andr.^o Per.^a, Estevão José Ferr.^a, Ant.^o J.^o Ferr.^a (15) Ign.^{co} Lust.^a de Andr.^o (16) Antonio Xavier Ferreira (17) Antonio Glz de Mor.^{ez} (18) Luiz. Gomes da Silva

(7) *O Padre Francisco José de França era filho de José Francisco Correa e de sua mulher Anna Maria da Conceição. Natural de Curitiba. Era sacerdote e homem de negocios ambulantes. Era vigario de Lages, onde falleceu a 1 de Novembro de 1910, quando orava no pulpito. Seu irmão Manoel José de França, foi a Lages receber o seu espolio.*

(8) *Braz Alves Natel. Ver nota 3 de fls. 121 do Vol. VIII deste Boletim*

(9) *S.^{to} môr Francisco Xavier Pinto. Delle já tratei em nota n. 1 de fls. 127 do Vol. VIII deste Boletim.*

(10) *C.^{el} Ignacio de Sá Sotio Maior Ver nota n. 2 de fls. 127 no Vol. VIII deste Boletim.*

(11) *Manoel José Barbosa, delle já tratei em nota 2 de fls. 131 do Vol. VIII deste Boletim.*

(12) *Manoel Gonçalves Guimarães. Ver nota n. 2 de fls. 121 do Vol. VIII deste Boletim.*

(13) *Joaquim dos Anjos Pereira. Ver nota 4 fls. 126 do Vol. VIII deste Boletim.*

(14) *José dos Santos Lima era filho do S.^{to} môr Miguel Gonçalves de Lima e de sua mulher Maria Paes dos Santos; era irmão dos padres Lima.*

(15) *O Sarg.^{to} môr Antonio José Ferreira, era filho de José Ferreira e sua mulher Thereza de Araujo, todos naturaes da cidade de Braga Portugal. Foi casado em primeiras nupcias com Beatriz Anna de Oliveira Rosa, fallecida a 6 de Setembro de 1795, filha de João de Costa Rosa e sua mulher Maria Cardozo; casado em segundas nupcias com Maria Caetana de Jesus, sua inventariante por sua morte, occorrida a 15 de Julho de 1810.*

Era homem de grande valor politico e social. Fez ordenar a dous dos seus filhos, P.^o Joaquim José Ferreira e P.^o Candido José Ferreira, que residiu em Minas Geraes.

(16) *S.^{to} môr Ignacio Lustoza de Andrade. Filho de Antonio Martins Lustoza e sua mulher Izabel Maria de Andrade.*

Foi casado com Maria Catharina de Moraes Cordeiro, filha do Tabellião Antonio dos Santos Pinheiro e de sua mulher Anna. Gonçalves Cordeiro.

Foi um dos mais prestigiosos Chetes Politicos do seu tempo e homem de grande valor moral. Muito trabalhou pela emancipação politica do Paraná, foi factor principal no pronunciamento occorrido em Paranaguá, a 15 de Julho de 1821 de que nos deram noticias D. Cordula Rodrigues de França, em memoravel carta, e Antonio Vieira dos Santos.

(17) *Antonio Xavier Ferreira. Ver nota n. 4 de fls. 127 do Vol. VIII deste Boletim.*

(18) *O Cap.^m Antonio Glz de Moraes. Filho do Cap.^m Gaspar Gonçalves de Moraes e sua mulher Catharina de Senne.*

Era casado com Maria Escolástica Muniz da Camara. Residiam em S. José dos Pinhaes, sendo os proprietarios das terras da Roseira, que deu o appellido a seu filho Commendador Manoel Gonçalves de Moraes Roseira.

Francisco Negrão.

V.^o em Residencia do Bx.^{el} João Batista Dos Guim.^{es} Peixoto. D.^{or} Amorim (1).

Ant.^o Ant.^{es} Roiz, Escr.^{am} da Cam.^{ra} e mais anexos desta V.^a de Cor.^a e seu tr.^o por suplem.^o do D.^{or} Corrêg.^{dor} da Com.^{ca} etc.

Certifico q.^o estando prez.^{es} os Juizes actuaes e mais off.^{es} da Cam.^{ra} todos juntos deste prez.^{to} anno lhes ly os Provim.^{tos} retro clara e distintam.^{to}, de sorte q.^o bem os entenderão do q.^o dou fé. Cor.^a 12 de Abril de 1801 — Ant.^o Ant.^{es} Roiz.

Idens Ceriifico q.^o estando prez.^{tes} os Juizes actuaes e mais off.^{es} da Cam.^{ra} deste prez.^{to} anno, todos juntos lhes ly em vos intelegivel todos os Provm.^{tos} retro do q.^o dou fé.

Cor.^a aos 21 de Jan.^o de 1802. Ant.^o Ant.^{es} Roiz, Fran.^{co} da S.^a Leirôa Escr.^{am} da Cam.^{ra} e mais anexos desta V.^a de Cor.^a e seu termo por Prov.^{am} etc. Certifico que estando pres.^{tes} os Juizes actuais e mais off.^{es} da Cam.^{ra} todos juntos deste prez.^{to} anno fiz ler os Provm.^{tos} retors clara e distintam.^{to} de sorte que bem os entenderão de que dou fé. Cor.^a 5 de Fev.^o de 1803. Francisco da S.^a Leirôa.

Idem Certifico que estando prez.^{tes} os Juizes actuaes e mais off.^{es} da Cam.^{ra} deste prez.^{to} anno todos juntos lhes Ly em vos intelegivel todos os Provimtos retro do que dou fé. Cor.^a 11 de Fev.^o de 1802. Francisco da S.^a Leirôa.

Joaq.^m Jose P.^a Band.^{ra} Escrivão da Camara nesta V.^o de Cor.^a e seo tr.^o por provisão Regia etc. Certifico que estando presentes o Juiz Ordinario Cap.^m Luiz Ribr.^o da S.^a e vereador Manoel Afonço Enes e outro vereador João Batista Prestes e o Provedor Luiz Gomes da S.^a, estando todos presentes lhes ly estes provimentos. O referido he verd.^{de}. Cor.^a 24 de Agosto de 1811. Joaq.^m José P.^{to} Band.^{ra} (2).

— : —

Auto de Provimto q.^o mandou faser o Doutor Ouidor Geral e Corregedor Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira para serem observados na forma neles descritos e declarados.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quatro nesta Villa de Nossa Senhora da Luz

(1) *Dezembargador Syndicante Joaquim de Amorim e Castro. Esteve em Paranaguá tirando residencia do Dr. Ouidor João Bap.^{ta} dos Guimarães Peixoto, de Outubro de 1805 até fins de 1806.*

(2) *O C.^{el} Joaquim José Pinto Bandeira era filho de Antonio José Pinto Bandeira e sua mulher Maria Domingues de Jesus. Era casado com Maria Rosa da Paixão, viuva de Luiz Gomes da Silva.*

Foi Official da Rosa, Presidente da primeira Assembléa legislativa do Paraná, Commandante Superior da Guarda Nacional de Curitiba.

Francisco Negrão.

dos Pinhaiz de Curitiba aos vinte dias do mez de Mayo do dito anno nesta Villa de Nossa Senhora da Gr.^a, digo de Nossa Senhora da Luz de Curitiba em as casas da Camara onde foi vindo o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Capitania de Parnagua Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira e o Juiz Ordinario e mais Officiaes da Camara e homens bons da Governança desta Villa para efeito de Proverse que por elles fosse requerido abem do bem comum do Povo e declarar os seus Doutos e Sabios Provimentos de que para constar mandou elle Menistro fazer este auto que assignou com o Juiz e mais officiais da Camera e pessoas no seo inserramento. Antonio dos Santos Pinheyro Escrivão da Correissão o escrivi.

- 1.^o Proveu, que se observassem as sabias Providentissimas Leys desta Monarchia insertas nos sinco livros das Ordenações do Reyno, e colleçoens das Leys extravagantes, e posteriores á mesma Ordenação até o Nosso Augusto Soberano, o Principe Regente Nosso Senhor.
- 2.^o Proveu, que se observasse os Capitulos de Corr.^{am} insertos neste livro e no antecedente; menos naquella parte que for alterado, ou revogado por elle d.^o Corregedor.
- 3.^o Proveu, que se observassem os Provimentos que elle d.^{to} Corregedor deixa estendidos nos differentes livros e Cartorios deste districto sem alteração ou modificação alguma.
- 4.^o Proveu, que em cada Bairro, ou. . . . em que hcuver o n.^o de vinte vezinhos haja hum Juiz Vintenario a q.^{em} se de Regimento, que requererá na Corr.^{am}, procedendosse logo pelos Officiaes da Camara na elleição dos sobreditos.
- 5.^o Proveu, que os mencionados Juizes Vintaneiros denunciem os delictos a Justiça para se proceder contra os malfeitores na fr.^a das Leys Patrias. E que outro sim cumprão os mesmo Juizes as ordens que lhe forem encarregados pelas Justças.
- 6.^o Proveu, que os mesmos Juizes Vintaneiros, vigiem em que os gados, ou grossos, ou miudos, não fação damno algum nos fructos e roças lançando coimos aos damnos dos me.^{mos} gados, sendo achados a faser damno, os quais serão revistas na Audi.^a g.^{al} dos coimos em Corr.^{am} para depois disso se executarem.
- 7.^o Proveu, que os bens, o rendimento do Conselho se zelassem, e se aproveitasse, e cobrasse o seu rendim.^{to} particularmente os foros de todas as terras, que se acharem entrevalos dentro do Rocio, as quaes fazem foro a Camara.
- 8.^o Proveu, que se não podesse validam.^{to} faser escriptura de venda de terras, que fazem foro á Camara, sem que primeiram.^{to} se apresentasse ao Es.^{am} certidão de seter pago ao Provedor da Camara o comp.^{to} laudemio, com a pena de nullid.^{de} dos contractos celebrados contra a fr.^a deste Capitulo.

- 9.^o Proveu, que o laudemio se deve pagar de quarenta hum na fr.^a da Ley. E que todos os que ou não pagarem laudemios, ou foros por espaço de trez annos, successivos, fiquem perdendo o Dir.^{to} aos bens aforados, os quaes então ficarão devolutos a Camara, p.^a os aforar a q.^m bem lhe parecer, e pelo foro arbitrado pelos Avaluadores desta Camara.
- 10 Proveu, que os Almotaceis fação apromptar casas decentes de Aposentadoria p.^a os off.^{es} superiores do Regim.^{to} de Melicias, satisfazendo os mesmos off.^{es} o rendim.^{to} arbitrado pelo Avaluadores da Camara.
- 11 Proveu, que não sejam admitidos requerer em Juizo, os que não tiverem suplemento; mas que cada qual possa faser req.^{tos} por escripto, sendo em causa propria, ou das pessoas pobres, e miseraveis, ou viúvas, ainda que não tenha suplemento.
- 12 Proveu, que de seis em seis mezes, se proceda a Devaça g.^{al} p.^a nella se conhecer dos Daninhos e ladroins formigueiros e ratoneiros, e se proceder contra elles; conhecendosse tambem nas d.^{as} Devaças do carsereiro.
- 13 Proveu, que houvesse hum livro de distribuição crime, e civil, p.^a deste modo haver no Auditorio desta V.^a hum regimem mais confr.^o a Ley Patria.
- 14 Proveu, que o Es.^{am} apresente Escriptura de Fiança abonada pela Camara, assim como regulam.^{to} que deve ter.
- 15 Proveu, que se obervem a Provisão, que elle Corregedor novam.^{to} mandou cumprir alcançada a requerim.^{to} do Secr.^o do Con.^{co} do Ultramar e a taixa maxima que lhe foi arbitrada.
- 16 Proveu, que se não passe Passaporte a pessoa alguma, sem que se legitime perante as Just.^{as} Ord.^{as} apresentando Alvará de folha corrida.
- 17 Proveu, que se proceda a captura nas pessoas dos passageiros, que tranzitarem por este districto, ou nelle apparecerem, e que não venhão munidos com Passaporte da Policia. E que se não passe aos que forem de fora deste tr.^o ou do Con.^o.
- 18 Proveu, que em Camara se proceda na eleição dos Juizes dos Officios Mechanicos, e decada qualidade de officio os quaes tenham poder de examinar aqueles a que se houver de passar carta de examinação.
- 19 Proveu, que reassumissem as Almotaçarias, como antecedentem.^{to} almotaçandosse os generos, que se costumavão almotazar, e não outros de novo, sem embg.^o de q.^l q.^r cap.^o de Corr.^{am} que haja em cont.^{to} que neste ha agora por revogado.
- 20 Proveu, que os Officiais da Camara façam eleição de pessoa idónea, que queira ser Estalajadro (sic) a quem passarão carta, e Regimento o que se executará no tr.^o d'hum mez.
- 21 Proveu, que os Officiaes da Camara observem o seu Regimento, e particularmente no expedinte dos expostos

dos quaes se não toma conhecimento pelos d.^{os} Off.^{es}, impondolhe o seu Regimento esta obrigação e portanto farão baptisar todos os expostos recém-nascidos, e que não vierem acompanhados de bilhete que declare terem sido elevados a Sagrada fonte Baptismal; passanda depois a entregalos as amas deleite a q.^m paguem segundo o uso do Paiz; pr.^a o que podem lançar finta neste districto, de que farão distincta arrecadação namão do Thezoureiro do Conselho.

- 22 Proveu, que succedendo alguma vacancia de alguma das Freguezias deste districto; devem os off.^{es} da Camara participar esta no.^{to} a elle Men.^o p.^a por em observancia a disposição da Ley Novissima, visto que as Igrejas desta Comarca São do Padroado Real.
- 23 Proveu, que se procedesse na Eleição das Justiças sem embg.^o de se ter procedido na eleição pelos officiaes da Vereação passada; a qual eleição elle d.^o Min.^o e Corregedor declara nulla, e de nenhum effeito; e tam som.^{to} a aprova interinam.^{to} pelo que pertence deste anno actual.
- 24 Proveu, que no Bairro de Tinguiquera, se evitem os damnos, que continua dam.^{to} fazem os marranos; elegendosse pelos habitantes daquelle Bairro, hum guarda a elles, a q.^m se pague pelos bens dos que os possuirem, proporcionalm.^{to} aon.^o delles.
- 25 Proveu, que se não vendessem vacas pr.^a fóra deste districto, pena de pagar o vendedor metade do seu valor pr.a as despesas do Con.^{so} e Camara, pr.^a se evitar deste modo a falta de produção, que já vai sendo sensivei.
- 26 Proveu, que os habitantes deste districto, possam ter Marranos na V.^a, sugeitandosse as coimas procedidas dos danos, que causarem, aque ficarão obr.^{dos} os donos deles; e todo aquele que os ferir ou matar. sendo estrando pagará o dano, ou valor d'elle; ainda m.^{mo} que seja por culpa, de não guardar seus animar.
- 27 Proveu, que se mandasse edificar hum Pelourinho ou de pedra de cantaria, ou de pedra e cal, e com escadas ou degraus por todos os quatro lados, visto que o actual se acha emtr.^{os} de não poder ter uso.

E por esta forma houve elle Ministro estes Provimientos por publicados e para constar mandou faser este enserramento que asinou com os Officiaes da Camara e mais Pessoas do Povo e eu Antonio dos Santos Pinheyro Escrivão da Correição o Escrivi.

Antonio de Carv.^o F.^{tes} H.^{es} Per.^a, Antonio José de Andr.^o, João Antonio Pinto, Fran.^{co} Roiz Seixas, Fran.^{co} Alz Pinhr.^o, Joaq.^m Alz de. Ar.^o, Luiz Gomes da Silva, Antonio Rib.^{ro} de Andr.^o, O Vigr.^o José Barb.^a de Brito, Francisco de Paula Ribas, M.^{el} Glz Guim.^{es}, Fran.^{co} X.^{er} P.^{to}, Estevão José Ferr.^a,

Antonio José Ferreira, Antonio X.^{er} Ferreira, Ign.^{cio} Lust.^a de Andr.^o, João Ant.^o Ferr.^a, Ant.^o Ant.^{es} Roiz, Francisco de S.^a Leirôa.

Francisco da S.^a Leirôa Escrivão da Camara e mais aneixos nesta Vilia de Cur.^a e seu tr.^o por Prov.^{am} etc.

Certifico que estando prez.^{es} os Juizes actuais e mais Off.^{es} da Camara deste pres.^{to} anno todos juntos hles ly em vós intelligivel todos os Provim.^{tos} retro do que dcu fê. Cor.^a 27 de Julho de 1804. Francisco da S.^a Leirôa.

Item. Certifico que estando pres.^{tes} os Juizes actuaes e mais Off.^{es} da Camara deste prez.^{to} anno todos juntos hles ly em vó intelligivel todos os Provim.^{tos} retro de que dou fé. Cor.^a ac 12 de Janeiro de 1805 — Francisco da S.^a Leirôa.

— : —

Auto de Provimientos que mandou faser o Doutor Provedor Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira como abaixo se declara

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sinco annos nesta Villa de Nossa Senhor da Lus dos Pinhais de Curitiba em os Passos do Conselho e Casas da Camara donde foi vindo o Doutor Ouvidor Geral e Provedor Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira, com o Juiz Presidente o capitão Joaquim Mariano Ribeiro Ribas, com officiaes da Camara e mais Pessoas da Governança comigo Escrivão da Correissão para effeito de serem publicados os Douts e Sabios Provimientos delle Doutor Provedor tudo abeneficio do bem comum do Povo, e para constar mandou elle Ministro fazer este auto de Provimientos que assignou no seo inserimento, e Eu Antonio dos Santos Pinheyro Escrivão da Correissão o escrivi.

- 1.^o Proveu, que cada hum dos Vendeiros; e taberneiros vendessem os seus generos, e effeitos pelo preço, que lhe fosse mais convinavel; sem embg.^o do Cap.^o de Corr.^{am} delle d.^o Min.^o no anno de 1804.
- 2.^o Proveu, que cada morador desta V.^a e seu districto; desde o prim.^o até o dia ultimo do mez de Novembro de cada hum anno; apresente ao Es.^{ao} da Camara, dobrado número de cabeças de passaros d'aquelles que tiver de habitantes em sua casa; entrando neste n.^o os escr.^o de hum e doutró sexo; com a pena de 40 reis, por cada cabeça de passaro, que faltár, aplicada a terça p.^{to} pr.^a as despesas do Con.^{co} e duas p.^{tes} pr.^a se comprar, em munição com que se matem os d.^{tos} Passaros; pelos consideraveis damnos que causam nas plantas e rossas; E que os Passaros, de que se devem apresentar as cabeças devem ser os

Mercanazes, Maitacas e passarinhos pretos: e periquitos e gralhas.

- 3.º Proveu, que se puzesse na mais escrupulosa observancia, os cap.^{os} de Corr.^{am} relativam.^{te} a cultura das terras; e aos campos destinados p.^a a produção, dos Gados; em tr.^{os} que estes não fação danos nas Plantas, e Rossas mas sejam contidos pelos seus respectivos donnos: com a pena de que sendo achados os animaes a faser os d.^{os} dannos, sejam conduzidos ao curral do Con.^{co} donde não sahirão sem pagarem a coima e não podendo ser apresados; poderá o dono da rossa atirar-lhe impunem.^{te} mas não se podera aproveitar do producto do m.^{mo} animal a não ser o respectivo donos a q.^m pertence.

E por esta forma houve elle Doutor Provedor os seus Douts Provimientos por publicados e mandou se cumprice com as penas neles declarados e para constar fiz este enserramento que asina com os officiaes da Camera e mais pessoas que se achavão e Eu Antonio dos Santos Pinheyro Escrivão da Correição que o Escrivi

Antonio de Corv.^o F.^{tes} H.^{es} P.^{ra}, Joaq.^m Mar.^{no} Rib.^o Ribas, José Antonio Vieira, Francisco Dinis Pinh.^o, João Pereira.

— : —

Reg.^o de huma Ordem do D.^{or} Ouvidor Geral e Correg.^{or} da Comar.^{ca} Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira

O Juiz Ordinario da Villa de Coritiba, Logo que esta lhe for apresentada, fará sustar na execução do Capitulo de Correição que deixei na que procedy neste corrente anno na dita Villa relativamente as providencias que para que se procedesse contra os daninhos; Levando os gados, que fossem achados a fazer dano ao curral do Conselho avisando seus donnos para os guardarem; com o fim de evitarem os dannos e prejuizos, que causavão nas rossas; e por ultimo, procedendo a extinguios das rossas, ao ponto de as matarem impunemente sem com tudo se utilizarem dos mesmos gados aqueles, que lhe atirassem, mas sim seus respectivos donnos. E porque seme representa por muitas queixas, que os habitantes d'quelle districto abusão desta Providencia; por tanto fique sem effeito nesta ultima parte.

Poderão as partes Lezadas, uzar da Ação competente. Esta se registará, e farão publica; Remetendo-me certidão de assim o haver cumprido. Paranagoá seis de Setembro de mil oito centos e sinco. O Ouvidor Geral e Corregedor Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira. Nada mais se continha em

dita Ordem que me foy apresentada pello Juiz Ordinario Capitão Antonio Gonçalves de Moraes, que aqui fielmente trasladey de Verbo adverbium da propria aque me reporio em fé da Verdade que me assigno nesta sobredita Villa de Coritiba aos catorze dias do mes de Setembro de mil oito centos e sinco annos eu Francisco da Silva Leirôa Escrivão da Camera e mais aneixos que O Escrivy e assigney confery e concertey com o Tabelião Antonio Antunes Rodrigues.

Francisco da Silva Leirôa. Conferd.^o por mim Escr.^{am} Leirôa, commigo T.^{am} Ant.^o Ant.^{es} Roiz. Visto em Corr.^{am} de 1806.

No livro dos Provimientos dos Orphaons se procedeu no Auto de Aud.^a G.^{al} de Cap.^{os} de Corr.^{am}. Cur.^a 28 de Junho de 1806. Carv.^o F.^{tes}

— : —

Auto de Provimientos que mandou faser o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Antonio Ribeiro de Carvalho como abaixo se declara

Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oito annos aos sinco dias do mes de Julho do dito anno nesta Villa de Coritiba comarca de Parnagoa em casas do Conselho da Camera damesma onde forão vindo o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Antonio Ribeiro de Carvalho, commigo Escrivão de seo cargo adiaute nomead.^o e bem assim, o Juiz Presidente o Capitão Mor Antonio Ribeiro de Carvalho digo Antonio Ribeiro, e mais officiaes da Camera para effeito de serem publicados os Provimientos d'elle dito Doutor Corregedor abeneficio do bem comum do Povo, e para de tudo assim constar mandou elle Ministro Lavrar o presente auto que assignou no fim do seu inserramento, e eu José Morato do Canto Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição da Comarca que o escrivi.

- 1.º Proveu, elle Ministro Corregedor que se observem inviolavelm.^{te} os juridicos e acertados Provimientos dos Ouvidores geraes seus Antecessores.
- 2.º Proveu, que: os Juizes Ordinarios, e Officiaes da Camara guardem os seus respectivos Regimentos os quaes devem ler frequentem.^{te} para os faser observar cada hum na parte que lhes toca, guardando o Dir.^{to} das Partes, e administrandolhe justiça com prontidão e imparcialidade.
- 3.º Proveu, que os Juizes Ordinarios fação extinguir desta Villa e seu Districto o grande numero de caxoros que existem sem prestimo algum para evitar o grande prejuizo, e destruição que causam na criação dos carneiros, que inteiram.^{te} devorão, e se conseguir o desejado fim da sua

- multiplicação tão util, e necessaria para extrahir delles às lãs, de que tanto se carece, para estabelecim.^{to} das fabricas, que o Nosso Augusto Soberano manda criar para utilidade dos seus vassallos; para cujo fim farão publico por Edital que toda a pessoa que nesta Villa, e seu termo conserva caxoros os mate dentro de oito dias contados da publicação do Edital; passados os quaes ficarão sujeitos a pagar por cada hum, que lhe for achado dez tostons de condemnação applicados para as despesas do Conselho, e livre a qualquer pessoa do Povo o poder de os matar; exceptuando desta regra os de caça, e os de conhecida utilidade, e que não tiverem o sestro de matar carneiros, os quaes seus Donos poderão conservar presos para delles se servirem nas suas Montarias, ou guarda de suas fazendas, e casas.
- 4.^o Proveu, que os Juizes Ordinarios fação publico por outro Edital, que toda a pessoa que tem porcos nesta Villa, os faça retirar della no prefixo praso de oito dias contados da publicação do mesmo Edital, e não tornem a recolhe-los a ella com a pena de pagarem por cada hum que for encontrado seis centos reis de condemnação pela primeira vez para as despesas do Conselho, e pela segunda os perderão, e serão vendidos em hasta publica para o mesmo Concelho, ficando livre a qualquer pessoa do Povo o poder de os matar sem pena alguma, para deste modo se evitarem os grandes prejuizos que causam aos Moradores desta Villa, de que elle Ministro tem tido repetidas queixas na presente Correição, e os Juizes Ordinarios fiscalisarão a arrecadação destas penas; e os faço responsaveis, assim como aos Almotaceis pela exacta observância deste provimento, e do anterior com a pena de lhe levar em culpa na futura correição.
- 5.^o Proveu, que os Juizes Ordinarios e Officiaes da Camara não mandem faser despesas que não estejam autorizados por Lei, Alvará, Provisão, ou por Capitulo de Correição, com pena de as pagarem pelos seus bens.
- 6.^o Proveu, que nas Aposentadorias dos Ministros observem literalm.^{te} o que lhes determina o Regimento das Aposentadorias, e Lei de 7 de Janr.^o de 1750 que regulao o que devem mandar aprontar nas mesmas; ficando na intelligencia que tudo o mais que mandarem prontificar nas ditas Aposentadorias fora do que lhes determina o referido regim.^{to}, e Lei citada, lhes sera glosado, e o pagarão pelos seus bens, para deste modo se evitarem as fraudes, e abusos que costumão praticar em semelhantes occaziões, como observe na ultima Aposentadoria que fizeram ao meu honrado Antecessor, aonde vejo lançados em despesas muitas adições de que elle se não utilisou, as quaes ficão glosadas ao Procurador.

- 7.^o Proveu, que os officiaes da Camara tenham o maior cuidado, zelo, e vigilancia em faser arrecadar os rendimentos do Concelho, fiscalizando a execução daquelles que são contingentes; bem como as condemnações que se achão applicadas para o mesmo Concelho, as quaes farão carregar em receita viva ao Thesoureiro para dellas se lhe pedir a competente conta.
- 8.^o Proveu, e mandou que os officiaes da Camara procedão a faser concertar a vargem do Rio Verde; mandando formalisar nella hum aterrado com largura, e altura suficiente para ficar permanente, e em termos, de por elle viajarem sem perigo os viandantes, assistindo com o preciso, e necessario a custa dos bens do Concelho e convocando para o mesmo fim os tropeiros que tranzitão frequentem.^{te} por aquelle caminho para concorrerem cada hum com o que puderem para a mesma obra, fazendo trabalhar nella os vizinhos mais chegados que tão bem deverão concorrer da sua parte com alguns dias de trabalho gratuito, assistindo se lhe porem com o preciso sustento afim de concluir se esta importante obra tão necessaria; e não menos interessante ao bem comum de todos.
- 9.^o Proveu, que os mesmos officiaes da Camara mandem igualm.^{te} concertar a ponte do Rio de S. José e reparar a grande ruina em que se acha afim de evitar se o eminente perigo que está ameaçando, fazendo pola no melhor modo possivel de por ella viajarem livres.^{te} os habitantes deste districto, convocando para o dito fim os moradores de huma e outra parte do mesmo rio, para deste modo se poupar maior despesa ao Concelho, viste este não poder suprir a toda ella.
- 10 Proveu, elle Ministro Corregedor, que os officiaes da Camara, mandem concertar a cadeia desta Villa com a maior brevidade possivel, para evitar alguma triste, e funesta consequencia que possa resultar aos miseraveis presos da total ruina em que se acha, com a pena de lhe levar em culpa na futura correição acontravenção deste Provimento.
- 11 Proveu, elle Ministro Corregedor que os Juizes Ordinarios, e officiaes da Camara dem todas as providencias necessarias para evitar que desta Villa, e seu districto sahia gado vacuum femeo para os talhes das Villas da Marinha, inpondo penas aos criadores que os venderem, assim como aos compradores que os comprarem, para deste modo se evitar a grande deminuição que vão tendo os mesmos gados e se conseguir a sua multiplicação, tão necessaria para fertilisar não só esta Comarca como as mais circumvizinhas; exceptuando porem desta prohibição as rezes maninhas, e que pela sua idade não prometerem já produção, deverão porem facilitar a compra do gado maxo, para que

se não experimente a menor falta da carne nos Asougues da Marinha.

1.2 Proveu, que o Escrivão da Camara será obrigado a ler os pres.^{tes} Provimientos aos novos officiaes das Camaras futuras, logo que tomarem posse, para o fazerem observar, e não poderem alegar ignorancia; com a pena de suspensão q.^{do} assim pratique, e da sua intimação passara certidão.

E por esta formada elle Doutor Provedor os seus Provimientos por publicados, e mandou se cumprisse e guardasse como nelle se contem e declara, e para constar mandou elle Ministro lavrar o presente emserramento que assignou com os officiaes da Camara, e mais pessoas do Povo que se achavão, e Eu José Morato do Canto Escrivão da Ouvedoria Geral e Correição da Comarca que o escrivi.

Antonio Ribeiro de Carvalho, Antonio José Ferreira, Antonio Rib.^o de Andr.^{de}, Francisco José de Almeida, Manoel Mendes Leitão (1) João Ferr.^a de Oliv.^a Bueno, Antonio J.^o da S.^a Carram (2) Francisco da S.^a Leirôa, Thomaz Glz de Alm.^{da}, José Ant.^o Mendonsa, Antonio Glz de Moraes, Manoel de Andr.^o Per.^a, Francisco da Costa Pinto (3) José Seb.^{am} Marques, José da Costa Pinto, João Ant.^o Ferr.^{ra}, José dos Santos Lima, Fran.^{co} Roiz Seixas, João Baptista Prestes, Fran.^{co} de Paula X.^{or} Bueno, Estevão José Ferreira, Luiz Gomes da Silva (4).

Francisco da S.^a Leirôa, Escr.^{am} da Camara e mais aneiros desta Villa de Cor.^a e seu ter.^o por suplem.^{to} do D.^{or} Correg.^{or} da Com.^{ca} etc.

Certifico que estando presentes o Juiz actual e mais officiaes da Camara todos juntos deste presente anno, lhes li os Provimientos retro clara e distinctam.^{te} de sorte que bem os entenderão de que dou fé. Coritiba 21 de Janeiro de 1809. Francisco da S.^a Leirôa.

(1) *Commendador Manoel Mendes Leitão, natural de Portugal, casado em Curityba a 19 de Novembro de 1805 com Anna Maria de Sá Ribas. Foi vulto de destaque e abastado em bens. Foi proprietario de varias sesmarias de terras, como sejam: Da Barra, S. Amaro, Rio Verde, Aguas Bellas, Caapucú, Alegre, Campestre e outras.*

(2) *Cap.^m Antonio José da Silva Carrão, natural de Portugal, casado em Curityba com Anna Maria Cortes, filha do Cap.^m Domingos de Siqueira Cortes e sua mulher Maria Francisca da Costa. Foi o tronco da familia de seu appellido.*

(3) *Francisco da Costa Pinto era cunhado do Capitão Luiz Gomes da Silva, da nota que se segue. Era casado com Maria Benedicta do Nascimento de quem foi primeiro marido.*

(4) *Cap.^m Luiz Gomes da Silva, era pai do grande Paula Gomes, o principal factor da emancipação politica do Paraná.*

Francisco Negrão.

Auto de Provimiento que mandou fazer o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Antonio Ribeiro de Carvalho, como abaixo se declara

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e nove annos aos deoito dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhaes de Coritiba, comarca de Pernagoá, em as casas da Camera e passos do Conselho dessa, onde foi vindo o Doutor Ouvidor Geral, Corregedor, e Procurador desta Comarca de Parnagoá Antonio Ribeiro de Carvalho, com o Juiz Ordinario, e mais officiaes da Camera, e pessoas que costumão andar na Governança desta Villa para effeito d'elle Doutor Corregedor proceder na Audiencia de Provimientos e Capitulos de Correição, e prover nella o que fosse nesessario, e util para o bom regume desta mencionada Villa, e seos abitantes, sendo ahi providenciou elle Ministro o que consta dos Capitulos que adiante se segue, e para constar, mandou elle Doutor Corregedor Lavrar este Auto, que assignou no seu inserramento com os mesmos officiaes da Camera e pessoas que presentes se achavão, e Eu José Morato do Couto, Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição da Comarca que o escrivi.

- 1.^o Proveu, elle Ministro Corregedor que os Juizes Ordinarios não levem mais os oitenta reis que athe agora percebão por distribuir as petisoins, Escripturas, e tudo o mais que costumavaõ a distribuir por se fazer desnecessario esta distribuição pella razão de não haver neste Juizo mais do que hum Escrivão, ficando por este Capitulo, abulido o Capitulo treze da Correição de mil oito centos e quatro, inserto neste livro, a folha nove verço.
- 2.^o Proveu, elle Ministro que os officiaes da Camera pacem sem demora, a mandar comsertar a calçada da Rua do Fogo que se acha coazi, entransitavel, fasendo notificar aos moradores de hum e outro lado da mesma rua, para a sua custa calçarem a parte que corresponde a frente das suas casas, athé ao meio da Rua, por não poder este Comselho suprir a tanta despesa, pelo pouco rendimento que tem, e isto com a penna, de que o não executando assim se mandar comsertar a sua custa além de oito dias de cadeya. Devendo principiari este comserto do alto da Rua, e hir assim continuando, athé finalizar, afim de evitar alguma ruhina que as chuvas possão causar não pelo, digo, não sendo feita a calçada com esta formalidade.
- 3.^o Proveu, e mandou que os officiaes da Camera dem a sua inteira observancia o Capitullo oitavo da Correição passada, incerto neste livro a folha desaseis, que manda reparar, e comsertar o Aterrado, e Ponte de S. José que se acha coazi em estado de senão poder passar por ella.

4.º Proveu, que sendolhe patente nesta correição pelos tropeiros que tranzitam desta villa para o Porto dos Morretes com efeitos para a villa de Pernagoa, o veixame que estão exprimentando imos obrigar a pagar por cada animal que levão carregado por estes caminho que elles em outro tempo voluntariamente se oferecerão a dar para a factura delle e para se conservar feito, não tendo resebido beneficio algum desta voluntaria contribuição que a annos pagavão por seter aplicado o producto della para o caminho da Villa Antonina por onde elles não transitão, e acharce o dos Morretes para o qual foi applicada a mesma contribuição coazi perdido e intranzitavel sendo a Estrada Geral para a cabessa da comarca, que deve sempre exzistir feita, para o girio do commercio interior, e exterior daquella, e desta villa; requerendome os mesmos tropeiros lhe mandase levantar esta contribuição que elles voluntariamente se oferessião e faser a sua custa o referido caminho, sempre que fosse perciso, como antigamente se praticava e tendo contemplassão ao Referido, determinava, e mandava elle Ministro Corregedor que esta Camera passasse a escrever de officio ao Sargento Mór commandante do Regimento de Milicia desta Villa para que mandasse logo retirar o soldado que se acha na Campina cobrando esta contribuição, a qual elle Ministro ha por abolida, levantada, em virtude do justo requerimento que lhe fizerão os Tropeiros; e que outro sim prossedão emediatemente a faser notificar os mesmos Tropeiros e Condutores para hir faser o referido caminho athe ao Cume da Serra, devidindo por Esquadras na forma que antigamente se praticava; E nomeando para cada uma dellas hum cabo que rreja a gente, e hum Expetor Zelozo, e inteligente que haja de dar as percisas deressoins para reparo, e comserto do referido caminho debaixo de cujas ordens deverão trabalhar as pessoas notificadas assistindo a Camera a estas com algum mantimento e ao Inspector com sellario que meresser a custa dos bens do Comselho, havendose nesta parte com a percisa economia. E porque exziste em dividas huma grande porsão desta voluntaria contribuição, mandava elle Ministro que esta Camera, passase a cobrala e arrecadala dos seos respectivos devedores para della se satisfazer ao Sargento Mor da Milicia o que mostrar se lhe deve da factura do caminho de Antonina, e o resto poderá aplicar para a fatura do dos Morretes ficando esta Camera na intelligencia e obrigação de mandar todos os annos examinar este caminho descortinalo, e consertallo aonde percisar para se conservar sempre feita huma Estrada tão publica, enessessaria para o girio do commercio assim da Marinha, como de Serra asima e agora novamente recomendada a sua abertura e conser-

- vassão pela Carta Regia de sinco de Novembro do anno proximo passado,
- 5.º Proveu, que os officiais da Camera prosedão o mandar comsertar sem perda de tempo todos os passos ruins que se achão nas estradas publicas que seguem desta Villa para as mais da Comarca, espessialmente os que se achão arruinados logo na sahida desta Villa.
- 6.º Proveu, que nem hum Tropeiro ou outra qualquer pessoa possa da publicação deste Provimento em diante, passar Tropas ou Boiada, pello novo aterrado que atualmente se anda fasendo na Varja do Rio Verde, para se poder conservar sempre feito e em estado de poderem por elle tranzitar livremente os viandantes e toda apeçoa que pelo dito Aterrado passar Tropas, ou Boiadas ficarão sugeito e obrigado a pagar por cada Animal vacum a quantia de vinte reis, ficando esta camera obrigada anomear huma pessoa capas dos que residirem mais perto do referido aterrado para este dar logo parte a esta camera para se proseder na Arrecadação deste imposto que será applicado para o reparo, e comserto do mensionado Aterrado.
- 7.º Proveu, elle Ministro Corregedor que os officiais da Camera prossedão amandar mudar a Fonte da Carioca de Sima, para o largo da Senhora do Terço; junto a parede do quintal do Juis Ordinario João Antonio Pinto, mandando entulhar o rego por onde atualmente corre, para deste modo aferimozear mais om.^{mo} Pateo, convocando para este fim aos moradores do mesmo largo para comcorrerm cada hum com aquillo que puder, para evitar maior despesa ao Conselho.

E por esta forma houve elle Ministro os seus Provimentos por publicados, e mandado cumprir e goardar como nelles se contem e declara, e para constar mandou faser este enserramento que assignou com os officiais da Camera, e mais pessoas do Povo enobresa, e Eu José Morato do Canto, Escrivão da Ouvidoria Geral o escrivi.

Antonio Ribeiro de Carvalho, Luiz Rib^o da S.^a, João Antonio Pinto, Dom.^{os} Machado Per^a, Joaq.^m Alz' de Ar.^o, Joaq.^m dos Anjos Pr.^a, Antonio Ribr.^o de Andr.^o, Manoel Glz Guim.^{os}, José Barb^a de Brito, Antonio Joaquim da Costa, José Joaquim Ribr.^o da Silva, Antonio José Ferreira, Antonio José Silva Carram, Thomaz Glz' de Alm.^{da}, M^{el} de Andr.^o Per.^a, Fran.^{oo} José de Alm.^{da}, Luiz Gomes da Silva.

Ant.^o Ant.^{os} Roiz, Escr.^{am} interino da Cam.^{ra} Orph.^{os} e mais aneixos nesta V.^a de Cor.^a e seu tr.^o por suplm.^{to} do D.^{or} Correg.^{dor} da Comarca etc.

Certifico, q.^e ly os Provim.^{tos} retro aos novos Juizes e off.^{os} da Cam.^{ra} q.^e agora acabão de tomar posse de seus cargos de q.^e dou fé, V.^a de Cor.^a em Cam.^{ra} aos 14 de Jan.^o de 1810.

Ant.^o Ant.^{os} Rois.

o de Provimmentos que mandou faser o Doutor Ouvidor Geral Corregedor e Provedor da Comarca, Antonio Ribeiro de Carvalho, como abaixo se declara

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e dez annos, aos des dias do mez de Março do dito anno nesta Villa de Nossa Senhora da Lus dos Pinhais de Coritiba Comarca de Parnagoa, em Casas da Camara, e passos do Comselho della onde foi vindo o Doutor Ouvidor Geral, Corregedor e Provedor da Comarca Antonio Ribeiro de Carvalho, commigo Escrivão de seu cargo ai diante nomeado, e bem assim o Juiz Presidente, e mais officiais da Camara, e pessoas que costumão andar na Governança desta Villa para efeito delle Doutor Corregedor proceder a Audiencia de Provimmentos e Capitulo de Correição e prover nella o que fosse nesseçario, e util para o bom rejume desta Villa e seus abitantes sendo ahi providenciar elle Ministro, o que constar dos Capitulos que adiante se segue, e para constar mandou faser o presente Auto que assignou no seo inserramento com os officiais da Camera, e pessoas que se achão presentes, e Eu José Morato do Canto Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição da Comarca que o escrevi.

- 1.º Proveo elle Ministro Corregedor que os Juizes ordinarios tenham huma grande vigilancia sobre a arrecadassão do Novo Emposto estabelessido na carne verde por Alvará de trez de Junho do anno proximo paçado, não comsentindo que pessoa alguma de qual quer coalidade que seja, corte carne fora do Asougue publico, para vender, procedendo contra os que o contrario praticarem, com as penas impostas ao que desercaminhão os Reais Direito.
- 2.º Proveu que com a mesma vigilancia, e acordo se prestem na arrecadassão da ciza do bens de Raizes que se comprarem e venderem nesta Villa, e seo Distrito, assim como na meja siza dos escravos ladinos, aseitando as Denuncias que lhe derem, para não pagarem a devida siza, e prosedendo contra os culpados na conformidade do Alvará de trez de Junho do anno proximo pasado, em observancia do qual deverão nas Devassas Janeirinhas pergundar se alguma pessoa comprou ou vendeu bens de Raiz, ou Escravos ladinos que deixasse de pagar a competente siza, determinada no sobre dito Alvará, prejudicando nestas parte o entereçe da Real fazenda.
- 3.º Proveu que seobserve literalmente o Capitulo ultimo da Correição passada que manda mudar a Fonte da Carioca para o Largo de frente a Igreja do Terço que os off.^{es} da Camera passada deixarão de cumprir com estranha, e cul-

pavel omissão, observandose a este respeito, o que se asentou na vereasão de sete do corrente mez visto a Camera não ter dinheir.º para poder mandar faser esta obra tão nessesaria e util.

- 4.º Proveo que os officiais da Camera prossedão, a mandar sellar todos os livros da mesma Camera, que se achão ainda, faltos desta solenidade determinada pello Alvará de dezassete de Junho do anno proximo passado, e sem o qual senão deve escuritar nelle couza alguma; ficando o Escrivão que neles escrever sugeito as penas cominadas no mesmo Alvará.
- 5.º Proveo que visto esta Camera se achar empenhada, e sem dinheiro comque poder mandar comsertar a estrada publica que segue desta Villa para a de Parnagoa que se acha coazi emtranzitavel na parte que pertense ao Districto desta Villa, sendo por este motivo nesseçario, obrigar aos Povos ahir gratuitamente trabalhar nella; determinava e mandava elle Ministro Corregedor que esta Camara assistisse com a quantia de dose mil e oito centos reis, para sustento dos trabalhadores que possão a hir comsertar, e reparar esta Estrada, para de alguma forma suavisar lhe o mesmo trabalho e despeza que vão fazer a sua custa.
- 6.º Proveo que visto a cadeia desta villa se achar cahida em parte, e o resto ameaçando huma total ruina; des cuberta de todo, emcapaz de ademitir o menor conserto, sendo percizo fazela inteiramente nova; e não tendo esta Camara dinheiro para poder suprir a esta despeza e fasendose emdespensavel, o faserçe a mesma cadeya para receber os prezos da Justissa; determinava; emandava elle Ministro Corregedor que este Senado passasse atomar a Juros a quantia de duzentos mil reis, metade da Veneravel ordem terceira; e a outra de Nossa Senhora do Terço, para com este Dinheiro dar principio a mesma cadeya no lugar em que assentarem ser mais util e conveniente. E por que a dita quantia não pode suprir para as despesas que se fizerem na mesma Obra; determinava e mandava que para ella fossem obrigados a trabalhar os Povos debaixo da expessão e comando do Capitão Mór, ficando ao cuidado deste Senado, economizar quanto lhe for possivel não só as despezas que seão de faser nesta Obra, como ainda mesmo as da Camera e obrigada a reservar a quarta parte de seu rendimento anual, para hir satisfazendo esta divida que vai contrahir para huma obra tão util, endispensavel, e nessessaria.

E por não haver mais que Prover e nem quem requereçe mais cousa alguma, mandou elle Ministro Corregedor lavar o presente inserramento que assignou com o Juiz Prezidente e

mais officiaes da Camera, e pessoas da Nobreza que tambem todos assignarão, e Eu José Morato do Canto Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição da Comarca que o escrivi.

Antonio Ribeiro de Carvalho, Antono Glz de Moraes, José Antonio Mendez V.^a, Fran.^{co} Roiz Seixas, Miguel de Alm.^{da}, Rois, Luiz Gomes da Silva, Antonio Alz de Ar.^o, Antonio Rib.^o de Andr.^o, José Barbosa de Brito, José Joaquim Ribeiro da Silva, João Antonio Pinto, Luiz Rib.^o da S.^a, José da Costa Pinto, Thomaz Glz de Alm.^{da}, Antonio J.^o da S.^a Carram, Agostinho Per.^a de Almeida, Fran.^{co} Teyx.^{ra} Camello, Fran.^{co} José de Alm.^{da}, Luiz Ant.^o Corr.^a.

— : —

Auto de Provimientos que mandou fazer o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca João de Medeiros Gomes como abaixo se declara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e onze annos, aos doze dias do mez de Julho do dito anno nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba Comarca de Pernagoa, em as Cazas da Camera e Passos do Conselho della, onde foi vindo o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca João de Medeiros Gomes com migo Escrivão do seu cargo adiante nomeado, e bem assim o Juiz Ordinario e mais officiaes da Camera e pessoas que costumão andar na Governança desta Villa para efeito delle Doutor Corregedor prosseder na Audiencia de Provimientos, e Capitulos de Correição, e Prover nella o que foce nessesario e util para o bom rejume desta vila, e seus abitantes, e sendo ahi providenciar elle Ministro, o que constar dos Capitulos que adiante se segue e para constar mandou faser o presente Auto que assignou no seu enserramento com os officiaes da Camara; e pessoas que se achavão presentes, e eu José Morato do Canto, Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição da Comarca que o escrivi.

1.^o Proveu que a Cam.^a mande notificar atodos os moradores da Villa para que fação calçada de pedra na testada de suas casas; devendo se prim.^a que todas concertar se, e fazer se a calçada da Rua Nova de Sam Francisco; fazendo publico esta ordem por Edital, com a cominação de dois mil reis p.^a as obras publicas, se p.^a a futura Corr.^m não se achar cumprido e executado este Provim.^{to}.

E por não haver nada mais que Prover, e nem quem requeresse couza alguma, mandou elle ministro Corregedor fazer o pr.^o emserramento que assignou com os officiaes da Camera, e mais pessoas da Nobreza, e Eu José Morato do Canto, Escrivão da Ouvidoria Geral que o escrivi.

João de Medeiros Gomes, Luiz Rib.^o da S.^a, Thomaz Glz de Alm.^{da}, Joaquim Lopes de Sant Anna, Manoel Afonço Enes (1) Luiz Gomes da Silva, Antonio Ribr.^o de Andr.^o, Joaq.^m Mar.^{no} Ribr.^o Ribas, Fran.^{co} de Paula Teix.^{ra}, José Antonio da Costa, Joaq.^m dos Anjos Per.^a, Fran.^{co} Teix.^a Camello, Fran.^{co} José de Alm.^{da}, Francisco de Paula de Magalhães.

— : —

Auto de Provimientos que mandou faser o Doutor Ouvidor Geral Corregedor da Comarca João de Medeiros Gomes, como abaixo se declara

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e doze aos onze dias do mez de Julho do dito anno nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba cabeça de Comarca em as casas da Camera e Paços do Conselho della onde foi vindo o Doutor Ouvidor Geral e Corredor desta Comarca João de Medeiros Gomes commigo Escrivão Interino de seu cargo adiante nomeado e bem assim o Juiz Ordinario e mais officiaes da Camara e pessoas que costumão andar na Governança desta Villa para efeito de Elle Doutor Corregedor fazer a Audiencia Geral, Capitulos da Correição e Prover nella o que for nesesario e util para o bom Rejumem desta Villa e seus abitantes para o que passou elle Ministro a providenciar o que constar dos Capitulos abaixo juntos de que para de tudo assim constar mandou elle Ministro lavrar este Auto que assignou no seu Enserramento com o Juiz officiaes da Camara e pessoas da Nobreza e Eu José Estevão de Siqueira Escrivão que o escrivi.

1.^o Proveo que por quanto se achava esta Villa erigida em cabeça de comarca, enella estabelecida a Residencia fixa, epermanente de todos os Ouvidores, passasse a Camr.^a logo nomear hum Thesoureiro, ou Depozitar.^o Geral da Decima de toda a Comarca em cuja casa ficará guardado o cofre com os Livros Exemplaes da Decima nafr.^a, que ordena o Alvará de 27 de Junho de 1808.

E por não haver mais couza alguma que Prover enem mais quem requerece couza alguma deu elle Ministro a sua Audiencia por finda. E para constar mandou lavrar este enserramento que assignou com o Ouvidor as Nobreza e mais Pessoas do Povo e Eu José Estevão de Siqueira Escrivão o escrivi.

(1) C^{el} Manoel Afonço Ennes, casado com Maria Francisca de Jesus, falleceu a 25 de junho de 1863. Em seu testamento declarou ser natural do Rio Verde, bispado de Marianna.

Francisco Negrão.

João de Medeiros Gomes, Antonio Alz' de Ar.º, João da S.ª Pr.ª, João Ferreira de Oliveira Bueno, Domingos José da Motta, Thomaz Glz de Alm.ª, Fran.º José de Alm.ª, Manoel Affonço Enes, Rodrigo Fran.º X.º Teles Castro e Niza.º Lucas Bap.ª de Oliv.ª Fontoura, José dos Santos Lima.

Joaq.º José Pinto Band.ª, Escrivão da Camara Orffaons e mais anexos nesta V.ª de Cor.ª e seotrº por Provisão Regia etc.

Certifico que estando presente o Juiz Ordinario Capitão Francisco da Costa Pinto e o vereador Antonio Alves Ar.º e João da Silva Pereira e o vereador João Ferreira Bueno e o Procurador Domingos José da Motta. Li os provim.ºs do Anno de mil oito centos e onze e o do presente Anno de mil oitocentos edoze do que dou fé. Cor.ª 8 de Agosto de 1812. — Joaq.º José P.º Band.ª.

Joaq.º José Pinto Bandeira Escrivão da Camara Orffaons e mais anexos nesta V.ª de Cor.ª e seotrº por Provisão Regia.

Certifico que li, digo estando presente o Juiz Presidente Francisco Rodrigues Seixas e os Vereadores Joaquim Lopes de Santa Anna e Luiz Gomes da Silva e Lourenço de Sá Pinto Ribas e o Procurador Joaquim Alvares de Araujo. Li parte destes provimentos e os mais Leo hum dos vereadores de que os officiais todos ficarão enteLigenciados dos Provimentos todos de que dou fé. Cor.ª 2 de Janeiro de 1813.

Joaq.º José P.º Bandr.ª.

—:—

Autos de Provimentos que mandou fazer o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca João de Medeiros Gomes

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus chrysto de mil oito centos e treze aos quatro dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba cabeça de comarca em casas da Camera onde foi vindo o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor della João de Medeiros Gomes commigo Escrivão de seu cargo adeante nomeado e sendo ahi presente o Senado da Camera e mais pessoas da Governança abaixo assignados por elle Ministro foi feito o Provimto ao deante escripto e para constar mandou lavrar este auto e eu Antonio Antunes Rodrigues Escrivão da Ouvidoria e Correição que o escrivi.

1.º Proveo que atendendo as Representaçoes, que tem feito o Escr.º desta Camar.ª a elle Corregedor do limitado ordenado que percebe, e o muito, que tem acrescido na escrita dos L.ºs, e mais expediente dam.ºs Camar.ª no exercicio de seu officio; que pelas rendas desta Camr.ª fique daqui

em diante o Escr.º della com o Ordenado de Vinco reis que se lhe pagarão aos quarteis na fr.ª do estillo.

2.º Proveo que arrematação dos subsidios do Porto dos Morretes se fará daqui em diante na Villa de Castro unidas com os subsidios de Jaguariahiba, e que desta total arremação ficarão pertencendo as rendas desta camar.ª duas partes na forma que deixou provido naquella Camr.ª atendendo que esta agora se acha obrig.ª a maiores despezas pela elevação que teve esta Villa na erecção de Cebeça de Comarca.

E por não haver reprezaçoins sobre que houvese de mais prover houve a audiencia por finda de que mandou fazer o prezente enserramento que assignou com a mesma Camera e mais pessoas presentes e eu Antonio Antunes Rodrigues, Escrivão da Ouvidoria e Correição que o escrivi.

João de Medeiros Gomes, Joaq.º Mar.º Rib.º Ribas, Joaq.º Lopes de S.ª Anna, Lour.º Pinto de Sá Ribas (1), Joaq.º Alz' de Ar.º, Antonio Ribr.º de Andr.º, Ign.º de Sá Sotto Mayor, Thomaz Glz de Alm.ª, Ant.º J.º da S.ª Carram, Joaq.º dos Anjos Per.ª, Fran.º José de Alm.ª, Manoel Afonço Enes, João da S.ª Pr.ª, Fran.º Montr.º, Francisco José de Alm.ª.

—:—

Auto de Provimentos e audiencia Geral que mandou faser o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca João de Medeiros Gomes

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e catorze aos treze dias do mez de Novembro de mil oito centos digo do dito anno nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba cabeça de comarca em casas da Camera, onde foi vindo o Doutor Ouvidor Geral Corregedor da Comarca João de Medeiros Gomes com o Senado da Camera e mais pessoas, da Governança desta dita Villa abaixo assignados para efeito de prover o que lhe fose representado e para constar.

E por não haver representação sobre que ouvesse de prover houve a Audiencia por finda do que mandou fazer o pre-

(1) Capitão Lourenço Pinto de Sá Ribas, filho de João Antonio Pinto e sua mulher Anna Maria Ribas.

Exerceu todos os cargos da Governança de Curityba, inclusive o de Capitão mór, em 1830. Foi eleito Conselheiro geral da Provincia de S. Paulo, creada pela Constituição do Imperio em 1825, fazendo parte das 1.ª e 2.ª legislaturas. Foi eleito Deputado Geral na 2.ª e 3.ª legislaturas, nos annos de 1830 a 1833 e de 1834 a 1837. Era casado com Joanna Francisca da Purificação.

sente enserramento que assignou e mais Pessoas presentes e Eu Joaquim José Pinto Bandeira, Escrivão da Camara que por impedimento do actual da Ouvidoria o Escrivi.

João de Medeiros Gomes, José Cardoso Pazes, Antonio Alz de Ar.º, Antonio Ribr.º de Andr.º, Antonio M.º de Jesus de Andr.º. João Ant.º da Costa, Ant.º J.º da S.ª Carram, Rodrigo Fran.º X.º Teles Castro Niza, Luiz Gomes da Silva, Fran.º Vitrio de Alm.º.

— : —

Auto de audiencia Geral de Provimientos que mandou fazer o Doutor Desembargador Ouvidor Geral Corregedor da Comarca João de Medeiros Gomes

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quinze aos trez dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhaes de Coritiba cabeça de comarca em Casas da Camera e Passos do Conselho onde foi vindo o Doutor Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca João de Medeiros Gomes e commigo Escrivão dese cargo ao diante nomeado e sendo ahi presente o Senado da Camera e mais pessoas da Governança, desta dita Villa por elle Ministro foi mandado lavrar este auto de audiencia geral em que por não haver representação alguma houve a audiencia por finda de que fiz este auto assignara o dito Ministro e Senado da Camera e mais pessoas do Povo e Governança e eu Antonio Antunes Rodrigues Escrivão da Ouvidoria e Correição que o escrevi.

João de Medeiros Gomes, Luiz Gomes da Silva, Antonio Alz de Ar.º, José de Andr.º Per.º, Fran.º Montr.º, Manoel Falcão de Mag.ºs, Ign.º de Sá Sotto Mayor, Thomaz Glz de Alm.º, João da S.ª Pr.ª, Ant.º J.º da S.ª Carram, José da Costa Pinto, Roberto Miz Coimbra, Manoel José de Faria e Sz.ª, José Miz de Araujo França, Rodrigo Fran.º X.º Teles Castro Niza.

— : —

Registro de huma ordem do D.ºr Dez.ºr Ouv.ºr G.ºl e Correg.ºr da Comarca João de Medeiros Gomes

Attendendo a Representação q.º vossas merceis me fizerão a respeito da arematção do subsidio remetto esse Officio a Camera da Villa de Castro para fazer substar a dita arematção a que vossas merceis devem proceder na forma de sua antiguidade e sem demenuição do preço porque foi arematado o trienio que vai afindar ficando essa mesma Camera responsavel a indemnizar aquella a Sua terça parte do importe da mesma arematção

nas Epocas declaradas nas condiçoins do estabelecimento dos mesmos subsidios tudo em massa como se fêz em Castro o ditro trienio que esta afindar e este meu Officio Vossas merceis mandarão Registrar no Livro dos provimentos para constar que eu mèsmo deroguei o Provimento emque determinei se fisecem as ditas aremaçoins na Villa de Castro.

Deos guarde a vossas mercês.

Paranaguá em Correição aos quatro de Dezembro de mil oito centos e desacete. O Desembargador Ouvidor da Comarca João de Medeiros Gomes. Senhores Juiz Presidente e Officiais da Camera da Villa de Coritiba. Nada mais se continha em dito officio que aqui copeei do proprio a que me reporto eu Joaquim José Pinto Bandeira Escrivão o escrivi e assignei.

Joaq.ºm José P.ºo Bandeira.

— : —

Auto de Audiencia Geral de Correição que mandou fazer o Doutor Desembargador Ouvidor Geral Corregedor da Comarca João de Medeiros Gomes

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dezoito aos trinta dias do mez de Agosto do dito anno nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhaes de Coritiba cabeça de Comarca em casas da Camera e Pasos do Conselho onde foi vindo o Doutor Desembargador Ouvidor Geral Corregedor da Comarca João de Medeiros Gomes commigo Escrivão de seu cargo adeante nomeado sendo ahi presente o Senado da Camera e mais pessoas da Governança da terra abaixo assignados fez o dito Ministro sua audiencia Geral afim de prover o que fosse nesario abeneficio do publico conforme as representaçoens que se fizessem. E por não haver alguma (sic) houve a audiencia por finda do que fiz este auto em que com elle Ministro assignão no sobredito e eu Antonio Antunes Rodrigues Escrivão da Ouvidoria e Correição o que o escrevi.

João de Medeiros Gomes, José Antonio Vieira, Fran.º de Paulla de Magalhães, Rodrigo Fran.º X.º Teles e Castro, Fran.º Monteiro.

V.ºo em residencia do Dez.ºr Medeiros. Pereira.

— : —

Auto de Audiencia Geral de Provimientos que mandou fazer o Doutor Ouvidor Geral Corregedor da Comarca José Carlos Pereira de Almeida Torres

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte hum aos seis dias de Julho do dito anno

nesta Villa de Coritiba cabeça de Comarca em casas da Camera onde foi vindo o Doutor Ouvidor Geral Corregedor della José Carlos Pereira de Almeida Torres commigo Escrivão ao deante nomeado sendo ahi presentes o Senado da Camara e mais pessoas da Governança da Terra abaixo digo-adiante e assignados por elle Ministro foram feitos os Provimentos seguintes :

Sendo da maior necessidade, emportancia e utilidade haver nesta Villa cabeça de comarca hua casa propria e decente para as sessoens da Camera; e ainda mais huma cadea publica, onde possam com comodidade e segurança ser guardados os prezos não só desta, como de outras Villas, que tem de ser remettidos a m.^{ma} cabeça de comarca.

- 1.^o Proveo elle Ministro que a Camara passe a arrematar, logo que vá á Praça, o principio da casa edificada defronte da Sacristia desta Matriz pertencente aos herdeiros de Antonio José Leite Bastos (1), para sobre os mesmos alicerces levantar-se Casa de Camera, Cadea, Açougue, e casas de venda dos generos emportados nesta villa nos dias que costumão estar expostos ao Publico; tudo conforme o plano que para isso for dado, attendendo se nelle somente ao necessario, e a toda a economia.
- 2.^o Proveu que visto serem deminutos os rendimentos da Camera, os quaes apenas, ou nem ainda apenas chegam para as suas primeiras e ordinarias despesas; para que ella possa dar cumprimento ao artigo antecedente, tomasse a juros a quantia de duzentos e oitenta mil reis, ou o que na verdade for, pertencentes a Capella da Senhora dos Remedios, e q.^o existem sem applicação em mão do Thezoureiro João Glz' Franco; ficando ao cuidado delle Corregedor a dar outras providencias não só para os meios da satisfação deste dinheiro, como para os que são necessarios ao adeantamento, e conclusão desta obra.
- 3.^o Proveu mais que ao Capitão Mór desta Villa se encarregasse a Administração e direcção da dita obra, por assim ser muito conveniente; não só pelo zelo e patriotismo bem conhecido nelle, como tão bem para que faça dar a adjutoria necessario por algumas ordenanças; pois que segundo a Lei da criação das Villas são os Povos obrigados a concorrer para taes obras.
- 4.^o Proveo e deixou muito recommendado aos Juizes Ordinarios sob pena de grande culpa, e responsabilidade nas futuras correioens, a necessaria deligencia na administração

(1) O Cap.^m Antonio José Leite Bastos era natural da Villa de Bastos — Portugal, casado com Emilia Maria do Rosario, filha do Cap.^m Antonio da Silva Braga e sua mulher Maria Pinheiro dos Santos. Foi assassinado por um dos seus escravos.

da Justiça que está a seo cargo, desterrando inteiramente o pernicioso abuso até aqui praticado na inquirição dos crimes por Devaças, dando-se a ellas principio sem que se conclua no tempo da Lei, a ponto de estarem algumas abertas por espaço de anno, como notou elle Corregedor em muitas das que subirão á presente Correição, seguindo-se dahi o ficarem impunes muitos delictos e de alguma consequencia com grave offença da Justiça e satisfação das partes lesadas, por se não poder proceder por ellas pela nullidade em que laborão; advertindo por isso elle Ministro que se não pode exceder no termo de trinta dias taxado pela Lei, para dentro delles feixar-se a Devaça, senão por causa urgentissima, e ainda neste caso a prorrogação do tempo deve ser somente por dias e deve mais constar dos mesmos Autos a necessidade que houve para este procedimento

- 5.^o Proveu que se não arranquem paos de cerca dos quintaes com pena de tres mil reis applicados para o Conselho; e dando esta coima o Alcaide haverá a terça parte, sendo lhe confirmada em correição.
- 6.^o Proveo que se observassem os Provimentos anteriores, que não estiverem revogados ou por outros Provimentos, ou por se terem mudado as circumstancias do seo objecto; devendo desde já proceder a Camara na execução do que manda extinguir desta Villa os caens ociosos e sem prestimo, que servem de grande dano ao Publico, procedendo para este objecto, como para o do Provimento á cima o competente aviso ao Povo por meio de hum Edital, em que se faça notoria esta medida.
- 7.^a Proveu que a Camera proceda com todo o empenho a escolha e nomeação de hum homem apto para servir o officio de Carcereiro, visto a inhabilidade, e inaptidão do actual.
- 8.^o Proveu que sempre que acontecer morte, ferimento grave com qualidade, roubo, furto, ou outro qualquer delicto circumstanciado, deverão os Juizes dar logo não só as providencias a que são obrigados em razão do seu cargo; mas tão bem participar immediatamente a elle Corregedor em qualquer parte da Comarca em que se ache, para que elle o communique, sendo necessario ao Intendente Geral da Policia da Corte de Reino.
- 9.^o Proveu que para os Juizes e mais officiaes da Camera não se chamarem a ignorancia acerca do que está provido, e ficarem por isso responsaveis pela falta da sua execução, proceda o Escrivão da Camera na leitura dos mesmos Provimentos na primeira sessão que fizer a Camara de cada anno, depois de tomarem posse dos seus cargos todos os Juizes o Officiaes novos; passando disso mesmo certidão neste livro.

E por não haver mais representação nem motivo algum de provimentos depois de ser por elle Ministro lido os sobreditos houve a audiencia por finda do que mandou lavrar o presente enserramento que assignou com os sobreditos e eu Antonio Antunes Rodrigues Escrivão da Ouvidoria e Correição que o escrivi.

José Carlos Pereira de Almeida Torres, José da Costa Pinto, Antonio Alvares de Araujo, João da S.^a P.^a, Manoel José da Cunha Bittancurt (1), Roberto Miz Coimbra, Manoel José de França, Ignacio de Sá Sotto Maior, Antonio Ribr^o de Andr.^o, João Antonio da Costa, Antonio J.^o da S.^a Carram, João Glz' Franco (2), José dos Santos Lima, Fran.^o de Paula e S.^a. Joaquim José Pinto Bandeira, escrivão da Camera &

Certifico que li os provim.^{tos} exarados neste Livro aos Officiaes actuais da Camera. O referido he verd.^o do q.^o dou fé. Cor.^a 7 de Julho de 1821. Joaq.^m José P.^{to} Bandeira.

—:—

Autto de vereança geral que mandou fazer o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca de Correição José Carlos Pereira de Almeida Torres

Anno do Nascimento de Nossò Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e dois annos aos cinco dias do mez de Junho do ditto anno nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba cabeça de Comarça em casas da Camera e Paços do Conselho desta mesma Villa onde foi vindo o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca José Carlos Pereira de Almeida Torres commigo Escrivão de seu cargo ao deante nomeado e sendo ahi prezente O Sennado e mas pesoas da Governança da terra abaixo assignados fez o ditto Ministro a sua Audiencia Geral afim de prover o que fosse nessecario abem do publico segundo as representaçõens que se fizeram.

1.^o Proveo que o Escrivão da Camera passe por certidão a intimação dos Provimentos de Correição passada a Camera

(1) Cap.^m Manoel José da Cunha Bittencourt, natural da Ilha da Graciosa, Portugal, filho de José Correa de Bittencourt, e sua mulher Rosa Marianna. Era casado com Anna Mauricia, filha de Manoel Dias da Costa e sua mulher Anna Joaquina dos Santos.

(2) O Ajudante João Gonçalves Franco, nasceu em Portugal em 1777, na Villa Nova de Covas de Serqueira, Braga, era jilho de Luiz Gonçalves Franco e de sua mulher Ignacia Maria da Cruz, natural de Covas de Serqueira. Era casado com Escolastica Angelica Bernardina, natural de Lages, filha do T.^o C.^o Manoel Teixeira de Oliveira Cardoso e sua mulher Anna Maria do Sacramento. Foi tronco da respeitavel familia Franco, do Paraná

Francisco Negrão.

actual para q.^o esta fique responsavel pela falta da sua execução, como já se acha a do anno proximo passado; sendo a mesma de novo informada e advertida por elle Corregedor para o cumprimento das providencias necessarias que se tem dado para o bem publico desta Villa.

2.^o Proveo que em consequencia das repetidas queixas e representaçõens feitas pelo damno que recebem os moradores desta Villa dos porcos que se crião soltos pelas ruas, mandassem os Juizes e mais Officiaes da Camera fazer publico por Edital que todos os que tiverem os ditos porcos os façam prender dentro de quinze dias contados da publicação do mesmo Edital sob pena de pagarem pela primeira vez mil reis por cada hum q.^o for achado para o Conselho, e pela segunda vez serem vendidos em hasta publica para o mesmo Conselho, ficando livre a cada hum do povo o poder matalos livremente sem pena alguma.

E por não haver mais o que requerer depois de serem lidos os dittos Provimentos por elle ditto Ministro assignarão os sobreditos e eu Lucas Baptista de Oliveira Fontoura, Tabelião do Publico Judicial e Nottas desta Villa que O Escrivì por empediamento do Actual Escrivão do Ouvidoria e Correição.

José Carlos Pereira de Almeida Torres, Ignacio Lustosa de Andrade, Joaquim dos Anjos Per.^a, Antonio José de Freitas Saldanha, Antonio Alz de Araujo, João Baptista Teixeira, Ant.^o Joaq.^m da Costa Gavião, Ignacio de Sá Sotto Maior, Antonio Ribeiro de Andr.^o, José da Costa Pinto, José dos Santos Lima, João Evangelista de Almeida.

Fran.^o de Paula e Silva, Escr.^m da Camera p.^r Provisão Regia etc.

Certifico que tendo lido o Provimento do anno de mil oito centos e vinte e dois aos Officiaes da Camera. O referido he verdade em fé do que passo a presente, ao que me reporto.

Villa de Cor.^a em Camera de 13 de Julho de 1822. Fran.^o de Paula e S.^a.

A.^o em sindecancia do B.^o José Carlos Pereira de Almeida Torres.

—:—

Audiencia Geral de Capitulos de Correição a que procedeo o Doutor Dezembargador Ouvidor Geral Corregedor e Provedor desta Comarca José Verneque Ribeiro de Aguiar como abaixo se declara

AUTO. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte cinco aos vinte dias do mes de Abril do dito anno nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos

Pinhaes de Curitiba cabeça da Comarca em cazas da Camara e passos do Conselho da mesma onde foi vindo o Doutor Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor José Verneque Ribeiro de Aguilar com migo Escrivão do seu cargo, ao diante nomeado e sendo ahy tambem presentes o Juiz Prezidente Vereadores e Procurador da Camara e mais pessoas da Governança Nobreza e Povo ao diante assignados, que havião sido convocados por Edital que no dia deonte sepublicou e afixou a toque de sino na maneira costumada para se proceder a Audiencia Geral dos Capitulos de Correição na conformidade da Ley foi por elle Ministro Ordenado amim Escrivão lesse os Capitulos que ao diante seseguem afim de prover o que fosse deutilidade e bem commum dos Povos.

- 1.º Item. Proguntou-lhes se a Jurisdição Imperial hera bem guardada ou se havião pessoas poderosas ou revoltosas que uzurpassem a mesma Jurisdição em prejuizo da Soberania e dos Povos.
- 2.º Item P. sena Villa e seu Termo havia alguns bandos entre os Fidalgos epoderosos, ou outras pessoas afim de se apazi-guarem demaneira que todos vivão em boa união.
- 3.º Item. P. Se as calçadas fontes pontes e caminhos esta-vão bem feitoridos se havia cazas de Conselho e de Cadea comodas e seguras para conterem os mal feitores.
Dicerão que não havia cazas de Camara nem Cadea nesta Villa e lembrarão para se tractar deste Objecto de pr.ª necessidade certas quantias de Dinheiro que existião no cofre dos Orf.º de 50 a muitos annos sem se saber a quem pertenciam.
- 4.º Item P. se havia pessoas poderosas que se apossassem dos Terrenos do Concelho ou que seo puzessem apagar os Di-reitos que lhe pertencião pagar.
Dicerão que hera daprimeira necessidade demarcarem-se os Terrenos que estavam aforados acada hum dos particu-lares porque acontecia asenhoriarem-se demais do que lhes hera concedido.
- 5.º Item P. se havião algumas posturas ahinda que feitas como determinava a Ord. que pelo tempo semostrasse serem inu-teis ouprejudiciais para sesuspender a sua observancia em commum utilidade.
- 6.º P. setinhão alguma Providencia a Requerer para determinar segundo parecesse justo e se juntar aos presentes Capitulos, eseperguntar na futura correição pela sua Execução e cumprim.º alem do que ja se achava estabellecido no Anno de mil sete centos vinte e hum em que sefez a primeira Correição nesta Villa.

Provimentos para se proguntarem na futura Correição

Como neste acto se manifestou ser avontade Geral que as cazas do Concelho e Cadea que não ha sefizessem no lugar

onde antigamente hera que seacha cahida por terra — Proveo que os alicerces que seachão arrematados de que tracta o Provimento folhas vinte nove verço defronte a Sacristia da Igreja Matriz desta mesma Villa, a Camara principie a Rematar sem perda de tempo.

E por não haver mais Representação ou Requerimento algum enem mais que prover deo elle Ministro a Audiencia por finda e assignou com o Juiz Prezidente Vereadores e Pro-curator emais pessoas da Governança Nobreza Clero e Povo e eu José Estevão de Siqueira Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição da Comarca que o escrevi.

José Verneque Ribr.º de Aguilar (1), João da Silva Per.ª, Nicolau Pinto Rebelo, João Gonçalves Franco, João Nepomu-ceno Pinto Bandeir.ª (2), João Baptista de Oliveira, João Bap-tista de Andrade, Francisco de Paula e Silva, Ignacio de Sá Sotto Maior, o P.º Antonio Joaquim da Costa, Ignacio Lustoza de Andr.º, João Ant.º da Costa, Ant.º Ant.º Roiz, Dom.ºs J.º da Motta, Lour.ºo Pinto de Sa, Ant.º J.º da S.ª Carram, Joaq.ºm dos Anjos Per.ª, Ricardo Lustoza de Andr.º (3), Miguel Mar-ques dos Santos (4), Joaquim José Pinto Bandr.ª, Fran.ºo das Chagas e Sá Ribas.

— : —

Auto de Aud.ª Geral dos Provimentos e Capitulos de Correição a que procede o Doutor Ouvidor Ge-ral e Corregedor Interino Joaquim Teixeira Pei-xoto como abaixo se declara

Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e sete Aos dois dias do mez de Julho

- (1) *José Werneque Ribér.º de Aguilar. Dezembargador. Foi o ultimo Ouvidor de Paranaguá. Casou em Curityba com D. Anna, filha leg.ª do C.º Ignacio de Sá Sottomaior. Por Decreto de 26 de Julho de 1824 foi nomeado Dezembargador da Relação da Bahia. Era Cavalheiro da Ordem de Christo.*
- (2) *João Nepomuceno Pinto Bandeira era irmão do C.º Joaquim José Pinto Bandeira a que me referi em nota anterior deste Volume. Casado em 10 de Julho de 1824 com Josepha Maria Ferreira de quem logo depois se divorciou Sem geração legitima, porém teve filhos naturaes*
- (3) *T.º C.º Ricardo Lustosa de Andrade. Filho do S.º mór Ignacio Lustoza de Andrade e de sua mulher D. Maria Catharina. Era casado com D. Francisca das Chagas Carrão de Andrade. Foi official da ordem do Cruzeiro e Cavalheiro da Ordem de Christo, pelos relevantes serviços prestados a sua Patria. Gosou de grande prestigio politico e social.*
- (4) *T.º Coronel Miguel Marques dos Santos. Era filho de Manoel Joa-quim de Jesus e de sua mulher D. Gertrudes Marques. Foi homem de muito prestigio politico e social. Falleceu com testamento em Curi-tyba (onde nasceu), aos 25 de Julho de 1848.*

Francisco Negrão.

do dito anno nesta Villa de Curitiba cabeça da Comarca em casas da Camara e passos do Conselho da mesma onde foi vindo o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor Interino Joaquim Teixeira Peixoto com migo Escrivão do seu cargo ao diante Nomeado e sendo ahi Presentes o Juiz Presidente e Officiaes da Camara e mais Pessoas da Governança e Nobreza e Povo ao diante assignados que havião sido convidados por Edital que no dia de ante se publicou e afixou para assistirem aeste acto e nelle Representarem o que fosse em beneficio do Publico e commum utilidade dos Povos para ser Provido como fosse de Direito cujos Provimentos são os que sehão de seguir de que para constar mandou elle Ministro lavrar este auto em que assignou com os sobreditos em seu Enseramento. Eu José Estevão de Siqueira Escrivão o escrivi.

- 1.º Proveo segundo a Representação que fizeram neste acto que se devia Nomear hum commissão composta de cinco pessoas a saber hum Presidente e quatro Vogais para efeito de Apresentarem hum plano para constituirem hum Caza de Educação que sendo aprovado por elle Ministro e posto a Votação sahio Approvado para a mesma digo que sendo aprovada a mesma indicação passou-se a Nomear os membros da dita commissão e sahirão Eleitos a pluralidade de votos os Senhores Lourenço Pinto de Sá, Ajudante Antonio Antunes Rodrigues, — Capitão Manoel Mendes Leitão e Miguel Marques dos Santos — para Suplentes o Senhor Capitão Mor Antonio Ribeiro de Andr.º e o Ajudante João Gonçalves Franco. E que para Presidente da mesma commissão seria e foi unanimemente acordado fosse elle Ministro, e que na falta do Presidente ficara Authorizada a commissão de nomear dentre si hum Vice Presidente e ficará ao cargo desta commissão apresentar hum plano ao Presidente desta Provincia declarando os meios que tem para este Estabelecimento fazendo ver ao mesmo Governo a necessidade que ha da Instroção da Mocidade.
- 2.º Proveo mais que segundo a Representação que fizeram da necessidade que ha de Correio para esta Villa, cabeça da comarca que ficasse a cargo da mesma commissão representar ao mesmo Presidente desta Provincia a dita necessidade e plano que se deve estabelecer a tal respeito o que foi aprovado Geral mente por todos.
- 3.º Proveu que a Camara proceda na Nomeação de Juizes Vintenarios em todos os Bairros onde houverem de vinte moradores para sima recahindo sempre esta Nomeação em pessoas capazes obtendo as percisas informações.
- 4.º Proveu que os Juizes Ordinarios Procedão afazerem Rondas como he do seu dever segundo a Ley tendo em vista o que acha determinado no Edital que no dia de ante mandou publicar e afixar.

- 5.º Proveo que todas aquellas pessoas que costumassem adar Tavolagem de jogos prohibidos o Juiz Ordinario os mandasse avisar a que não continuem a dar taes Jogos e continuando os mandarão prender para da Cadea pagarem a quantia de seis mil que serão trez para as Despezas do Conselho e trez p.ª as obras publicas.
- 6.º Proveo segundo a Representação que fizerão que deverião cada huma das pessoas que tiverem carros e Bois deverião annualmente concorrer com seis carradas de Pedra para as obras publicas visto acordarem todos unanimemente nesta contribuição que serão entregues ao Procurador da Camara que fiscalizará esta cobrança dando quitação ao Collectados das carradas de Pedra ou seos valores confr.º ouro (sic) ficando izentos desta contribuição os carros que não tranzitão nesta Villa.
- 7.º Proveo que a mesma Camera pelo menos hum vez cada Semana deverã juntarse afim de tratarem do bem Publico e deferimentos das partes na forma recommendada em seu Regimento.
- 8.º Proveo mais que no Caso de que falte algum Dinheiro para a concluzão da Obra da Casa da Camara e Cadea como ja se acha determinado selance mão da quantia existente a juros pertencente a Senhora dos Remedios, que ficará esta Camara obrigada aos competentes juros.
- 9.º Proveo mais que o Thesoureiro exhija do cofre dos Orfaos desta Villa para a mesma obra as quantias que forão lembradas existir no digo lembradas a fl. 35 existirem no cofre dos Orf.º desta V.ª de cem, e cincoenta annos sem se saber a quem pertence para serem applicados para asobrd.ª obra.
- 10.º Proveo mais que visto as representaçõens que neste mesmo acto fizerão que havia no Districto da Freguezia de São José Tr.º desta Villa hum pedasso de Campos, digo Villa dous Rincoens de Campos denominados da Palha e da Contenda e q.º seacha sem dono a mais de trinta annos que o Juiz Ordinario fazendo avaliar ditos Campos os fassa rematar em Praça com as for malidades da Ley e o que Liquido seja igualmente applicado a dita obra, ficando ao cargo do Procurador Requerer e promover os meios da d.ª arrematação.
- 11.º Proveo mais a vista das Representaçõens que fizerão respeito ao Estragaremce as arvores da herva de mate cortandoas os que costumão a Fabricar em terrenos alheios ou devolutos por baixo de fr.ª q.º mor parte não continuarão abrotar, e Ordenou que a Camara passe logo Edital prohibindo absolutam.º o corte de d.ªs Arvores por baixo impondo apena de pagar quem as cortar seis mil reis metade p.ª as Despezas do Concelho e outra metade para o Denunciante cuja cobrança se fara Executivam.º.

12 Proveo mais que amesma Camara procedesse com todo o exforço na arrecadação das rendas deste Concelho com a mais restricta Fiscalisação fazendose hum Livro onde selançarão todos os Colectados que de ora em diante deverão pagar, visto que assim acordarão Geralmente p. de cada cincoenta braças trezentos e vinte reis.

E por não haver mais que Prover deu elle Ministro a Aud.^a por concluida e para constar mandou faser este Enserram.^{to} em que assignou com os sobreditos. e Eu João Estevão de Siqueira Escrivão o Escriví.

Joaquim Teixeira Peixoto, Ant.^o J.^o da S.^a Carram, Fran.^{co} Teixr.^a Az.^o, João Bap.^{ta} de Andr.^e, João Evangelista de Alm.^{da}, João Baptista Teixeira, José Antonio Ferreira, Antonio Ribr.^o de Andr.^e, Manoel Mendes Leitão, Ant.^o Ant.^{os} Rois, João Glz Franco, o P.^o Antonio Joaq.^m da Costa, Dom.^s J.^o da Motta, José Gomes Vianna, Joaquim José Ferreira Bello, Antonio Alvres de Araujo, Lour.^{co} Pinto de Sá Ribas, Manoel Ant.^o da Costa Mesq.^{ta}, José Reginaldo de Lima (1).

José Antonio Ferreira, Escr.^{am} da Camr.^a Orphaos e annexos nesta V.^a de Cor.^a e seu tr.^o etc.

Certifico que tenho lido os Provimientos do Corr.^o anno aos officiais da Camera. O referido he verdade em fé do que passo a presente aque me reporto. V.^a de Coritiba em Camera de vinte cinco de Agosto de mil oito centos e vinte sette.

José Antonio Ferreira.

— : —
Anno de 1828

Auto de Audiencia Geral dos Provimientos e Capitulos de Correição a que mandou proceder o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor Intirino Joaquim Teixeira Peixoto na forma que abaixo se declara

Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e oito. Aos dez dias do mez de Outubro do dito anno nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba Cabeça da Comarca em Casas da Camara e passos

(1) *José Reginaldo de Lima era filho de José dos Santos Lima e sua mulher Gertrudes Maria do Rosario. Era casado em Curityba a 23 de Novembro de 1819 com Senhorinha da Silva Ribas, filha de Manoel Alves de Gusmão e sua mulher Gertrudes Ribas. Era proprietario de terras em Ambrosios, herdadas de seu Avô Miguel Gonçalves de Lima.*

Francisco Negrão

do Concelho da mesma onde foi vindó o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor Intirino Joaquim Teixeira Peixoto commigo Escrivão do seu cargo ao diante Nomeado e sendo ahi tambem presentes o Juiz, Presidente, Vereadores Interinos Procurador, e Escrivão da mesma Camara e mais pessoas da Governança, Nobreza e Povo da terra aodeante assignados que havião sido convocados por Edital que no dia de onte se publicou e afixou para assistirem aeste acto de Audiencia Geral dos Provimientos e Capitulos de Correição afim de Representarem nelle tudo quanto fosse em beneficio do bem Publico e commum utilidade dos Povos afim de lhes ser Provido como for de Direito e Justiça e as Representações e Requerimentos, e Provimientos que houverem são os que adiante se hão dever seguir e para constar fiz este alias mandou lavrar este Auto que assignou em seu enserramento com os sobreditos e eu José Estevao de Siqueira Escrivão da Ouvidoria o escriví.

- 1.^o Proveo segundo a Representação que neste acto houve de ser desnecessario a continuação da Nomeação de Juizes Vintenarios Visto a criação já posta Em execução dos Juizes de Paz que pela devizão de Quarteiroens setorna desnecessario a medida tomada no provimento terceiro p. 37 V^o da correição passada e que ficava derogado por isso aquelle Provimento.
- 2.^o Proveo que se deve obrigar atodos os moradores do Rocio desta Villa a apresentarem a esta Camara suas Cartas de foro e atirarem-na aquelles que não ativerem sendo lhes demarcado o seu foro pelo Pilloto do Concelho na occazião que se lhes passarem as ditas cartas pena deperderem aposse que tiverem no lugar para cujo efeito a Camara fará afixar Edital dando prazo razoavel pr.^a comparecim.^{to} dos collectados e mais morado.^{res}.
- 3.^o Proveo mais a vista doque já se acha Provido que a Camara actual, e as mais que forem cedendo (sic, por succedendo) todos os annos no mez de Dezembro Correição e Revista nos Marcos do Rocio com o Pilloto da mesma Camara, e nos lugares onde forem percizos Demarcarem-se secollocarão Marcos de Pedra.
- 4.^o Proveo mais que para a continuação da obra da Caza da Camara e Cadea esta Camara lance quanto antes mão do Dinheiro que se acha ajuros pertencente a Senhora dos Remedios, obrigando se logo aquella pessoa ou pessoas que o tiverem em seu poder para que exhiba para o dito fim e Authoria a mesma Camara para que de ora em diante possa contrahir o emprestimo que lhe pareser para amesma continuação da referd.^a obra entregandose ao Thesoureiro desta obra adisposição do Administrador.

- 5.º Proveo mais Authorisando aos moradores da Freguezia de São José para subscreverem com o que pudessem para a factura de hua casa forte que sirva de Cadea e que assim mais se applicassem os Animaes que ali apparecerem sem donno para o mesmo fim procedendo-se porém nas Deligencias e formalidades da Lei tanto para se saberem seus donnos como para a sua venda em asta Publica, bem como tambem se applicarão as condemnaçoens que forem impostas pelo Juiz de Pas da mesma Freguezia.
- 6.º Proveu attenta a falta que ha de fonte publica, que se fizesse a fonte da Carioca de São Francisco de Paula defronte a casa de José Marques, e que para as Despezas da mesma obra, Authorisava a esta Camara para arrecadar a subscrição prometida, e que promovia amais que puder, e assim tambem suprir com a mais que for percizo, Encarregandose a mesma obra e ficando Authorizado para a faser ao Capitão Manoel Mendes Leitão.
- 7.º Recommendou mais que sepuzesse em execução o que tem Ordenado a Camara respeito afaserse hum corral onde se recolha o gado quevier para o corte, atraz da nova cadea.
- 8.º Proveo mais segundo a Representação que houve do quanto he prejudicial o Beco que ha entre João B. digo entre a caza de João Baptista Pereira, e João Evangelista de Almeida: Que se fexase o dito ficando o terreno que nelle servia partindo para ambos os moradores fazendo estes, hum muro que tape que acompanhe a direitura da rua que vem de sima dando os mesmos pelo meio sahida as Agoas com as percizas proporçoens.
- 9.º Proveo mais que attendendose a que o Patheo da Matriz desta Villa he o lugar que mais formozea esta Villa, e que achandose presentemente os Edeficios alias maior parte dos Edificios delle desbaratados e outros mui acanhados emal construidos. Que esta Camara tenha o mais Vigilante cuidado a que senão de data de terrenos algum senão a pessoas que tenham posses para fazerem bons Edificios e que mesmo aos proprietarios daquelles que ora sevem demulidos edesbaratados, não consintão levantar senão pela maneira sobredita.
- 10 Proveo mais que a Camara desta Villa devera concorrer com a despeza já feita e que se houver de fazer com a abertura da Estrada desta Villa para a de Castro pelo mato que já seacha com o pique aberto, ficando Authorizada para a promover, sendo administrador della o Capitão Manoel Mendes Leitão.
- 11 Proveo mais que deverão concorrer com adespeza perciza para os concertos das Entradas e Sahidas cuja obra ficava a cargo do Actual Procurador João Baptista Teixeira.

- 12 Proveo mais que em atenção ao que representou o Escrivão desta Camara do Excessivo trabalho que tem a seu cargo e deminuto ordenado que se lhe veria a pagar de ora em diante por esta Camara o ordenado de trinta e dous mil reis.
- 13 Proveu mais que attentos as Representaçcens que tem havido respeito a algumas pessoas meterem Gados e Animaes cavallares e mueres nos terrenos de plantas que se vão detriorando por tal motivo. Que todo o Animal que for achado em terras de plantas sera seu donno obrigado a pagar todo o danno que tal ou tais Animaes fizerem aos Lavradores, alem de ser condemnado por cada vez em seis mil reis que serão applicados para as Obras publicas ou desta Villa ou da Freguezia a que competir sendo encarregado do cumprimento e execução deste Provimto os Juizes de Paz desta Villa e suas Freguezias para observarem o que nelle fica declarado e a Camara desta Villa a fasa constar por Edital nesta V^a e suas Frizg.^{as}.
- 14 Proveo mais que senão devia consentir deforma alguma o passarem Boiadas pelo caminho novo que vai desta Villa para a Freguezia de São José em que se fez nova ponte pela detrioração que cauza ficando para isso franco o caminho Velho debaixo da penna de pagar os dannonos de tal alias os donos das Boiadas que por ella passarem cem reis por cada res que passarem que se applicarão para os concertos ou factura da mesma ponte e caminho ficando encarregado a fiscalisação e cobrança desta condemnação executivamente, E que a Camara Remeta por copia ao mesmo Juiz de Paz da dita Frig, desta condemnação o Juiz de Paz da Freguezia de S. José não só ao Actual como a seus successores que procederão executivante contra os condemnados para cujo fim a Camara lhe remeterá por copia este Provim.^t.

E por não haver mais representação ou provimento algum deu elle Ministro a Audiencia por finda e assignou com os sobreditos eu José Estevão de Sigr.^a Escrivão o Escriví.

Joaquim Teixeira Peixoto, António J.^o da S.^a Carram, João Mendes Maxado, José Borges de Macedo (1), João da S.^a Pereira, João Baptista Teixeira, Antonio Ribr.^o de Andr.^o, Manoel Mendes Leitão, Ant.^o Ant.^{os} Roiz, João Evangelista de Alm.^{da}, Antonio Alz' de Araujo, Joaquim José Ferr.^a Bello, José Antonio Ferreira.

(1) José Borges de Macedo, foi vulto de valor politico e social. Foi em 28 de Agosto de 1833 nomeado para o cargo de Prefeito Municipal de Curityba, pelo Presidente de S. Paulo. Esse cargo havia sido creado em substituição ao de Juiz Presidente da Camara. A reforma havida, veio discriminar os poderes publicos, tirando aos Juizes attribuições de



Este livro hade servir para os provim.^{tos}
que fizerem os Corregedores da Comarca, e
no fim leva termo de enserrm.^{to} com o nu-
mero das folhas rubricadas, e numeradas por
mim com a minha rubrica costumada q' he
— Peixoto — V.^a de Curitiba 2 de Abril de
1800.

João Bap.^{ta} Dosguimarães Peixoto.



*Administração. Homem de idéas avançadas, mostrou-se inclinado á Re-
volução de 1842, planejada pelo Partido Liberal do Imperio, e da qual
foi chefe principal o Brigadeiro Raphael Tobias de Aguiar; mais tarde
com a approximação das hostes dos Farrapos da fronteira do Rio Negro,
assentou suas tendencias liberaes, favoraveis aos revolucionarios de
1835—1845, pelo que foi suspeitado, preso e remettido para o Rio de Ja-
neiro, facto que lhe causou grandes desgostos.*

*Todo o povo curitybano era assentualmente favoravel aos Farra-
pos. e disso se queixou o então C.^{el} João da Silva Machado, depois Barão
de Antonina, pelos seus serviços a legalidade. O Barão de Antonina, que
do Paraná sahira com a intenção de auxiliar aos Revolucionarios, voltou,
pouco depois ao Paraná, como Commandante de Legião e ardoso legalista.*

*Foi Senador do Imperio, senhor de grandes latifundios, mas perdeu
no conceito dos seus antigos Amigos.*

Francisco Negrão.



2.^a Parte

Correspondencias e Actos Diversos

1721 á 1767





Correspondencias e Actos Diversos

Illustr.º e Ex.º S.º

25 de Abril de 1721.

O Cap.^{am} mór desta V.^a nos intimou num despacho proferido a requerim.^{to} do Cap.^{am} mór Joaq.^m José dos S.^{tos}, e do Coronel Joaq.^m M.^{el} da S.^a e Castro pelo qual V. Ex.^a foi servido mandar q.^o dessemos pronta execussão as Ordens da Real Junta respectivas ao estaelecim.^{to} do novo imposto nesta comm.^{ca}.

Tendo nos a honra de possuir na pessoa de V. Ex.^a hú chefe igualm.^{te} nobre pelo seu illustre nascim.^{to}, como generoso pela sua rara benignid.^o, não nos acompanha algum receio de por na respeitada presença de V. Ex.^a a nossa fidelid.^{de} e obediencia, em defesa dos q.^o contra nos arguem os d.^{os} rematantes em seu requerim.^{to}. Tão longe estamos, Senhor, de ser levantados contra o poder Soberano, como elles disem quanto são alheios da realid.^o os fundam.^{tos} em q.^o estabelesem o seo Requerim.^{to}. Para V. Ex.^a conhecer o respeito, e fidelid.^{de} q.^o consagramos as Ordens Superiores, basta dizer-mos e com verd.^{de} affirmamos q.^o sendo-nos apresentados por traslado autentico as condiçoins com q.^o os mencionados Supra rematarão os subsidio litterario: condiçoins extrahidas do mesmo Alvará, q.^o na rematação passou a Real Junta, Nós os temos feito executar inviolavelm.^{te}, sem a menor duvida, nem demora, passando p.^a isso as Ordens necessarias, e cooperando p.^a sua reca-

dação todas as vezes q.^o somos requeridos, p.^r q.^o he expreço q.^o devemos dar todo o favor justo e licito. Em consequencia do q.^o parece termos dado cumprim.^{to} ao q.^o sua M. Ordena, como, VEx.^a pela sua judiciosa prudencia não deixará de compriender.

No q.^o respeita ao Novo imposto manda a Real Junta no mesmo Alvará da rematação, q.^o se cobre de todas as couzas e generos de q.^o se deve, e athe a presente tem sido estillo o pagar se na forma praticada, e estabelecida; e q.^o os rematantes tirarião certidão das posturas de cada huma das respectivas Camaras, q.^o observarião sem alterar, nem diminuir cousa alguma des de q.^o forão estabellecidos pelas mesmas Camaras.

A esta segunda ordem, sendo igual a nossa obediencia ella não pode ser reduzida a effeito, porq.^o o terreno desta Comm.^{ca} não produz genero comerciavel, como são as aguas ard.^{tas} deq.^o nas outras terras abundão, e por isso as Camaras respectivas acharão conveniente fazer nellas o seo imposto; e porq.^o o dos animaes não pertence cobrar a esta V.^a, sim a de Sorocaba. Esta he a razão porq.^o na Junta de 25 de Fevereiro de 1766 o Procurador desta Camara, não impoz couza alguma p.^a se cobrar nesta V.^a, e nem nella em tempo algum ouve costume depagar-se das vendas couza alguma, porq.^o as aguas and.^{tas}, que nellas se gastão pagão Imposto na V.^a de Parnaguá, de onde se transportão p.^a esta.

Com tudo não se pode diser, q.^o esta V.^a he livre de imposto, antes ella concorre, e na realid.^{de} paga mais q.^o as outras; porq.^o pagando-se na V.^a de Pern.^a 200^{rs} por cada alqr.^o de sal, he certo, q.^o aquella V.^a, q.^{do} m.^{to} gastará do q.^o entra pela Barra, a q.^{ta} p.^{te}, e o mais todo p.^a onde he, senão p.^a os moradores desta Villa, e da V.^a de Castro, q.^o o gastão não só para condim.^{to} do sustento, mas tão bem p.^a criação de animaes.

Alem deq.^o tãobem no Registo de Sorocaba, pagão assim do gado vacum, como animaes cavallares todas as tropas, q.^o em avultado numero sahem todos os annos deste Contin.^{to}, p.^a o dessa cidade: no q.^o sem duvida fazem grande utilid.^o aos rematantes do Novo imposto.

A vista do ponderado não deixará VEx.^a como tão pio e recto de attender aesta nossa representação, em q.^o fica bem patente, o horroroso crime, q.^o se nos impoem de levantados, talvez por odiosas informaçoens, sendo que a nossa umilde vontade he e foi sempre ser-mos sugeitos, e reverentes as ordens de S. Mag.^o, e a de VEx.^a, como seo enviado, a q.^m umildem.^{te} pedimos, hos haja por excuzados sep.^r ignorancia delinquimos em alguma couza, e se digne iluminar nos em o q.^o devemos seguir, emendar oq.^o for servido, q.^o prontam.^{te} executaremos p.^r q.^o somos de De VEx.^a

Umildes subditos.

Senhores do Senado.

Diz Bento de Magalhães Px.^o m.^{or} desta V.^a de Coyritiba que elle supp.^{te} quer alargar o quintal das suas casas por fora do Rego da agoa que corre junto das cazas por evitar ainnundação das agoas que lhe entrão pella cozinha, e cazas, de sorte que já nacozinha senão pode conzinhar pella m.^a agoa que por diversas partes arebenta em dias de chuva: e como senão pode alargar sem licença deste Senado.

P. a vm.^{oss} lhe fação me.^{co}, conceder a dita licença obrigando se o supp.^e a dar sahida as agoas naforma que lhe agora estiverão sem prejudicar aos vezinhos. E. R M.^{co}.

Fazendo termo na forma que requer em Camara. Curitiba 12 de 7br.^o de 1763.

Azevedo, Torres, Pinheiro, Cortes Lopes.

Termo que faz Bento de Magalhães Peixoto na forma do seu requerimento e despacho.

Aos deseseis dias do mez de Setembro de mil sete centos e secenta e trez annos, nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhaes de Curitiba em o escritorio de mim escrivão da Camara ao diante nomeado e sendo ahy aparesseo presente Bento de Magalhães Peixoto e por elle me foi dito que elle na forma do seo requerimento, e despacho na petição se obrigava a dar sahida a Agoas pello mesmo Rego no que respeita ao seu quintal que não empessa adita Agoa a dos de traz para a parte da Igreja Matriz, tudo pello mesmo que se acha feito, e de como assim o disse fiz este termo que assignou e Eu Manoel Borges de Sam Payo, escrivão que o escrevi.

Bento de Mag.^{os} Px.^{to}

Sn.^r Juiz Prizid.^o e mais Snr.^{os} do Nobre Senado,

Por recommendação dos antecessores de V.^{os} fiz pr.^a o Rio remessa de hua carta acompanhada com 16\$000 a Manoel da Costa Cardoso que recebendo, me remeteo aincluza p.^a Vm.^{os} da coal crramem^{os} o aver eu exzecutado a recommendação que por heçe noblicimo Senado se me fez não seme oferecendo mais. D.^{os} Gr.^o a V.^{oss} m.^s a.^s Parnagua 12 de Marso de 1764.

De V.^o o mais atento venrd.^{or} José Card.^o

Remetto a Vm.^{os}, por copia assignada pelo Secretario desta Capitania, o Bando que mandei lançar nesta Villa de Santos, para que Vm.^{oss} mandem também nessa Villa publicar,

eaffixar na parte mais publica da mesma para que os seus moradores não alleguem ignorancia.

Deos G.^o a Vm.^o Santos, 26 de Abril de 1765.

D. Luiz Antonio de Souza, Snr.^s Juizes Ordn.^o e mais Off.^o da Camara da V.^a de Curitiba.

P. S. Declara se mais a Vm.^o que a pratica de Estabelecer fabricas de algodão nesta Villa de Santos está ja com bons principios, e para que se abrevie este negocio avisem Vm.^o o numero de arrobas, que do seu Districto se pode logo esperar o preço porque podem acomodar cada arroba, e procurem logo neste anno augmentar as plantaçoens, sem perda de tempo; advertindo a Vm.^o que aquelle lavrador que dos seus proprios algodoeiros, poder dar a esta fabrica dose arrobas de algodão, será privilegiado para se izentarem seus filhos de soldados.

D.^s dia etc.

D. L. (rubrica de D. Luiz)

Snr.^s Juiz e mais Snr.^s da Camara.

Como as mostras estão quazi acabadas só agora me hei de dillattar einformar as companhias e dar izicução as mais ordens de VEx.^a Ordeno a Vm.^o q.^o dou por completa assistencia, q.^o nos tem feito isto he o q.^o dis rellação ao comestivo q.^o o mais fica emthe se acabar de completar a dellig.^o emq.^o estamos, de cuja acistencia q.^o Vm.^o tem feito ficamos m.^{to} satisfeitos. D.^s G.^o a Vm.^o Coritiba 27 de Fevr.^o de 1766.

De V.^o m.^{to} venerador.

Ajudante Manoel da Cunha Gamito,
Snr. José dos Santos Pacheco.

Snr.^s Officiaes da Camara.

Em 17 do corrente R.^o de Vm.^o e hoje 1 escrevo ao Capataz Januarió que logo sem demora desse execussão aos m.^{dos} e ordens de Vm.^o a compor a estrada que Vm.^o da sua me apontão, inda que não será com tanta brevid.^e como desejo, razão de serem poucos os operarios da obra. P.^a o mais que for do servisso de Vm.^o fico muito as suas ordens, a quem quer Deus Guarde m.^{tos} annos. Parnaguá, 18 de Jahr.^o de 1767. De Vm.^o menor creado Ven.^o

Christovão Pinheiro de França.

Snr.^s Juizes e mais Vereadores da V.^a de Curitiba.

Tem sua Ex.^o determinado varias expedicoens nesse districto, p.^a cujo efeyto logo depois da Pascoa se ham de principiar

a conduzir as muniçoens, e mais couzas pertensentes, e como tenho anoticia do q.^{to} se achão arruynados os caminhos q.^o vão do porto decima p.^a essa V.^a sirvão Vm.^o mandalas compor, demodo q.^o poção andar por elles carros q.^o podera ser preciso passarem por elles o q.^o espero ponhão em execução com a mayor brevid.^e p.^a não exprimentar prejuizo o serviço de S. Mag.^o p.^a cujo efyto taobê passo Ordem aos Cappitaens de Auxiliares.

D.^s G.^o a Vm.^o m.^s ann.^s Parnagua 8 de Março de 1769.

Affonso Botelho de S. Payo.

Nobilissimos Sr.^s do Senado.

Diz Ant.^o Ródrigues dos Santos morador desta Villa que elle sup.^{to} aforou cem braças de terras de Rocio desta Camara as quais terras partem da estrada de Botiatiba p.^a a parte do campo das quais cem braças de terras quer fazer e faz dezistencia; que Vm.^o as aforaram a quem as pedir, e ficar o sup.^{to} desobrigado de pagar foros dellas portanto

P. a Vm.^o lhe fassam m.^{es} haver por desistido das ditas cem braças de terrase isentarem dos foros. E. R. M. sua dezistencia

Cam.^a 30 de 7br.^o de 1773. Lopes, Sam Payo, Azevedo, Cardoso, Netto.

Snr. Juiz Presid.^{te}

Diz M.^{el} da Luz Collaça, m.^{or} no tr.^o desta Villa de Curitiba, q.^o elle sup.^{to} se acha de partida p.^a a Villa de Parnagóa, e q.^o Levár huas rezes, q.^{tas} constão dos vilhetes, q.^o Junto ofrese, oq.^o não pode fazer sem L.^o do nobre Senado, e como não se acha a Camera na d.^a Villa recorrese a pied.^o de Vm.^o como prezid.^{te} lhe mande paçar sua L.^o pello escrivão p.^a poder seguir sua viagem pois se achã com tudo prompto, e tendo mais demora tera, o Sup.^o algu prejuizo p.^a que

P. a Vm.^o seja serv.^o assim o mandar, atentas as razoins q.^o d.^o tem.

E. R. M.^o

O escrivão pase o requerido.
20 de Julho de 1776.

Barros.

Snr. Juiz Prezid.^{te}

Diz Gregorio José Machado e var.^o, q.^o se acha aprontado p.^a seguir viagem com potros como consta dos escritos q.^o junto offerece e como o não pode faser sem guia q.^o são 30. P. a Vm.^o seja servido mandar q.^o o escrivão lhe passe sua

guia p.^a seguir sua viagem. E. R. M.^o. Pase guia p.^a pasarem os potros declarando nela as marcas dos vendedores.

Cor.^a pr.^o Dezembro de 1776. Alm.^{da}.

Snr. Juiz Presidente.

Dis Ant.^o Maxado de Albuquerque que ele Sopicante comprou de Francisco de Ar.^o Montr.^o oito potros com as marcas declaradas no bilhete junto espera o sopicante os poder levar para as partes de Sam Paulo lhe he nesessario levar guia como he costume nestes distrito para o que

Pede a Vm.^o como Juiz Prizidente lhe mande pasar a d.^a guia na forma costumada p.^a no rezisto lhe não impedirem. E. R. M.^o. Pase guia.

Ferr.^a

Devendo cessar os movimentos da presente guerra pela suspensão de Armas, que sua Magestade detreminou seobservasse no Estado do Brasil, e ficando por este motivo sem effeito todas as providencias, que derigi a V.^o para o fornecimento de Tropa, que desta Capitania marchava em socorro do Exercito do Sul, sefaz agora necessario ensinarlhes, o que devem obrar a respeito dos mantimentos, cavalgaduras, egados, que mandey promptificar para a subsistencia e serviço da mesma tropa; procurando evitar quanto he possivel oprejuizo, que pode originar-se a Real Fazenda, se não der logo consumo aos mantimentos, que existem nos pouzos, por ser a maior parte delles sujeita a corrupção. Para occurrermos pois aeste inconveniente, tanto, que Vm.^o receberem esta ordem farão constar a todas as pessoas aquem seembargarão mantimentos, Gados, e cavalgaduras, que podem dispor delles, livremente, e ainda daquelles, que se tiverem ja puxados para os pouzos das marchas do destricto dessa Villa, que não estão pagos pela Fazenda Real; fazendo-se acada hum a entrega do que lhe pertencer a vista das Relaçoens q.^o mandey extrahir, e que suponha existirão nessa Camera, ou em poder dos Feitores. A dita entrega se executará com a assistencia do Feitor do pouzo respectivo, e demais duas pessoas de probidade, que serão nomeadas por Vm.^o para esta deligencia, afim de seevitar descaminho e o prejuizo das partes. Bem conheço que os moradores do Destricto dessa Villa nao devem ser constrangidos a receber os mantimentos, que já se achão comprados pela Real Fazenda, ainda que nao pagos, porem como julgo, que este he omeyo mais suave denão experimentarem mayor dano por isso Vm.^o os capacitarão a que os recebão, pois ainda que avendo se prezentemente atenuada com as excessivas despezas da guerra, que são bem constantes,

com a falta de remessas das outras Capitantias que serão obrigadas a auxiliála, muito tarde poderá acudir aestes pagamentos, e da sua demora resultara a esse povo menos utilidade. Tendo Vm.^o executado o que lhes ordeno arrespeito dos generos embargados, enão pagos, cuidarão sem perda de tempo na arrecadação e consumo, dos que ficarem em ser nos refferidos pouzos já pagos pela Real Fazenda: Destes formarão relaçoens exactas da sua qualidade, e quantidade; fazendo-os medir na presença das pessoas assima referidas, as quaes devem assignar nas mesmas, Relaçoens, que se lavrarão duplicadas para ficar hum a em poder de Vm.^o e remeter a outra a Junta da Fazenda Real desta Capitania. Aos mantimentos em ser cuidarão Vm.^o por serviço de Sua Magestade, e dezempenho das suas obrigaçoens em dar prompto consumo por venda pública, ou seja por junto, ou em porçoens; pondo-os para este effeito em praça, e procurando reputalos pelo melhor preço que for possivel, sem que nesta materia haja o menor descuido pois da corrupção daquelles generos sepode seguir irreparavel prejuizo a Fazenda Real, que todos como fieis vassallos devemos zelar.

Bem entendido, que as refferidas providencias devem soter lugar arrespeito das farinhas, feijão, Toucinho, milho e sal; porque o gado e cavalgaduras, quenão tem desfalque, eseconservarão sem deminuição, as devem receber seus donos sem aménor duvida. Eu fico certo emque Vm.^o seempregarão com todo o disvello nesta importante deligencia eque darão a Sua Magestade constantes provas de fedelidade e zello, com que se empenhão empregar no seu Real Serviço. Deos guarde a Vm.^o.

São Paulo 23 de Agosto de 1777.

Martim Lopes Lobo de Sald.^a

Sr.^s Juiz Prezidente e Officiaes da Camara da Villa de Curitiba.

Illm.^o Exm.^o S.^{er}.

Logo que recebemos ade VEx.^a em q.^o mandou substar os aprestos das tropas q.^o passavão ao Sul, fazer cômputo do q.^o se achava nos Payois e dellas aos q.^o estivessem por pagar assim o fizemos com a copia da mesma ordem de VEx.^a não so pr.^a melhor persuasão dos mor.^o como pr.^a aboa ex.^{ma} dos feitores, e inda agora chegão as relacoins duplicadas dos pouzos distantes, esó o não tem feito the aprez.^{to} o feitor da freg.^a de S. Ant.^o da Lapa;

Em virtude da mesma sefaz andar em prasa pelo Porteiro os mantim.^{tos} q.^o sobrarão, e se fez editais q.^o se enviarão pr.^a todas as freg.^{as} enão tem havido lançador algum, porq.^o o Povo

ainda q.^o necessite delles, não opode comprar pello não poder pagar e por essa mesma razão não ha q.^m oremates p.^a tornar avender.

De tudo o q.^o se apromtoce vão as relaçois que se comprehendem em hum masso, e o q.^o disso se pagou com odr.^o q.^o o Feitor comissr.^o deu pr.^a isso consta das relaçoins q.^o vão em dous cadernos unidos.

Os couros andão na praça com tanto que para elles cobre as avaliaçoins delles, inda se não fez rematacão, não só por se esperar mayor presso, como por esperarmos cheguem os couros q.^o vem remetidos dos ultimos pouços pr.^a que vindos alcansem omesmo presso; concluido q.^a seja chavemos remeter o inventr.^o delles com a rematacão q.^o se fizer.

V.^a de Cor.^a em Camr.^a de 30 de Dezr.^o de 1777.

Antonio José de Andr.^o Juiz Prezidente da Camr.^a este prez.^{to} anno nesta V.^a de Cor.^a e seu tr.^o por bem da Ord.^e de S. Mag.^{de} Fidellissima que D.^s g.^{de}.

Fasso asaber em que desta V.^a parte Mathias Antonio da Costa p.^a as partes da cid.^e de S. Paulo, eseus continentés, o qual leva em sua companhia trinta e quatro Potros, e cinco bestas todo crioulos com deferentes marcas, por serem comprados em deferentes partes, como tudo melhor coasta dos bilhetes apresentados os quaes ficão no arquivo desta Camr.^a; e como não pode seguir viaje sem que aprezeente sua guia, razão porque me requeria fosse eu servido em mandar lhe passar a sobr.^{as} sua guia, a qual he a presente e vai por mim som.^{to} assignada posto que o Inspector José dos S.^{tos} Costa assistente em a passaje chamada Jaguarayba achando cser certo seu numero o deixe passar eseguir seu destino emdian.^{to} com os sobrd.^o Potros e bestas, aliás achando alteração numero observe o já determinado em o Edital, o que asim o cumprirá.

Dado e passado nesta Villa de Coritiba aos 11 de Janr.^o de 1786. E eu José Pedro da Costa escrivão da Camr.^a, orfaons eseus annexos o fiz escrever, Andr.^o

Foi a Rainha N. Senr.^a, pela sua Real Piedade servida compadecerse de mim, aliviandome do grande pezo, q.^o a mais de seis annos carrega sobre os meos hombros, nomeando p.^a Gov.^{or}, e Cap.^m Gen.^{al} desta Capitania ao Illm.^o Ex.^{mo} Sr. Francisco da Cunha Menezes q.^o com a sua probidade vem fazer estes Povos felices e emendar os meos erros. O q.^o participo a Vm.^{oes} para que concorrão com aquellas demonstraçoens de gosto; q.^o

se devem a fortuna, q.^o vão apossuir e p.^a tudo o mais, q.^o em semelhantes ocazioens se costuma; porq.^o em m.^{to} breve tempo espero, venha succederme.

Deos g.^o a Vm.^{oe}

S. Paulo a 28 de Agosto de 1781.

Martim Lopes Lobo de Sald.^a

Snr.^{es} Officiaes da Camera da V.^a de Coretiba.

Diz Manoel Alz' Fontes da V.^a de Coriityba, q.^o hindo elle sup.^o em cam.^o de viagem pr.^a o Rio de Jan.^o alcançar hua Boyada de 400 Bois, que leva pr.^a dispor na d.^{ta} cid.^e onotesiarão p.^a servir de vereador na dita V.^a o anno seguinte de 1796: e porq.^o a certeza da dita jornada; eneg.^o aque vay alem de ser constante o aseveram os officiais da Camera no desp.^o junto, e de não hir lhe resulta total ruina de seus bens por ter comprado fiada a dita Boyada, e q.^{to} menos por equid.^o se deve attende tão grandê damno, olhandoce pr.^a o menor q.^o he ode deyxar de servir o Sup.^o, cuja falta se supre com se proceder a eleyção de outrem por haver abundancia naquella V.^a eseo tr.^o por tanto

P. a Vm.^{oe} seja servido em atençaõ averd.^o de todo o alegado m.^{dar} por seo desp.^o, que os officiaes da Camera da V.^a de Coriityba procedão a Eleição de outro Vereador na forma da Ley.

E. R. M.

Estando o Supp.^o abz.^o se proceda a Eleição de Barrete na forma da Ley.—Mag.^{es}

Illm.^o Snr. D.^{or} Correg.^{or}

Diz o Alf.^{es} José da Costa Pinto q.^o elle sup.^o servio de Procurador de Thezour.^{to} do Con.^o desta V.^a no anno de mil oito centos e seis, e depois de ter dado as suas contas perante os officiais da Camara, no anno de mil oito centos e oito as deo perante o D.^{or} Ant.^o Ribr.^o de Carv.^o q.^o servia de Correg.^{or} desta Com.^{oa}; e p.^a q.^o o sup.^o perante od.^o Senado pr.^a prehenxer o emporte da receita q.^o tinham tido com a despeza q.^o tinham feito, entregou p.^a ordem do m.^{mo} Senado ao Escrivão a q.^{ta} de vinte oito mil, nove centos, e quarenta e oito reis, q.^o em seu poder parava afim de computar a d.^a despeza com a receita, acontecé porem q.^o nas contas dadas na d.^a Correição se lhe aumentou a receita com a carga que se lhe fez dos d.^{os} vinte oito mil reis, q.^o antes deverão ser lançados a Despeza

e requerendo o Sup.^o ao m.^{mo} Correg.^{or} patentiando lhe aquelle emgano lhe respondeo q.^o não hera sego, deixando ao sup.^o naquelle desembolço e q.^o como sudito senão atreueo mais a Levantar fala pr.^a mostrar o seo direito.

E como Deos não permite o perjuizo do Sup.^o inda p.^r hum tal modo p.^r hisso mandando a V.S.^a mandou a retidão da Just.^a p.^{ra} esta Com.^{ca} com a qual depois de V.S.^a mandar legalisar as d.^{as} contas p.^r q.^m for do seo agrado hade mandar embolçar pellos bens do Con.^{co} a refr.^a q.^{ta} de vinte oito mil nove centos e quarenta p.^a o q.^o

P. a V.S.^a seja serv.^o nomear pessoa ou pessas q.^o lhe paresser, p.^a indagar todo o refr.^o, e q.^o sendo certo como na verd.^o he, satisfazer o Con.^{co} ao Sup.^o a d.^a q.^a q.^o sitei e tudo isto espera o Sup.^o das pied.^{es} q.^o V.S.^a uza pr.^a com todos os seos subditos.

E. R. M.^{co}

Fica deferido no L.^o competente.
Medr.^{os}

O Doutor Antonio Ribeiro de Carvalho do Dezembargo de S. A. R. Seu Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca de Parnaguá, com Jurisdissão e Alçada no Civel e Crime Provedor das Fazendas de Defuntos e Ausentes Capellas e Orphaons e Reziduos Intendente dos Reais Quintos Super Intendente das Terras e Agoas Minerais e suas Repartiçoins Juiz dos Feitos da Coroa e das Justificaçoins de India e Mina e da Policia Auditor da gente de Guerra Com Servador dos Familiares do Santo officio e mais preveligiados tudo pello mesmo Sn.^r que Deos Guarde etc. etc. etc.

Faço saber aos que apresente minha carta de confirmação e uzança virem que por parte de Sebastião Cordeiro da Silva mefoi enviado adizer por sua petição que elle se achava eleito para na villa de Coretiba onde hé morador servir o cargo de Vreador este presente anno de 1808 como constava da certidão da eleição que apresentava e Juntamente Semostrava sem culpas como sevia das verbas de suas folhas corridas que juntava e porque não podia exzercer odito cargo sem carta de confirmação e uzança me requeria p.^r concluzão de sua Suplica lhe fizeçe merce mandar passar e por me constar ser omesmo eleito e não ter outro sim culpa algua como fazia certo pellos do cumentos que Juntava lhe mandei passar a prezente pella qual hei p.^r bem que o dito Sebastião Cordeiro da Silva Sirva de Vreador na dita Villa este presente anno ehavera posse e Juramento em Camera para bem guardar o Segredo da Justissa e o Direito as partes eos Republicanos e mais pessoas do Povo por tal o rreconheção e obedeção seus mandados Ordens e determinaçoins em o que for da Administracão da Justissa e gozara das honras

privilegios e Exzencoens que devidos lhe forem por conta de seu mesmo cargo.

Dado e passado nesta Villa de Parnaguá cabeça da comarca Submeu Signal e sello das Reais Armas que perante mim serve eneste Juizo corre aos 22 de Janeiro de 1808. e Eu José Morato do Canto Escr.^m da Ouv.^a Geral e Corr.^{am} da Com.^{ca} que o subscrivi.

Antonio Ribeiro de Carvalho.

Carta de confirmação e uzança passada a Seb.^m Cord.^o da S.^a da V.^a de Cor.^a onde he m.^{or} pr.^a namesma servir o cargo de Vereador o prez.^o anno de 1808.

Pagou de V.^o 90 rs. q.^o ficão carregados ao Thezoureiro della a f.^s 113.

Parn.^a 22 de Jan.^o de 1808

O Escr.^m da Ouid.^a Morato.

Illm.^{os} Snr.^{os} da Camara Municipal.

Diz o Alferes José Reginato de Lima morador desta Villa, que elle sup.^o quer faser huma morada de cazas na rua do Jogo da Bola pegadas ao Quartel desta Villa p.^a o q.^o necessita que V.V. S.S.^{as} lhe md.^{em} passar Carta de Data do terreno que se acha devoluto desde o d.^o quartel the o beco da Casa do Cap.^m Dom.^{os} José da Motta cujo terreno terá mais ou menos secenta palmos de frente portanto

P. V.V.S.S.^{as} se dignem m.^{dar} Passar a Carta de Data requerida.

E. R. M.

A Camara resolveo que o Sr. Fiscal informe.

Paso da Cam.^a 9 de Abril de 1832.

O Prid.^o Guim.^{os}

O Secret.^o Olivr.^a Franco.

Cumprindo o Rcspeitavel Despacho de V.V. S.S.^{as} informo o requerimento do Sup.^o q.^o indo ver e examinar os terrenos pedido axei 60 palmos de terrenos devollutos sem Perdió, Par-dieiro ou coiza Sem.^o, que duvida fassa ao Sup.^o por onde estou de acordo, q.^o dever-se a conceder o pedido do Sup.^o hua vez, q.^o ediffique o seu Predio no tempo marcado Pelas Posturas deste Illustre Municipio, bem intidido goardandoce como já calculei hua braça do lado do Quartel como p.^a regalia de hua janella q.^o tem e nunca deminuindo o beco que tem confron-

tando com o Cap^m Dom.^{os} José da Motta.
He q.^{to} tenho a informar a V.V. S.S.^{as}, q.^o mandaram
que forem servido.

V.^a de Cur.^a 10 de Abril de 1832.

Joaq.^m José Montr.^o Fiscal Suplente.

A Camara resolveo q.^o o Fiscal ouvisse por escripto ac
proprietario dos Quarteis ou q.^m suas vezes fizer.

Passo da Camara 12 de Abril de 1832.

O Prezid.^o Guim.^{es}.

O Secr.^o Olivr.^a Franco.

Cumprindo o respeitavel Desp.^o de V.V. S.S.^{as} informo
qué axo de ração conceder-se o terreno pedido visto que o
coronel cheffer nenhuma duvida tem a que se Edifique o Pre-
dio ixigido com as condições exaradas em sua resposta, a
Vista do que V.V. S.S. mandaram o que for Serv.^o

Cor.^a 11 de 8br.^o de 1832.

Joaq.^m José Monteiro, Fiscal Suplente.

Copia de um recibo passado ao Alferes José Borges de
Macedo pelo capitão Domingos José da Motta.

Recebi do Senhor Alf.^{es} José Borges de Macedo a quantia
de duzentos trinta e sete mil e sem reis incluidos nas Ferras-
gens da cadeia que pelo dito Senhor foi encomendada para a
obra da cadeia, de cuja quantia o mesmo Sr. Borges havia
passado recibo ao Senhor Capitão Manoel Mendes Leitão, que
com este aquelle não tem vigor.

Curitiba cinco de Oitubro de mil oito centos e trinta e oito.

O Administrador Domingos José da Motta.

Illm.^{os} Sen.^s

De conformidade com o que dispõe o art. 59 da Lei
n.^o 387 de 19 d'Agosto de 1846 tenho a subida honra de remetter
a VS.^a o Livro das actas da eleição de eleitores, que se pro-
cedeo nesta cidade e se terminou hoje.

D.^s g.^o a VS.^a p.^r m.^s a.^s.

Cidade de Curityba 6 de 9br.^o de 1856.

Illr.^o Sr. Presidente da Camara Municipal desta Capital do
Paraná.

João Baptista Brandão de Proença, Secretario da Mesa
Parochial.

Carta Regia sobre a necessidade de um Juiz de Fora em Paranaguá

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos
Algarves daquem e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.

Faço saber avos Rodrigo Cezar de Menezes Governador
e Cappitão general da Cappitania de São Paulo que se vio a
conta que me destes em carta de 13 de setembro do anno
passado em como a villa de Parnagoa q' hé da repartição desse
Governo necessita m.^{to} de Juiz de fora, assim por q' o povo é
m.^{to} numerozo como pella distancia q' há della a essa Cidade,
ondé se dificulta passar o ouvidor dessa Comarca: Me pareceo
ordenar vos declareis a parte donde sahirá o ordenado deste
Ministro, e que meyo poderá haver para a satisfação delle, e
q.^{to} se lhe pode constituir para que possa passar decentemente
segúndo o estado da terra e authoridade do dito lugar. El Rey
nosso senhor o mandou por João Telles da Silva, e o D.^{or} Joseph
Gomes de Az.^{do} concelheiro do seu cons.^o Ultramarino e se pas-
sou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em L.^a occ.^a
a 24 de Abril de mil sette centos e vinte dous. O secretr.^o
Antonio Lopes da Lavre a fez escrever — Joam Telles da Silva,
Jozeph Gomes de Az.^{do}

(Seguem-se os registros repectivos.)

E nam se continha mais em dita carta Regia que por
mandado dos off.^{es} da Camara aqui o fiz transladar do proprio
original que fica commigo. Eu Gonçallo Soares Paes Escrivão
o escrivi.

Carta Regia mandando conservar as casas e officinas de ouro e quintos reaes de Iguape e Paranaguá

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos
Alg.^{os} daq.^{os} e dalem mar em Africa S.^r de Guiné etc.

Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e
Cappitão general da Capp.^{nia} de São Paulo, que havendo visto
a conta q' me deu Raphael Pires Pardiniho ouvidor g.^l que foi
dessa Capp.^{nia} em carta de 12 de Junho do anno de mil sette
centos e vinte de q' vindo a villa de Iguape e a de Parnaguá
achára q' as cazas e officinas dos quintos reaes estavam fecha-
das e sem officiaes q' tratacem da sua arrecadação de algum
ouro, ainda q' pouco, q' se tirava das minas e Lavras velhas q'
ha no districto das d.^{as} Villas e das de Caaná e Rio São
Fran.^{co} e Curitiba para nellas se praticar a nóva Ley de 11 de

Fevr.^o de sette centos e desanove, e para aquella nomeára por Provedor ao Sargento mór João Miz Claro, p.^a Escrivão a Amador Franco, e p.^a Thezour.^o a Dionizio Ferreira Lobo e nesta nomeára por Provedor a Diogo da Paz Caria, e para Thezour.^o ao Capp.^o mór André Glz.^o Pinheiro, e para Escrivão a Antonio Esteves Freire e q' desta delig.^a dera parte ao Gov.^{or} do Rio de Janr.^o Ayres de Saldanha de Albuquerque para confirmar, parecendo lhe as ditas nomeações, e mandar p.^a as fundições os materiaes necessários de salitre e solimão, trincal e cadinhos, q' os maes paramentos tinham ellas, e cada hua seu cunho com que pudião hir quintando e marcando algum ouro em quanto se lhe não mandava novos cunhos com a era do anno corrente, e da esphera e maes marcas que a d.^a Ley determina, ao q' lhe respondera o d.^o Governador senão conformava com a sua deliberação d'elle Raphael Pires Pardino, assim por que naquella secretr.^a havia ordem minha p.^a D. Alvaro da Silvr.^a mandar fechar todas as officinas dos quintos, e só as houvece nas villa de Sanctos, Parati, e Rio de Janeiro, como tão bem por q' eu só ao Conde de Assumar encomendava a execução e praxe da d.^a Ley, e que assim devia dar me conta para determinar o que foce servido, o que não obstante lhe parecera conservar abertas as ditas officinas que quintão o ouro q' se tira destas lavras, por q' a ordem a D. Alvaro da Sylveyra respeitava as officinas de São Paulo e Taubaté, q' quintavam o ouro das Minas geraes, e não as d.^{as} officinas q' quintão o das villas referidas e se eu na nova Ley mandava levantar nas Minas todas as officinas q' parecerem necessar.^{as} p.^a a boa arrecadação e comodo dos Mineiros como hei de querer fechadas estas de q' se há de seguir, ou descaminho, ou operção aos q' lavrão nas d.^{as} minas, nem o encarregar eu a praxe da d.^a Ley ao Conde de Assumar no seu governo excludia q' se fizece nas d.^{as} minas q' ficção na repartição desse governo de S. Paulo, e q' esta sua deligencia tinha sido util q' na primeira officina se achavao trinta outavas de quintões, na de Iguape vinte outavas depois de abertas, e se poderia hir augmentando o seu rendim.^{to} se concorrerem Mineros. Me pareceu mandar vos dizer por resolução de 19 deste prez.^{to} mes e anno em cons.^{ta} de meu Cons.^o Ultr.^o, q' no estado em q' se achão estas Minas, q' este Ministro deu sufficiente providencia nesta materia, e que assim deveis conservar estas cazas de quintos na forma em que as estabeleceo o d.^o Ouvidor geral Raphael Pires Pardino, seguindo o q' dispoem o regim.^{to} nesta materia dando me conta do q' ellas produzirem. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz da Costa Concelh.^{ros} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por 2 vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em L.^a occ.^{al} a 19 de Mayo de mil sette centos e vinte dous. O secr.^{to} André Lopes da Lavre a fez escrever. — João Telles da Silva, Ant.^o R.

(Seguem-se os respectivos registros).

Eu Gonçallo Soares Paes escrivão da Camara transladei a presenté Carta Regia por ordem dos Snrs. Officiaes da Camara, aos 22 de Setembro de 1722.

Escrivão Gonçallo Soares Paes, o escrevi e concertei do proprio original ao qual me reporto e vai sem cauza que duvida faça.

Carta Regia offerecendo metade da riqueza contida em um navio pirata naufragado na barra de Paranaguá á quem quizesse tentar retirar esta riqueza do fundo do mar

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.

Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes G.^{or} e Cap.^m general da Capitania de São Paulo, que Raphael Pires Pardino que seruiu de Ouv.^{or} geral dessa mesma Cappitania me fes prez.^a em Carta de 26 de Junho de 1720 de hauer tocado em hua pedra hum Leuantado na Barra de Parnagua de que rezultára hir a pique salvandosse algumas pessoas q' diserão trazia o d.^o Leuantado mais de duzentos mil Cruzados em prata, ouro, e pessos q' tinha roubado pella Costa de Indias de Castella o q' com delligencia se podia aproueitarse se houvesse alguns Vassallos que quizessem emprender tirar este Cabedal a sua custa, largando-lhe eu parte do q' tirassem. Me pareceo mandar uos dizer por resolução de 26 deste prez.^o mes e anno em Cons.^{ta} do meo Cons.^o Ultramarino, que hey por bem de dar facultad.^e aos meos Vassallos para que possão fazer a delligencia de o tirarem do d.^o Navio dando-se-lhe a metade do d.^o Cabedal incluidosse nella as despezas q' fizerem na tal delligencia, a outra metade para a minha real faz.^a de que vos auizo para que asy o ponhais em pratica fazendo publica a todos esta minha resolução. El-Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o D.^{or} Jozeph de Carvalho Abreu Conselheiros do seu Conselho Ultr.^o, e se passou por duas Vias. Manoel Gomes da Sylva a fes em L.^a occ.^{al} a vinte e seis de Mayo de mil e sete sentos e vinte e dous. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — Ant.^o Roiz da Costa, Jozeph de Carv.^o Abreu.

Registrado no Livro 2.^o dos Registros de Cartas deste Conselho a fs. 132 por ordem dos Snr.^s Off.^{es} da Camara.

Eu Gonçallo Soares Paes Escrivão o escrevi a fis e concertei com o proprio original que me reporto.

Em Camara 27 de Setembro de 1722.

O Escrivão Gonsallo Soares Paes.

Carta Regia ordenando que André Gonçalves Pinheiro continue por mais tres annos no posto de capitão-mor de Paranaguá em vista dos grandes serviços que prestou e que pode ainda prestar

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.

Faço saber avós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp.^m gn^l da Capp.^{nia} de São Paulo q' por me ser prez.^{to} o grande cuid.^{do} e diligencia com que se tem hauído André Gonçalves Pinhr.^o no posto de Capitão mor da V.^a de Parnagoa na deffença da ditta terra nas oCaziõens em q' nella entrarão Navios Estrangeiros especialmente quando nelle entrou hũ Navio de Levantados para apreziõnar outro de Francezes q' aly estaua q' se foi a pique com hua Trovoada fazendo ter toda a cautella por vedar o Comercio dos taes Estrangeiros com os moradores aq.^m tratou sempre com toda a orbanid.^o sem lhes fazer vexação alguma, e ser amador dos pobres, e da quietação dos meus Vaçallos, por cuja cauza se tem experimentado menos homicidios do q' antiguam.^{te} hauia em tempo de outros Capitães mores, o q' tudo me constou pella rezid.^a q' lhe tirou o Ouvidor q' foi dessa Capp.^{nia} Raphael Pires Pardino, e por q' se tem conhecido o muito q' será conue.^{to} a sua assistencia no dito posto, e q' aos pouos será muy util que elle seja conseruado mais tempo nelle: Me pareceo ordenar-uos torneis a nomear no dito posto outros tres annos por ser asy conv.^{to} a meu seruiço, e a conseruação dos moradores da d.^a Villa. El-Rey nosso S.^o o mandou por João Telles da Sylua e Antonio Roiz da Costa concelhr.^o do seu Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias Miguel de Macedo Ribr.^o a fes em Lisboa occi.^{tal} a sinco de Outr.^o de mil sete centos e vinte e dous. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever — Joam Telles da Silva, Ant.^o Roiz da Costa.

Registado a fls. 136 do Livro de Registros por ordem dos officiais da Camara.

Eu Gonçallo Soares Paes escrivão o escriv.

Carta Regia pedindo informações sobre que foi feito relativamente ao navio pirata naufragado no porto de Paranaguá

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.

Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador

e Cappitão gen.^{al} da Cappitania de Sam Paulo, q' se uio o q' representastes em Carta de vinte e sette de sep.^o do anno passado, á ordem q' vos foi dada, em que se uos declarou do q' se deuia de obrar, a respeito de hum Náuio Pirata que deu a Costa na barra de Pernaguá hindo a pique, e q' dentro delle se achauão mais de duzentos mil Cruzados em prata, ouro, e pessos q' hauia roubado na Costa de Indias de Castella, o q' com dilligencia se podia apoueitãr havendo algumas pessoas que o quizessem tirar a sua custa largando lhe eu parte delle, representando me mandaueis logo fazer a d.^a dilligencia de q' não podieis mandar me nesta occazião a noticia della p.^{ta} distancia q' há dessa Cidade á Pernaguá como pello pouco tempo que tinheis para o fazer, o q' executarieis despois de expeditas as vias para o Rio de Janr.^o Me pareceo ordenar uos deis conta do q' rezultou da dilligencia q' prometestes mandaueis fazer neste particullar, por ser assim conuiniente, tersse esta noticia. El-Rey nosso Snor o mandou por João Telles da Sylua e Antonio Roiz da Costa, Conselhr.^o do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias João Tavares a fez em Lisboa occid.^{al} a quinze de Junho de mil sette Centos e vinte e tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — Joam Telles da Silva, Ant.^o Roiz da Costa.

Registado a fls. 172 do Livro de Registo Geral por ordem dos off.^{es} da Camara.

Eu Miguel Frz Leme escrivão o escriv.

Carta Regia declarando que não se pode suspender a criação do cargo de Ouvidor em Paranaguá, porque o cargo já está creado e provido

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^o de Guiné, etc.

Faço saber avos Rodrigo Cezar de Menezes G.^o e Cap.^m gn^l da Cappitania de S. Paulo, que se vio o q' respondentes em carta de quatro de Outr.^o do anno passado a ordem q' vos foi sobre declarardes a p.^{ta} de onde sahiria o ordenado do lugar de Juiz de fora q' reprezentastes ser necessr.^o q' se creasse na V.^a de Parnaguá e q' meyo poderia haver p.^a a satisfação delle, e quanto se lhe poderia constituir para q' pudesse passar decentem.^{te} segundo o estado da terra e authoridade do d.^o lugar, representando me de q' sem emb.^o de me haveres feito prez.^{to} o anno passado ser necessr.^o na d.^a V.^a o lugar de Juiz de fora, por novas averiguações q' despois fizereis soubestes podia passar a d.^a V.^a com o Juiz ordin.^o pello socego em que se acha,

e se vos parecia ser muy preciso havelo na V.^a de Taubaté, não só por ser grande povoação, e por ter duas mais *misticas* como são Pindaminhangava, e Goratinguitá, mas por ficar em grande distancia dessa Cid.^o e o seo ordenado não ha de exceder de duzentos e sincoenta mil reis se lhe pode pagar, ou dos meus reaes quintos, ou dos sobejos dos dizimos. Me pareceo dizer vos q' quando se recebeo esta vossa carta se achava já provido o lugar de Ouvidor p.^a a V.^a de Parnaguá pella representação que me fes Raphael Pires Pardiniho, sendo Ouvidor geral dessa Cappitania attendo se as rezões que me expos q' se fizerão dignas da minha real attenção. El Rey nosso S.^r o m.^{do} por João Telles da Sylva, e Antonio Roiz da Costa concelheiros do seo Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Ant.^o de Cobellos Pr.^a a fes em L.^a occ.^{al} a dezacete de Junho de mil settecentos e vinte tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — Joam Telles da Silva, Ant.^o Roiz da Costa.

Registada a fls. 243 v. do livro de Registro de Ordem por mandado dos officiaes da Camara.

Eu Miguel Frz' Leme escrivão o escrevi.

Carta Regia declarando que o posto de capitão-mor é triennial, podendo haver reconducção

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.

Faço saber a uos Rodrigo Cezar de Menezes governador e Capitão general da Capitania de São Paulo, que Domingos Antunes Fialho me pediu confirmação da Patente do Posto de Capitão mor da Villa de Goratinguetá em que prouestes a que se lhe não deffirio porque era necessario que declarasseis se elle deo rezidencia do tempo em que foi prouido no ditto posto pello Governador que foi dessa Capitania Dom Braz Balthezar da Sylueira, por quanto semelhantes não são maes que trienaes, e são obrigados a dar rezidencia e no fim delles mostrando que a derão boa, podem então ser reconduzidos por outro mesmo tempo, e isto hé o que tenho mandado practicar em todas as Capitancias do estado do Brazil, e o mandei obseruar da mesma maneira nas das Minas, em tempo que essa de São Paulo estava hunida aquelle gouerno; nesta consideração Me pareceo dizer uos me deis conta se o ditto Domingos Antunes Fialho deo a ditta rezidencia e que executeis inviolavelmente o que tenho disposto neste particular e para que a todo o tempo conste do que nesta parte tenho determinado fareis com que se registre

esta minha real ordem nos Liuros da Secretaria desse gouerno, e mais partes onde for necessario enviando me certidão de como asim o obrastes. El Rey nosso Snr. o mandou por João Telles da Silua e o D.^{or} Jozeph Gomes de Azevedo concelheiros do seu Conselho Ultramarino; e se passou por duas vias, Manoel Gomes da Sylua a fes em Lisboa occidental a vinte e hum de Julho de mil e sete sentos e vinte tres. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — Joam Telles da Silva, Jozeph gomes de Az.^{do}

Registrado a fls. 242 v do L.^o de Registo de Ordem por mandado dos off.^{es} da Camara.

Eu Miguel Frz. Escrivão o Escrivi.

Carta Regia mandando abonar ajuda de custo ao novo Ouvidor Antonio Alves Lanhas Peixoto

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.

Faço saber a uós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão general da capitania de Sam Paullo, que eu fui seruido nomear no lugar de ouvidor geral da villa de Pernagua criado de nouo ao Baxarel Antonio Alures Lanhas Peixoto e houe por bem mandar lhe dar por rezolução minha de outo de Janeyro deste prezente anno em consulta do meu conselho ultramarino seis centos mil reis de ajuda de custo nesta Corte para com elles se aprestar para a uiagem respeitando as despezas que hà de fazer em dous embarques que se fazem precisos para se por na terra honde vay seruir, e com effeito recebeo aqui o dito dinheiro. Nesta consideração: Me pareceo ordenar uos remetais a mesma quantia tirada dos effeytos q' ahy ha na minha real fazenda, a entregar ao Prouedor da fazenda da Capitania do Rio de Janeyro para que por sua uia as mande a este Reino a entregar a ordem do meu Conselho Ultramarino, e do que obrardes neste particular me dareis conta. El Rey nosso senhor o mandou por João Telles da Sylua e Antonio Rodrigues da Costa concelheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a catorze de março de mil sette centos e vinte e quatro. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever — Joam Telles da Silva, Ant.^o Roiz' da Silva.

Registrado a fls. 249 v do L.^o de Registo de Cartas Regias por ordem dos off.^{es} da Camara.

Eu Miguel Frz escrivão o escrevi.

Carta Regia sobre o confisco de um navio francez

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa S.^r de guiné, etc.

Faço saber a vos Temotheo Correá de Goes Provedor da Fazenda real da Praça de Santos q' se vio a conta q' me destes em carta de 30 de Março do anno passado q' eu fôra servido ordenar vos q' constando estar confirmada a sentença na B.^a sobre ser bem confiscado o Patacho Frances, e sua Carga q' do procedido della se accudisse a obra da Camara, Caza da Cadea, e Igreja dessa Villa, e como a principal Carga deste patacho forão negros q' logo se venderão, e o mais constava de cento e oito quintaes de ferro e tres de cera, e dezasseis de Marfim, e que vinheis a entender q' a minha mente era tão bem q' este accessorio se venda; e do seg.^{do} Patacho Frances q' ahy, se confiscara com fazenda me dareis conta com a relação dos Generos e quantidade delles pedindo me vos declarasse o q' haveis de obrar porque toda a dilação desta materia era prejudicial e as despezas inevitaveis. Me paresseo dizer vos q' se esta fazenda q' se contem na pr.^a parte do vosso auizo era do Patacho Le Sutil de q' era capitão João Gelen como da relação da B.^a se julgou por bem confiscado, e a sua Carga, e o mesmo se detreminou tão bem no juizo dos feitos da Faz.^{da} desta Corte, e este patacho se aprezoou no tempo de Luiz Antonio de Sá queiroga, q' podeis tratar da venda do dito Ferro, Sêra, e marfim, e o q' vos há de constar da sentença q' se vos remete, e incorporar tudo na faz.^{da} real applicandosse o seu prossedido p.^a as obras q' se têm mandado aplicar. El Rey N. S.^r o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz' da Costa conselheiros do seu Conselho Ultr.^o e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.^o a fes em Lix.^a occ.^{al} a sette de Mayo de mil sette centos e vinte e dous annos. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — Joam Telles da Silva, Ant.^o Roiz' da Costa.

Registado a fls. 261 do L.^o de Registo de Cartas Regias, a mandado dos off.^{es} da Camara, aos 26 de Setembro de 1722 annos.

Eu Gonçallo Soares Paes escrivão da Camara escrevi e concertei com o proprio original a que me reporto e guardo.

Carta Regia participando que os combois partirão de Lisboa para o Rio em 1.^o de Janeiro de cada anno e voltarão a 1.^o de Junho

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa S.^r de Guiné etc.

Faço saber a vos R.^o Cezar de Menezes Governador e

Cappitão gn.^l da Cappitania de São Paulo, q' por ser conveniente a meu serviço, e ao interesse de meos vassallos; Fuy servido rezolver por Decretos da data desta, q' em todos os annos regullarmente partão daqui os comboios para o porto do Rio de Janeiro em o primeyro de Janeyro, e partão delle para este porto em o primeyro de Junho; e para q' a todos seja notoria esta minha rezolução, e possa haver tempo p.^a que se possa mandar dessa Cap.^{nia} p.^a o d.^o Rio de Janeyro assini os quintos, como o mais q' tocar a minha real faz.^{da} e a de meos Vassallos, e os avizos convenientes desse governo fareis publicar a d.^a rezolução nas partes necessarias, e a executareis inviolavelmente na forma que se conthem nesta minha real ordem, fazendo a registrar nos l.^{os} da secretaria desse governo p.^a q' conste a todo o tempo o que nesta parte determiney. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e An.^{to} Roiz da Costa Concelheyros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occidental a trinta de Novembro de mil sette centos e vinte e quatro. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — Joam Telles da Silva, Ant.^o Roiz da Costa.

— : —

Carta Regia sobre a remessa da herva Congonha

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.

Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes Gou.^{or} e Cappitão general da Cappitania de São Paulo, q' se vio o q' respondestes em carta de treze de Agosto do anno passado a ordem que vos foi sobre remeterdes a erva congonha: representando me que a mandarieis na forma q' eu dispunha, em outra occazião. Me pareceo dizer vos se espera que com effeito não falteis em a inviar na forma q' vos tenho ordenado. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva, e Antonio Roiz da Costa concelheyros do seo Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Ant.^o de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} a vinte e seis de Fevreyro de mil sette centos e vinte sinco. O secrtr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — Joam Telles da Silva, Ant.^o Roiz da Costa.

— : —

Carta Regia prohibindo que se tire gente de Paranaqua para o rerviço real em Santos.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.

Faço saber avós Rodrigo Cezar de Menezes Gou.^{or} e

Capp.^m general da Capp.^{nia} de São Paulo q' eu sou informado q' se manda marchar m.^{tas} vezes gente da V.^a de Pernaguá p.^a a de Santos estando a d.^a V.^a exposta a experimentar a inuação do inimigo sem a qual nem a V.^a de Santos, nem a Cid.^o de São Paulo, nem a praça da Nova Collonia do Sacram.^{to} podem passar por ser esta a q' a todas socorre com a maior p.^{to} dos mantimentos com q' se sustentão. Nesta consideração: M^e pareceo ordenar uos ponhaes todo o cuidado na conservação da ditta Villa de Pernaguá e lhe não tireis a gente q' nella viue por esta ser toda necessaria p.^a a sua defença pois se acha sem nenhuma fortificação com q' possa rezistir aos inimigos, caso que intentem invadilla, e se a tomarem receberão gr.^{do} perda as pouações q' se sustentão das farinhas q' nella há, e asy sendo necessr.^o em algua ocazião a expedição de gente p.^a a praça de Santos vos vallereis de outras villas q' ficão mais circunvisinhas respeitando ao m.^{to} q' conuem não destituir de deffensores a d.^a villa de Pernaguá, o q' vos hey por m.^{to} recommendado. El Rey nosso Snór o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor José gomes de Azeuedo Conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias Miguel de Macedo Ribr.^o a fes em Lisboa occ.^{al} a seis de Julho de mil sette centos e vinte e cinco. André Lopes da Lavre a fes escrever. Ant.^o Roiz' da Costa, Jozeph Gomes de Aze.^{do}

— : —

Carta Regia ordenando que os postos de milicias sejam dados só á pessoas nobres e de confiança

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa Snor de Guiné etc.

Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Cappitão Gen.^{al} da Cappitania de São Paulo, q' se tem entendido que muitas pessoas pella sua vaidade pertendem os postos asim de Coroneis como os do Regimento das ordenanças desse Governo, por ficarem com o desvanecimento do honorifico que trazem comsigo as d.^{as} nomeações, no qual se comprehendem tambem suas mulheres pl.^o tratamento q' por este respeito lhes dão, e se prouem em pessoas indignas e de quem se não tem tanto conhecimento da sua nobreza e prestimo, o q' hé em gn.^{do} damno da republica, e p.^a que este se euite: Me pareceo ordenar-uos que daqui em diante se tenha grande attenção neste p.^{ar} e as pessoas que nelles se nomearem sejam das de toda a nobreza, e capacidade conforme dispõem as minhas reaes ordens, e que cada hum dos Regimentos da ordenança se componha de seis centos homens e cada Comp.^a delles se forme de sessenta soldados de q' vos auizo p.^a que se obserue

esta minha real despozição inuiolauelmente, e para que a todo o tempo conste do q' nesta p.^{te} detreminey, fareis com q' se registre esta minha real ordem nos liuros da secretr.^a desce Governo, e nas máis partes competentes. El Rey nosso Snór o mandou por João Telles da Sylua e Ant.^o Roiz da Costa conselh.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.^a occ.^{al} a noue de Julho de mil sette centos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — João Telles da Silva, Ant.^o Roiz da Costa.

— : —

Carta Regia ordenando que quando Rodrigo Cezar passar a Cuyabá leve em sua companhia o Ouvidor de São Paulo Raphael Pires Pardino, ou o ouvidor de Paranaguá Antonio Alves Lanhas Peixoto.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.

Faço saber a uós Rodrigo Cezar de Menezes governador e Capitam general da Capitania de São Paulo que se uio o que me escrevestes em carta de des de Julho do anno passado de que eu fôra seruido ordenaruos, que quando paçasseis as Minas de Cuyabá leuaceis em uossa companhia ao Dezembargador Rafael Pires Pardino, quando elle tiuesse concluido a deligencia de que nas Minas geraes estaua encarregado, e no cazo que tiuesse embaraço esperaceis pello nouo Ouvidor da Villa de Pernaguá, e que como este ainda nam tinha chegado determinaueis partir para ellas thé o primeiro de Mayo do dito anno, a respeito da viagem ser muito dilatada e ariscada, e se pode fazer em tempo oportuno. Me pareceo dizeruos, que como o Dezembargador Rafael Pires Pardino, se acha ainda impedido e se supoem que terá chegado o nouo Ouvidor geral de Pernaguá Antonio Alves Lanhas Peixoto que delle uos podeis ualer como tenho determinado, para que se possam melhor estabelecer as ditas minas e uós ajudar no que for necessario. El Rey nosso S.^r o mando por João Telles da Sylua e o Doutor Jozeph Gomes de Azevedo, Concelheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occ.^{al} a seis de Agosto de mil sette centos e uinte e cinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — Joam Telles da Silva, Jozeph Gomes de Az.^{do}

— : —

Carta Regia declarando que não deve ter augmento o ordenado do Ouvidor de S. Paulo porque o seu trabalho foi diminuido com a criação da comarca de Paranaguá

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa, S.^r de Guine, etc.

Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^{ao} gen.^l da Cappitania de São Paulo, q' se vio o q' respondestes em carta de dezacete de Agosto do anno passado a ordem q' vos foi sobre informardes a cerca dos duzentos mil reis q' pedia de acrescentam.^{to} mais ao seo ordenado o Ouv.^{or} g.^l dessa Cappitania M.^{el} de Mello Godinho Manso p.^a o q' ouvirieis as Camaras dessa Comar.^{ca}, representandome q' como eu mandára crear novo lugar p.^a a V.^a de Pernaguá e a este se annexarão as mais Villas da costa do mar ficava o Ouvidor de São Paulo com menos trabalho; porem q' devia eu mandar q' os quatro centos mil reis q' lhe paga a faz.^a real se tirassem do rendimento das Camaras q' ficavão na sua Commarca. Me pareceo dizer vos, q' suppostas as vossas razões não tem lugar o acrescentamento q' pedia o d.^o Ministro e que o arbitrio que propondes de lhe pagarem as Camaras o seo ordenado, e não a fazenda real não hé admissivel, e se lhe deve pagar como thé gora se observava. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz' da Costa, Concelheiros do seo Cons.^o Ulta.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em Lix.^a occ.^{al} a vinte e quatro de Septembro de mil sete centos e vinte sinco. O secretr.^o André Lopes de Lavre a fez escrever. Joam Telles da Silva. — Ant.^o Roiz' da Costa.

—:—

Carta Regia ordenando que o governador de S. Paulo restitua ao Thezouro Real de Lisboa a ajuda de custo que foi adiantada ao novo ouvidor de Paranaguá para viagem de Lisboa a S. Paulo

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{es} da q.^m e dalem mar em Africa, senhor de Guiné, etc.

Faço saber a uós Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^{am} general da Capp.^{nia} de São Paulo, q' se vio o q' respondestes em carta de quatorze de Agosto do anno paçado a ordem q' uós foi sobre remeterdes p.^a este Reino dos effeitos q' ahy há da minha real fazenda seis centos mil reis q' nesta Corte mandei dar de ajuda de custo a Antonio Alues Lanhes

Peixoto p.^a com elles se preparar p.^a hir servir o lugar de Ouvidor g.^l da V.^a de Pernaguá em que o provy, reprezentando me a deficul.^o q' nisto vos offerencia a respeito das grandes despezas q' ahy tem a d.^a minha real fazenda e q' só poderia ter lugar do ouro dos quintos senão tiueris feito a remeça delle p.^a o Rio de Janeiro. Me pareceo dizer uos q' como por outra carta q' escrevestes feita neste presente anno q' veyo na Nau de guerra «Nossa S.^a da Victoria» se mostra q' os contractos q' ahy se tem rematado tinhão crescido m.^{to} se considera q' por este meyo haverá o q' baste p.^a delles te tirarem estes seiscentos mil reis q' se derão a este Ministro, e asy os deveis remeter p.^a se restituirem a parte de donde se tirarão por q' de outra maneira não será facil hauer Ministros q' queirão hir servir ás conquistas lugares de letras se a fazenda real os não ajudar p.^a se aviarem, e no q' respeita aos quintos se vós declara q' estes se não deuem deuertir senão remeterem se sempre p.^a este Reino a importancia delles. El Rei nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz da Costa, Concelheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.^o a fes em Lisboa occidental a vinte e quatro de Sept.^o de mil setecentos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — João Telles da Silva, Ant.^o Roiz da Costa.

—:—

Carta Regia declarando que o premio offerecido deve estimular a alguem a tentar retirar o cofre do navio pirata naufragado em Paranaguá

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} da q.^m e dalem mar em Africa, S.^r de Guiné, etc.

Faço saber a vos R.^o Cezar de Menezes Gov.^{or} e Cappitão gn.^{al} da Cap.^{nia} de São Paulo, q' se vio o q' me escrevestes em carta de vinte e quatro de Mayo do anno proximo passado, em como depois da frota partir p.^a esse Rn.^o procurareis com todo o cuidado se fizesse a deligencia sobre se tirar o cofre do Navio dos piratas q' havia dado costa na barra da V.^a de Pernaguá, e como a falta de «buzios» q' há nessa Capp.^{nia} e tão bem o descuido q' houve de senão fazer no principio a d.^a deligencia dificultára agora o conseguirse descobrir se o q' se buscava, porq' mergulhando alguns homes athé onde estava o Casco do Navio ainda q' pouco experientes acharão estar cuberto de lodo, e so poderá fazerse a averiguação, necessaria havendo hú, ou dous buzios capazes, e como todos os da dita V.^a segurão q' o cofre era importantissimo, devia eu mandar passar deste Reyno dous buzios porq' so assim poderá ter effeito. Me pare-

ceo dizer vós, q' como não seja fácil o hirem os buzios capazes deste Reyno, sou servido ordenar-vós ponhaes todo o cuidado e hũa delligencia muy efficaç de ver se ha algumas pessoas que continuem na averiguação de se tirar este cofre, pois se entende que no seguro do premio q' se lhes promete posssa haver algus q' se animem a descobrirem e tirarem do d.º Navio o d.º Cofre. El Rey nosso S.ª o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz' da Costa Conselheyros do seo Cons.º Ultr.º e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.ª a fes em Lix.ª occ.ª a vinte e quatro de Septr.º de mil sete centos e vinte sinco. — Ant.º Roiz da Costa, Joam Telles da Silva.

— : —

Carta Regia sobre a necessidade da nomeação de um homem de confiança para recebedor dos quintos reaes e recommendando mais cuidado nas escolha dos lotes reaes

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.

Faço saber a uós Rodrigo Cezar de Menezer Governador e Capitam general da Capitania de Sam Paulo, que eu hey sido informado que na Villa de Pernaguá que fica no districto desse governo hum dos portos do mar dessa costa mandareis que os moradores daquella Villa pudessem francamente tirar ouro nas antigas Minas da mesma Villa, como tambem em outras descubertas a que chamão da «serra negra» por informagoes que tiueris de se tirar ouro dellas, as quaes estavam distantes da mesma Villa, e logo ordenareis ao Capitam mor da ordenança della tomasse posse da caza antiga dos quintos que na mesma Villa hauia e obrigasse a quintar o ouro que decesse, o que se continua nam com aquelle fructo conueniente por respeito de serem os officiaes da mesma caza moradores, parentes, e patricios daquelles mesmos que tirão o ouro, e por este motivo se não faz toda a recadação necessaria, o que não sucederá se ahy houver hua pessoa nomeada por my com o titullo de Prouedor dos meus reaes quintos, a qual por obrigação lhe poderia occorrer deferente zello e cuidado continuando o bom successo que pode haver nestes descobrimentos deue o tal Prouedor ter a seu cargo, o mandar registrar todas as embarcaçoens que sahirem a respeito de não tirarem ouro dezemcaminhado, como tambem as que entrarem no dito porto para que o dito Prouedor, saiba se tambem entram escrauos, sem terem pago os direytos, como por hora o costumam fazer; e que tambem deuia eu conceder ao tal Prouedor a admenistração

das «Catás» reaes dos ditos descobrimentos das refferidas minas para que se aproueitem as datas que me tocarem mandandoas laurar, ou vender com reputação; e que para mayor segurança deue o dito Prouedor hir as ditas minas repartir e uer o que ha, e todas as terras mineraes que se derem deuem ser uistas e examinadas por elle para que não aconteça o que nos tempos passados sucedia nas minas geraes, porque se repartião os descobrimentos e terras sem se me dar a minha data, e quauda ma consignauão era na paragem honde não havia ouro, e se o d.º Prouedor e Admenistrador não tiuer todos os poderes necesarios não poderá hauer boa arrecadação nos ditos quintos e menos guarda nas embarcaçoens que sahirem, e cuidado nas que entrarem; e nos ditos mineraes se impossaram do melhor e nada renderão as datas das Catás que me poderão tocar. Avista do que sou seruido ordenar uos declareis a forma destas minas, e o rendimento que tem e o districto que comprehendem, e a arrecadação que há nos seus quintos, e nos que mandareis daqui em diante venhão os dellas com separação, e distincção para que por este meyo se examine o seu producto e o citio em que ficam as ditas minas e se estam juntas ou distantes huma das outras e em que ficam do mar para que conforme o uossa noticia se poder tomar neste particular a resoluçam que for conueniente. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o Doutor Jozeph Gomes de Azeuedo, Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental aos vinte e outo de Septr.º de mil setecentos e uinte e sinco. O secretr.º André Lopes da Lavre a fes escrever. — Ant.º Roiz da Costa, Jozeph Gomes de Az.º.

— : —

Carta Regia estranhando que nas remessas de ouro pertencente a fazenda real não faça menção do que foi obtido em Goyaz

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.

Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes Governador, e Cap.ªm Gen.ª da Capp.ª de São Paulo, que se uio a conta q' me destes em carta de treze de Maio deste presente anno, em como nesta monção remetieis noue mil noucentos e quarenta e seis outauas de ouro pertencentes aos meus reaes quintos, a saber das Minas de Cuyabá outo mil, noue centos e doze, e de Paranampnema outocentas e trinta, e de Pernaguá duzentas e quatro, huas, e outras parcellas separadas como eu fora seruido ordenar uos, e a do Cuyabá toca a mil seis centos, e quatro réis, ao q' não chegou outro algum das

Minas Geraes, e o das outras não hé tão subido, mas pouco se differença, e como a frota seguia viagem no tempo, q' as tropas sahem de Cuyabá por ser monção geral, não leua os quintos deste anno, q' chegão ahy em Setembro, e não deixará de ser remessa m.^{to} mais avantajada q' as outras, assim pello grande rendim.^{to} q' teue o registo, como pellos m.^{tos} escrauos, e gente que fizereis passar na monção passada, e nesta com a vossa hida se affouta m.^{to} mais, e assim esperaueis remeter na frota vindoura porção q' aulte e acredite a grandeza das ditas minas, p.^a o q' concorrerieis com aquelle disvello, e actiuidade com que thé qui vos tendes empregado no meu real seru.^o. Me pareceo dizeruos q' se receberão os conhecimentos das Outauas de ouro, de q' fazeis menção, e q' se manda passar conhecim.^{to} p.^a a conta do Thesour.^o ou Almoxarife de cuja receyta sahio o d.^o ouro e pello q' toca ao dos quintos q' remeteis pertencentes aos do Cuyabá, senão percebe bem o de q' procederão estes quintos, insinuando vós ao mesmo tempo, q' por não terem chegado as tropas do Cuyabá não remetieis as do anno passado, sendo, q' as q' inuiastes se enttende serem do d.^o anno, e q' assim deueis declarar de q' procederão e q' se não pode deixar de se reparar o não falardes nos dos Goyazes, tendo representado, q' esperaueis ser ainda de mayor rendim.^{to} q' as de Cuyabá, e q' assim deueis dar a rezão disso p.^a se poder saber o mótiuo, q' houue p.^a se desvanecer aquella esperança com q' prometteis de serem muy avultados os seus rendim.^{tos}. El Rey nosso S.^{or} o mandou por Ant.^o Roiz da Costa e o D.^{or} Joseph de Carv.^o Abreu Concelheiros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.^a occ.^{al} a honze de Outr.^o de mil sette centos e vinte e seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever — Ant.^o Roiz da Costa, Jozeph de Carv.^o Abreu.

Registado a fls. 298 do Livro de Registo Geral de Ordens por mandado dos off.^{es} da Camara.

Eu Thomé Pacheco e Abreu Escrivão da Camara este transcrevi do proprio original a que me reporto e concertei aos 21 de Fev.^o de 1727.

Carta Regia participando que nao foi recebida a congonha enviada de São S. Paulo

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.

Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Cappitão General da Capp.^{nia} de São Paulo, q' se uiu o q' respondestes em carta de dezoito de Mayo deste prezente anno a ordem q' vos foy sobre remeterdes para este Rnn.^o a Erva

Congonha na forma q' eu vos tinha ordenado, representando me q' nesta monção inviaveis para este Rnn.^o metida em folhas de Flandes por ser este o unico modo q' os experimentados segurão pode hauer p.^a se conservar liure de corrupção com a receita da forma com q' ahy se pode beneficiar, no caso q' chegue com algua humidade. Me pareceo dizer uos que se recebeu a vossa carta e a receita da forma com q' se deue uzar da d.^a erva Congonha, porem q' fazendosse toda a delligencia, e muy efficaz por ver se vinha algum conhecimento da remessa della, senão pode descobrir nem na vossa carta nem também nas do Provedor da faz.^a real de Santos, e do Governador do Rio de Janr.^o, e Provedor da faz.^a real della, com q' se entende, q' poderia ter algum desvio, e q' assim espero do vosso zello continueis em inuiar todos os annos metida (como insinuaueis) em folhas de Flandes, porq' desta maneyra se fas criuel virá bem acondicionado. El Rey nosso Snor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o D.^r Jozeph de Carv.^o Abreu Conselhr.^{os} do seo Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lisboa occ.^{al} a doze de Outr.^o de mil sette centos e vinte seis. O secret.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — Ant.^o Roiz da Costa, Jozeph de Caru.^o Abreu.

Registado a fls. 273 v do L.^o de Registo Geral de Ordens por mandado dos off.^{es} da Camara aos 6 de Fev.^o de 1727 a.

Eu Thomé Pacheco e Abreu escrivi e concertei com o original a que me reporto e guardo.

Carta Regia sobre minas de ouro em Paranaguá e importação de escravos para aquelle porto

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daq.^o e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.

Faço saber a vós Rodrigo Cezar de M.^{es} Governador e Capp.^m Gen.^{al} da Capp.^{nia} de São Paulo, q' se uiu o q' respondestes em carta de vinte e outo de Mayo deste prezente anno, a ordem q' vós foy sobre declarardes a forma das Minas de Pernaguá, e o rendimento q' tem, e dstricto q' comprehendem, e arrecadação q' há nos seus quintos mandando que daqui em diante venhão os dellas com separação, e distincção para q' por este meyo se examine o seu producto, e o citio em que ficão as d.^{as} Minas, e se estão juntas, ou distantes huas das outras, e a em q' ficão do mar p.^a conforme a vossa noticia se poder tomar neste particullar a rezolução que for conviniente, e q' também se assim o será hauer ahy Procurador dos reaes quintos, o qual não cuide só na obrigação de os Cobrar, mas também em mandar registrar todas as embarcações, que sahirem a

respeito de não leuarem ouro desemcaminhado, e sayba se entrão escravos sem terem pago os direytos devidos a minha real fazenda, Representando me q' na V.^a de Pernaguá, e na paragem Chamada serra negra se tirou em algu tempo ouro, muitos annos antes de hireis p.^o esse governo, e q' com esta noticia procurareis logo auiriguar contoda a indiuiduação a verdade deste negocio informando-vos assim do Capp.^m mor da d.^a Villa, como das mais pessoas fidedignas, e q' com a sua informação mandareis dar a providencia necessr.^a para a boa arrecadação dos meus reaes quintos *sem embarg.^o de vos constar o tenue rendimento, que hauia,* q' apenas *se aproueitaua algum pobre-morador,* por cuja concideração ordenareis se arendasse, o que me podia pertencer delles, o q' assim se executou e no discurgo de quatro ann.^s *não excedera de duzentos e quatro outauas, e ordenareis* ao capp.^m mór da V.^a de Curitiba Francisco Xauier Pissarro, passasse aquellas partes a fazer hu exacto exame por ter larga experiencia das Minas Geraes, sendo pessoa de conhecido procedim.^o, e honra, *o qual se retirára sem lucro algu depois de gastar na deligencia outo mezes,* e q' por estas rezões vos parecia senão deuia crear de nouo *o off.^o de Provedor dos quintos* p.^a aquella parte, saluo fosse sem ordenado por q' não será conveniente, q' com se lhe dar, fique a minha real fazenda gravada não se tirando *das chamadas Minas* conuiniencia, e quando pelo tempo ao diante suceda hauellos, se poderá prouer a d.^a occupação, q' por hora bastará esteja emcarregado da tal incumbencia o Capp.^m mór da d.^a V.^a de Pernaguá como lhe mandastes attendendo a sua capacid.^o, e zello com q' me serue, e pello q' resp.^{ta} a poderem hir algumas embarcações aquelle porto com escrauos sem pagarem direytos, dispuzestes q' o mesmo Capp.^m mór os examine, e faça executar o que eu em semelhantes descaminhos da minha real faz.^a, tenho determinado sem embargo de constar uos, q' ao d.^o Porto só vão embarcações a buscar farinha e peixe, q' hé o negocio q' fazem, e não em escravos; e em quanto *a distancia dos descubertos q' houve em Pernaguá ao mar, são dous dias de Jornada, e da serra negra a Pernaguá, serão quatro dias,* e da Cidade de São Paulo, a V.^a de Pernaguá são sessenta. Me pareceo dizervos, q' por hora se aproua a prouidencia que tendes dado neste p.^{ar}, porem q' sobrevindo couza de importancia, q' se offereça nelle de nouo; sou seruido me deis conta p.^a se tomar o exp.^o q' for conveniente. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o D.^r Jozeph de Caru.^o Abreu Conselh.^{ros} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Joze Tavares a fes em Lisboa occ.^{al} a doze de Outr.^o de mil e settecentos e vinte seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — Ant.^o Roiz' da Costa, Jozeph de Caru.^o Abreu.

Seguem-se os respectivos registos.

Registado neste livro de Reg.^o geral de Ordens a fls. 282 v a 16 de Fev.^o de 1727, por ordem dos Sr.^s Off.^{es} da Camara.

Eu Thomé Pacheco e Abreu Escrivão da Camara trasladei e concertei com o proprio original a que me reporto.

Thomé Pacheco e Abreu.

—:—

Carta Regia sobre os postos de milicia serem dados sómente a gente nobre

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.

Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão Gn.^l da Capitania de S. Paulo, q' se vio o q' respondestes em carta de 10 de Mayo deste prez.^{te} anno, a ordem, q' vos foi, em q' se vos declarou tivesseis grande atenção, em que as pessoas, q' se nomearem p.^a os postos das Ordenanças dessa Capp.^{nia} fossem dos de toda Nobreza na forma q' dispoem as minhas reaes ordens; e que cada hu dos regim.^{os} dellas se compuzesse de seis centos homens, e cada companhia delles fosse de sessenta soldados, representando me, q' assim que tomareis posse desse governo procurareis examinar com toda a indiuiduação, que pessoas estauão providas nos postos militares dessa Cappitania por vossos antecessores, mandando lançar hu bando para q' apresentassem as suas patentes e fossem a vossa presença: e vendo q' algús sogeitos, a quem se havião mandado passar, não tinham aquelles requezitos necess.^{os} para os exercitarem, por q' alem da falta de nobreza, e capacidade se fazião indignos dos d.^{os} empregos pelos indecentes off.^{os} e neg.^{os} de q' tratavão, não só lhas não confirmareis, mas lhes mandareis dar baixa, parecendo q' com esta demonstração serião pelo tempo ao diante não só apêtedidos mas estimados os d.^{os} postos, vendo que os não daveis mais q' aos que por merecim.^o e pessoa, e de serviços se habilitassem para os servir; e q' se comprouava tanto esta vossa determinação q' havendo nessa Capp.^{nia} vinte e tantas Villas, quazi em todas ellas achareis providos postos de Coroneis, e Tenentes, e Tenentes Coroneis, e algumas patentes de Brigadeiros, os extinguireis inteiramente, e destes confirmareis só tres, ou quatro, sem criar algum de novo: e achando tambem algús da Cav.^a lhes mandareis dar baixa, por vos parecerem desnecess.^{os}, porque só vos lembraveis, de q' o o meu real seru.^o se faça bem, fechando os olhos a todo o genero de conuiniencia; e sem emb.^o de haveres dado toda esta providencia, procurareis com particular atenção executar o q' eu sou seruido ordenaruos: Me pareceo dizer vos, q' se

reconhecer por bem feito tudo o que tendes obrado neste particular de q' me dais conta, e q' esta mesma disposição fareis se observe inviolavelm.^o daqui em diante dando conta do que nesta materia se executar; e p.^a q' a todo o tempo conste desta minha real determinação, mandareis se registre esta minha ordenos livros da secret.^a desse governo, e mais partes competentes. El Rey nosso S.^r o mandou por Ant.^o Roiz' da Costa e o D.^{or} Jozeph de Caru.^o Abreu, Conselh.^{ros} do seo Cons.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} aos quatorze de Outr.^o de mil sette centos vinte e seis. O secret.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — Ant.^o Roiz' da Costa, Jozeph de Caru.^o Abreu.

Registado a fls. 291 do 1.^o de Reg.^{os} Geraes e Ordens por mandado dos off.^{es} da Camara.

Eu Thomé Pacheco e Abreu Escrivão da Camara transcrivi concertei e assigno.

Thomé Pacheco e Abreu.

—:—

Carta Regia ordenando que Francisco de Brito Peixoto seja reconduzido como capitão-mór da villa de Laguna

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.

Faço saber a vós Governador e Cappitão general da Capitania de São Poullo, q' o ouvidor geral da villa de Pernaguá Antonio Alz. Lanhas Peixoto me deo conta em carta de quatorze de Abril do anno passado, em como tirára rezidencia ao Cappitão mór da villa da Laguna e da ilha de S.^{ta} Catharina Fran.^{co} de Brito Peixoto por ter servido tres annos o d.^o posto; e pelo q' constava do dito de sessenta Testemunhas q' por elle forão perguntadas se mostrava haver se o supp.^o com muy honrado procedimento nas obrigações do d.^o posto, recta intenção, e louvavel zelo, e p.^{la} informação extrajudicial q' fizera não achara q' lhe advirtir antes m.^{to} q' louvar, em cuja concideração: Me pareceo recommendar-vos o reconduzaes no dito posto por convir a meu real serviço. El Rey nosso S.^r o m.^{don} por Antonio Roiz' da Costa, e o D.^{or} Jozeph de Carvalho Abreu Conselh.^{ros} do seu Cons.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. Antonio de Cobelos Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} a vinte e cinco de Junho de mil sette centos, e vinte e sete. O secret.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — Ant.^o Roiz' da Costa, Jozeph de Caru.^o Abreu.

Carta Regia ordenando a demissão de um tabellião de Paranaguá e nomeação de outro para esse cargo

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Snr.' de Guiné etc.

Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, q' eu sou informado, q' na villa de Pernaguá serve hua pessoa o officio de Taballião do publico judicial e notas, em cujas obrigações se há com muito descuido; e porque convem se evite este pelo prejuizo que se pode seguir as partes: Me pareceo ordenar vos nomeeis logo outro que se haja com maiz cuidado nessa occupação. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa, e o D.^r Joze de Carvalho Abreu Concelheyros do seu Conc.^o Ultram.^o e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fes em Lisboa occidental em vinte e cinco de Junho de mil sette centos vinte e sete. O secret.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — Ant.^o Roiz' da Costa, Jozeph de Caru.^o Abreu.

—:—

Carta Regia sobre o perigo de piratas invadirem Iguape e Cananéa

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa Snr.' de Guiné, etc.

Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, que os officiaes da Camera da Villa de nossa Sra. das Neves de Iguape me representarão o grande perigo a q' está exposta a ser invadida dos Piratas, esta e a de Cananéa que ambas se communicão por hua barra com as noticias das Minas do ouro, e que com efeito já na barra de Cananéa entrára hua Nau de Piratas, q' por mercê de Nossa Sra. do Rozario foi dar a costa em Pernaguá: e como na d.^a Villa, dem na de Cananéa há Fortalezas com q' se defendão pois a gente q' podia tratar da sua conservação se alista para a Praça de Santos: e q' assim devia pôr neste particular o remedio conveniente prohibindo q' se não tire gente das diias Povoações: em cuja consideração Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer no q' respeita a primeira parte; e pelo q' toca a segunda de se não tirar gente, para irem servir de soldados na praça de Santos, q' se deixa ao vosso arbitrio, q' nella deis a providencia q' entenderdes pode ser conveniente. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa, e o D.^r Joze de Caru.^o Abreu Conselheyros do seu Cons.^o Ultram.^o,

e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.^a a fes em Lisboa occidental a outo de Julho de mil sette centos vinte e seis. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — Ant.^o Roiz' da Costa, Jozeph de Caru.^o Abreu.

— : —

Carta Regia ordenando a entrega de papeis aos Ouvidores de S. Paulo, Paranaguá e Cuyabá

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.

Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Capítania de São Paulo, q' por ser conveniente ao meo serviço Me pareceo mandar vos remeter as cartas incluzas para q' as façaes entregar aos Ouvidores geraes dessa mesma Capítania e da de Cuyabá, e Pernaguá, inviando me certidão de como asim o executastes. El Rey nosso senhor o mandou, por Antonio Roiz' da Costa do seu Conselho, e o Doutor Jozeph de Carvalho e Abreu Conselheyros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a vinte e seis de Fevereiro de mil sete centos e vinte e nove. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — Ant.^o Roiz da Costa, Jozeph de Caru.^o Abreu.

— : —

Carta Regia ordenando que não se tire gente de Paranaguá

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snor' de Guiné, etc.

Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel, que os officiais da Camara da Villa de Pernanguá, me representarão em carta de dezouto de Agosto do anno passado, em que não seria conveniente de que se tirasse gente da da.^a Villa, e dos maiz da Sua Comm.^{oa} para a guarnição da praça de Santos, e se reclutarem as tres Companhias, que nella ha, havendo tanta gente em São Paulo, e sendo hú porto aberto o daquella V.^a, que hé razão que tenha quem a defenda, e junctam.^{te} que alterastes as medidas de que uzava aquella Camara, determinando em Correição o Dez.^{or} Raphael Pires Pardino se não innovasse nada neste p.^{ar}, conformando se nesta parte, com as mais das outras Comm.^{oas}, mandando-lhe vós mayores medidas com penas exorbitantes de que resulta hú gr.^{de} prejuizo áquelles moradores, e assim Sou Servido ordenar vos informeis

cóm vosso parecer sobre se não tirar gente daquella V.^a, e Sua Comm.^{oa}, e emquanto vós não informardes, e eu tomar rezo-lução sobre esta materia, não tireis soldados della, sem a mayor necessidade, visto a que ha p.^a a sua defença; e emquanto as medidas, que não altereis as de q' uzava a Camara visto os Cap.^{os} da vereação feitos pelo ditto Dez.^{or} Raphael Pires Pardino, os quaes forão aprovados por mim em Rezolução de dés de Janr.^o de mil sette centos e vinte e quatro em Consulta do meo Cons.^o Ultr.^o. El Rey nosso Snor' o mandou pelos DD. Jozê Gomes de Azevedo e M.^{el} Frz' Vargas Conselhr.^{os} do seu Conselho Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.^o occ.^{al} ao prim.^o de Septr.^o de mil sette centos e trinta. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — Joseph Gomes de Az.^o, Frz' Vargas.

— : —

Carta Regia sobre a abertura de um caminho de S. Paulo ao Sul

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snor' de Guiné, etc.

Faço Saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel Governador da Capp.^{nia} de S. Paulo, que se vio a Conta que me destes em carta de dezaseis de Julho do anno passado Sobre a abertura da Estrada do Ryo Grande de S. Pedro do Sul p.^a essa Cidade: Me pareceo agradecer vos o zello com q' tendes mandado abrir esta estrada, e que se espera a mandeis continuar athe se findar, e do mais que ouver neste particullar, me dareis conta. El Rey nosso Snor' o mandou pelos DD. Joseph Gomes de Azevedo, e M.^{el} Frz' Vargas Conselhr.^{os} do Seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lx.^o occ.^{al} a dez de Outubro de mil Sette Centos e trinta. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — Joseph Gomes de Az.^o, M.^{el} Frz' Vargas.

— : —

Carta Regia sobre a forma e o tempo da nomeação dos Capitães-móres

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Sór de Guiné, etc.

Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Cappítania de São Paulo, que vendo se a conta q' me destes em carta de dez e outo de Fevr.^o deste anno, em que respondeis á ordem que vos foi sobre os capitães

móres das terras desse Governo, ou sejam providos por mim, ou por provimentos vossos, não hajão de servir mais de tres ann.^s, e q' havendo de ser reconduzidos, se lhe deve prim.^o tirar residencia pela qual, constando do seu bom procedimento, possam ser outra vez elleitos p.^a servirem ontros tres ann.^s, representando me ser mais conveniente, que os dittos postos sejam providos como os deste Reyno: Me pareceo dizer vos que nesta materia se não acha razão p.^a se alterar a resolução, que tenho dado em os cappitães móres serem triannaes, e no que representaes sobre as residencias, que lhe tirão os Ouvidores deveis obSerrar o vosso Regim.^o, não vos metendo na jurisdicção dos Sendicantes, que vos não tocão. El Rey nosso Snór o mandou pellos DD. Joseph Gomes de Azevedo, e Manoel Frz' Vargas Conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.^a occ.^{al} a vinte e tres de Outr.^o de mil sette Centos e trinta. O Secretario M.^{el} Caetano Lopes da Lavre a fes escrever. — Joseph Gomes de Az.^o, M.^{el} Frz' Vargas.

— : —
Carta Regia pedindo informações sobre as descobertas feitas por André Pinheiro em Paranaguá

Jom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Snor. de Guiné, etc.
Faço saber a vos Antonio da Silva Caldeira Pimentel Governador da Cappitania de S. Paulo, q' vendo se o q' me escreveo da Villa de Parnaguá André Gonçalves Pinheiro na carta de q' com esta se vos remete copia sobre varios descobrimentos de Minas, que dis haver naquelle distrito, e forma q' tem dado a arecação dos Quintos do Ouro dellas: Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer sobre o que contem a d.^a carta dando a providencia q' vos parecer mais acertado ao meu serviço. El Rey nosso S.^r o mandou pello D.^r Manoel Fernandes Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Concelheyros do seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fes em Lisboa occ.^{al} a tres de Novembro de mil sette centos e trinta. O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. — M.^{el} Frz' Vargas, Gonçallo M.^{el} Galvão de Lacerda.

— : —
Carta Regia determinando o lugar que compete aos Vereadores e Ouvidor nas Igrejas

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.
Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pim.^{tel} Go-

vernador da Cappitania de São Paulo, que vendo se a conta que me deo o Ouvidor Geral, que foi dessa Cappitania Francisco Galvão da Fon.^{ca} em carta de quinze de Agosto do anno de mil sette centos, e vinte outo, representando me q' hindo o dia do Corpo de Deos com a Camara dessa Cidade á Matris della para assestir á festa e acompanhar a procissão, e tomando assentos fora da Capella Mór, mais immediatos ao Arco della, sahira da Sanchristia o Vigario da Matris com o da vara desse destrito com grandes vozes, e descomposturas, dizendo se tirasse daquelle lugar com pena de excomunhão, e q' respondendo-lhe o d.^o Ouvidor, q' aquelle lugar tocava ao Corpo da Camera, e ainda melhor, e dentro da Cappella Mór, por não haver naquella Igreja Coro, nem Benef.^{dos}, continuarão com as vozes, que se não faria procissão; e recolhendo se a sanchristia, passado algum espaço mandára o vigario da vara dizer ao Povo, que não havia missa naquella Igreja, e que não havia procissão com cuja resposta se recolhera o ditto Ouvidor, e Camera, de q' dando conta ao R.^{do} Bispo, este aprovára os excessos de hu, e outro Vigario fundado em que a Camera antecedentemente costuma tomar assentos no Corpo da Igreja. Me pareceo dizer vos que o lugar em q' a Camera tinha o seu assento e em cuja posse se pretendeo conservar, he descente, porq' em m.^{tas} Cathedraes deste Reyno, não só tem lugar no Cruzeiro, mas dentro da Cappella mór, de que vos avizo p.^a que assim o tenhaes entendido. El Rey nosso Snor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.^r Alexandre Metello de Souza, e Menezes Conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.^a occ.^{al} a vinte de Novembro de mil Sette Centos e trinta. O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — Alex.^o Metello de Souza Menezes, Gonçalo M.^{el} de Lacerda

— : —
Carta Regia approvando a demissão do escrivão da Ouvidoria de Paranaguá

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal, e dos Algarves daq.^m, e dalem mar em Africa s.^r de Guiné, etc.

Faço saber a vos Governador da Capitania de Paulo, que se vio a vossa carta de sette de Julho do anno passado sobre o máo procedim.^o de Luiz Henrique q' foi provido por mim no officio de Escrivão da Ouvedoria de Parnaguá, e queixas, q' aquelles moradores, e a Camera vos fizerão das pertubações q' lhe fazia, pelo q' ó mandastes sahir daquella V.^a, e que não continuasse a serventia do d.^o officio: Me pareceo dizer vos, que se aprova o que obrastes nesta materia, pelo q' referiz, e que

a serventia deste officio se proveo em pessoa capaz. El Rey nosso S.^r o mandou por Gonc.^o Manoel Galvão de Lacerda e Alex.^o Metello de Souza, e Menezes, concelheiros do seu Conc.^o Ultr.^o; E se passou por 2 vias. Ant.^o de Souza Per.^a a fez Em Lix.^a occ.¹ em vinte de Fevr.^o de mil, sette centos, trinta e dous. — O secrettario M.^{el} Caettano Lopes de Lavre a fez escrever. — Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda, Alex.^o Metello de Souza Menezes.

— : —
Carta Regia sobre a reforma do Sargento-mor Manoel Glz' de Aguiar

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.

Faço saber a vós Governador da cappitania de São Paulo, que por parte de Manoel Glz' de Aguiar Sargento mor da Infantaria paga da praça de Santos, se me faz a petição, cuja copia com esta se vos envia, assignada pelo Secretario do meu Conselho Ultramarino, em que pede q' em attenção aos seus ann.^s, e achaques que padecce, lhe faça m.^o de o reformar com a patente de thenente Gen.^{al} de Infantaria com o soldo de Sarg.^o mor, que exercita. Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.^r Manoel Frz' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conselh.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.^a occ.^{al} a vinte e tres de Fevr.^o de mil sette centos e trinta e dous. — O Secrettario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — M.^{el} Frz' Vargas, Gonçalo M.^{el} Galvão de La Cerdá.

Copia

SNOR.

Diz Manoel Glz' de Aguiar (: Sargento Mór de Infantr. paga da praça de Santos, que elle tem servido a V. Mag.^{de} em

(1) O Sargento mór Manoel Gonçalves de Aguiar comprou em 1722 a fazenda das Furnas ao Cap.^m Manoel Picam de Carvalho, genro do Cap.^m Povoador Matheus Martins Leme, pela quantia de 100\$000. Esta fazenda estava em demanda, pretendendo Pedro Taques e o seu filho Cap. mór José de Góes e Moraes a sua propriedade. O Ouvidor Pardinho decidiu a questão a favor do Cap.^m M.^{el} Picam de Carvalho.

Manoel G.^{es} de Aguiar em 1743 era Tenente-General e dono da fazenda dos Carlos, na visinhança de Tamanduá e foi o instituidor do vinculo da Senhora das Neves, que comprehendia as Fazendas do Capão Redondo, dos Carlos, dos Capados, de S. Luiz, das Furnas e do Rio Grande.

Francisco Negrão.

o ditto postò mais de 23 ann.^s principiados desde 29 de Julho de 1709 athe o prez.^o; tendo antecedentem.^o servido de Capp.^m de Mar, e Guerra por patentes dos Governadores da Bahia D. Rodrigo da Costa, e do de Pernambuco D. Fernando Miz.^o M.^{as} 11 ann.^s; e no discurso do refferido tempò, no anno de 1710, foi por mandado do Gov.^{or} do Ryo de Janeyro Fran.^{co} de Castro, e Moraes examinar a capacidade da enciada das Garoupas a sondar o porto, e ver a terra, e saber as conveniencias, q' podião seguir-se de se povoar, de q' fez huma relação com toda a individualidade, e clareza: Em 714, o encarregou o Gov.^{or} Fran.^{co} de Tavora para hir correr todas as povoaoez, e Costa q.^o corre athe Parnaguá, e Santa Cn.^a para q' fizesse huma relação a mais exacta q' lhe fosse possivel dos portos de toda aquella Costa, enceadas, Ilhas, declarando as alturas, em q' estavão, e sondando-as para se saber as q' erão capazes de anchorarem Navios e Summacas, segurando lhe da parte de V.M.^{de} q.^o esta delig.^a se lhe reputaria por hum relevante serviço, o q' o Supp.^o executou, embarcando se em huma Summaca com huma esquadra de Soldados, que sustentou á sua custa, e foi a Ilha de Santa Cn.^{na}, a Laguna, Ryo de S. Fran.^{co} e Villa do Principe, fazendo, de tudo relação com toda a clareza dos Portos do Sul, e desde a V.^a de Santos the a Laguna ultima povoação daquella Costa em q' teve hum gr.^{de} trab.^o padecendo m.^a incommodos, e prejuizos, como o q' teve no Ryo de São Fran.^{co} com nove criminozozos q' remetteo ao Gov.^{or} prezos, e depois foi tambem encárregado de fazer da Praça de Santos athe o Ryo de Janr.^o o mesmo q' foi fazer as Villas do Sul, fazendo hum Mappa de toda aquella Costa com m.^a miudeza, e distincão trab.^o em q' gastou mais de hum anno sem levar estipendio algum, mas gastando m.^{to} da sua fazenda. Em 726, ser mandado por Rodrigo Cezar reconduzir os Sold.^{os} q' andavão abzentes, por se acharem as companhias daquelle Prezidio m.^{to} diminutas, e levantar de novo outros soldados nas Villas da Costa do Mar, o q' executou promptam.^o levando consigo dez soldados, e hum Sargento, q' todos sustentou a sua custa, sem se poupar a trabalho, nem a discommodo algum: Em 727, querendo o Gov.^{or} do Ryo Luiz Vahia Montr.^o examinar hum estrangeiro Fidel Franco Beiloto, q' deste Rnn.^o havia hido áquella Capitania para hir por ordem de V.Mag.^{de} sugeitar os indios Menuanes a cuja dilig.^a elle se offerceo; e porq' o Gov.^{or} entendeo pelas perguntas, q' lhe fez, não tinha as noticias necessarias para executar o q' prometia se valeo o d.^o Gov.^{or} do Supp.^{to}, q' lhe remetteo huma relação trabalhada com muita curiozidade pela qual examinou ao ditto Fidel Franco e conheceo que não tinha a capacidade, de q' necessitava p.^a semelhante empreza, e em lugar de deixar hir, o prendeo, no q' fez um gr.^{de} serv.^o a V.Mag.^{de} p.^{lo} gr.^{de} prejuizo q' podia cauzar, como tudo consta dos papeis q' offerece; e porq' o

Súpp.^e se acha com 70 ann.^s de idade com m.^{tos} achaques, como consta da certidão do Cirurgião mór daq.^{la} Praça, e dez.^a morrer com algum socego, e quietação: P. a V. Mag.^{de} q' em attenção dos m.^{tos} ann.^s de Serv.^{vo} q' tem feito, e aos q' tem de idade, e achaques, q' padecce e ao honrado procedim.^{to} q' sempre teve lhe faça m.^{oo} de o reformar com a Patente de Thenente Gen.^{al} de Infantr.^a com o soldo de seis mil, e seis centos rs. q' tem como Sargento Mór da ditta Praça, termos em q' a piedade e grandeza de V. Mag.^{de} costuma reformar aos eff.^{os}, q' no real serv.^{vo} envelhecem.

E. R. M.^{oo}

Carta Regia sobre campos em commum na Ilha de Santa Catharina

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.

Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de San Paulo, que se vio o que respondeo vosso antecessor, em carta de quatro de Julho do anno passado, a ordem que lhe foi para informar na representação que me fizeram os officiaes da Camara da villa de Nossa senhora do Desterro da Ilha de Santa Catharina, em que me pedião lhes concedesse por seu vigario a Frey Agostinho da Trindade, e se queixavão do dito vosso antecessor lhe não dar cumprimento ao Alvará pello qual lhes fiz mercê dos Campos de Arassetuba dos quaes mandou tomar posse a Francisco Vicente, contra o que sobre esta materia tenho determinado: Nesta consideração: Me pareceo mandar vos remeter as copias das ordens incluzas de vinte de março de mil sete centos e vinte e oito, e vinte seis de Março de mil sete centos e trinta, as quaes não as havendo vosso antecessor mandado registrar sou servido as fações logo registrar remetendo me certidão de assim o haveres executado; e se vos declara que ao ouvidor de Pernaguá ordeno ponha os campos de Arazatuba em uzo commu dos gados daquelles moradores na mesma forma em que estavão antes da sesmaria, que nelles nullamente se concedeo, e lhos demarque, e abalize peio Rio Cabapova e mais partes necessarias provendo o que achar, e for mais util ao bem commu, evitando algus excessos que poderão haver entre os moradores; e assim vos ordeno deis toda a ajuda e favor de que o dito ouvidor necessitar para a execução da refferida ordem. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda concelheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa

occidental a dous de Mayo de mil sete centos e trinta e dous. O Secrettario M.^{el} Caettano Lopes de Lavre a fes. escrever. M.^{el} Fernandes Varges, Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.

— : —

Carta Regia concedendo privilegios e favores a villa de Paranaguá

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.

Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador, e capp.^m general da cappitania de São Paulo, que vendo se o que me escreverão os officiaes da Camara da V.^a de Parnaguá em carta de vinte e trez de Agosto do anno passado (cuja copia com esta se vos envia assignada pelo Secretr.^o do meu Cons.^o Ultr.^o) em que pedem seja servido conseder lhes os privilegios da Camara do Ryo de Janr.^o; e que sejam conservados na posse da Ilha da Cotinga, pedindo junctamente húa ajuda de custo p.^a findarem os obras da Igreja Matriz daquella V.^a dando tambem licença p.^a que os P.^{es} da Comp.^a possuão aly fundar hum collegio para o q' tem já patrimonio sufficiente: Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.^r Frz' Varge, e Gonçallo Mauoel Galvão de Lacerda conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.^a occ.^{al} em o prim.^o de Junho de mil sete centos e trinta e tres. O Secretario M.^{el} Caettano Lopes da Lavre. — M.^{el} Frz' Varges. Gonçallo M.^{el} Galvão de Lacerda.

Copia

MAGNIFICENTISSIMO E REAL SNÓR.

No mais alto de nossas cabeças recebemos, e puzemos como sempre e leaes vaçallos a de V. Mag.^{de} de 10 de Dezembro de 1730 recebida por nossos successores em 18 de Outr.^o de 1731; nella os reaes provimentos, que foy servido mandar nos, conceder nos, em concideração da carta, que a V. R. Mag.^{de} escreverão nossos antepassados em 18 de Agosto do anno de 1729; nella vemos o paternal affecto, com que differe as petições destes seus humildes, e sempre leaes vaçallos; principalmente em ficarem os Povos desta Commarca menos gravados, e corregidos com assistencia na occupação de Ouvidor geral o D.^{or} Antonio dos Santos Soares, de cujo talento e prudencia esperamos bôa creação e augmento do bem commum destes Povos, que sempre se empregarão zellozos no serviço de V. R.^l Mag.^{de} Ficamos de acordo não só obcervarmos o Cap.^o

70, e 71, mas também todos os mais cap.^{os} que deixou em correição o Dez.^{or} Raphael Pires Pardiniho, e obcervamos por nullos todos os que fez em contr.^o o D.^r Ant.^o Alz.^r Lanhas Peixotto na forma em q' V. Real Mag.^{de} é servido mandar nos obcervemos, e guardemos, o que protestamos não faltar como obedi- entes vaçallos. Também ficamos de acordo (como sempre obcervamos) empregar-nos no serviço de V. R.^l Mag.^{de} e augmento desta V.^a para nos fazermos merecedores dos privilegios, que esperamos V. R.^l Mag.^{de} nos conceda como aos do Rio de Janeiro para utilid.^e e augmento desta Republica, e menos inconvenientes q' se seguem com a repugnancia de muitos, que se exhibem das occupaões, e postos della; recebemos affectuozamente a mercê com que paternal.^{te} nos concede V. R. Mag.^{de} se não tire gente desta V.^a e das maiz de sua Commarca emquanto o General da Cid.^e de S. Paulo não der o seo informe, como este assiste na d.^a cidad.^e, e não tem verdadeiro conhecimento das limitações destas V.^{as} da Costa, que se acham sem nenhũa fortificação e as barras abertas expostas a q.^l q.^r invazão de inimigos (como já se tem experimentado) q' se não deffendem, senão que com seus proprios naturaes, e moradores, e não havendo a isto respeito cauzaria grande prejuizo a estes Povos. Gratuitosamente fica este Povo consolado com o alivio que tem das medidas estraord.^{as} que forão mayoradas pello Governador de São Paulo as quaes tinha deixado o Dr. Raphael Pires Pardiniho. Esperamos seja esta Camara concervada na posse da Ilha da Cotinga pello D.^r Ant.^o dos Santos Soares, e seus successores, athé com effeito decidirem os Padres da Comp.^a a parte, que dizem ter nella contra esta Camera; e também esperamos da real grandeza de V. Mag.^{de} seja servido dignar se em conceder nos da sua real fazenda hũa ajuda de custo, p.^a com ella darmos fim as obras da Igreja Matriz desta V.^a, o que se não póde conseguir, por se achar este Povo m.^{to} limitado de cabedæes. De novo offerecemos rogar, e pedir a V. R.^l Mag.^{de} seja servido conceder licença para que os P.^{es} da Companhia fundem a Caza Collegial nesta V.^a para o que já tem os ditos Padres patrimonio sufficiente com bastante rendas feito há muitos annos por este povo, por ser muy util a aSistencia dos ditos Padres nesta V.^a de onde concorrem com as suas missões p.^a otras de sua Comarca, o que esperamos da real grandeza de V. R.^o Mag.^{de} q' D.^s g.^o felicissimos annos p.^a pôr os olhos nestas suas Conquistas. Parnagua em Camara 23 de Agosto de 1732 an.^s—De V. R.^l Mag.^{de} os mais humildes e leaes vaçallos — João Teixeira Farinha — João da Veiga de Siq.^a — Franc.^o Luiz Alz.^r — Pedro Roiz — João de Almd.^a.

Carta Regia sobre concertos necessarios na Matriz de Paranaguá

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa snór de Guiné, etc.

Faço saber a vós conde de Sarzedas Governador, e capp.^m Gen.^{al} da cappitania de São Paulo, que por parte dos irmãos da Confraria do Santissimo Sacramento da Igreja Parochial da V.^a de Pernaguá e dos mais moradores freguezes da d.^a Villa se me representou, que elles, fizerão á sua custa a d.^a Igreja, e sendo hũa das melhores, que se acha nesta capp.^{nia} na grandeza e ornato, para o acabarem se empenharão em dous contos, e duzentos mil reiz, que tanto lhes custou som.^{to} o dourado da Cappella-Mor, e porq' não tem por onde possão haver o resto q' lhes falta p.^a o seu pagamento, ajuntandose lhe proxima- mente a aruinaremse todas as paredes da ditta Cappella Mor, q' está ameassando ruina, como constava de hũa justificação, que ajuntarão, pedindome lhe fizesse graça e esmolla de mandar se lhe dê hũa ajuda de custo no Almox.^{do} da Villa de Santos p.^a suprirem o empenho em que se ahão: Me preceõ ordenar- vos informeis com vosso parecer ouvindo o Provedor da Faz.^a per escripto. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.^r Manoel Frz Varges, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.^a occ.^{al} a vinte e tres de Sepbr.^o de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. — M.^{el} Frz Varges, Gonçalo M.^{el} Galvão da Lacerda.

INFORMAÇÃO

Cumprindo com a real ordem de V. Mag.^{de} citada a margem pella q.^{al} hé servido ordenar-me informe com meu parecer ouvindo por escripto o Prov.^{or} da fazenda real cuja informação com esta remeto sobre o req.^{to} q' a V. Mag.^{de} fazem os Irmãos da Irmd.^o do Santissimo Sacram.^{to} da Igr.^a Parrocheal da V.^a de Pernagoá e dos mais moradores e freguezes della. Me parece ser o d.^o req.^{to} digno da real atenção de V. Mag.^{de} p.^a q' com sua real grandeza seja servido conceder lhe o q' pedem nesta justa necessidade que os supp.^{es} tem não so de concluirem o q' falta p.^a se lhe acabar a Cap.^a Mór mas tão bem de reparar o danno q' tem havido nas paredes da mesma Cap.^a V. Mag.^{de} det~~er~~minará o q' for servido.

Carta Regia marcando as partidas das frotas de Lisboa e do Brazil

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.

Faço saber a vós Conde de Sarzedas, Governador e Capp.^m general da Cappitania de São Paulo que tendo concideração ás repetidas reprezações que se me tem feyto a respeito dos prejuizos que resultão ao meu Serviço e ao interesse commum do commercio de navegarem as Frottas do Brazil fora das mouçoéz que a experiencia tem mostrado serem mais convini- entes assim para evitar os perigos do mâr, como para facilitar o transporte dos fruttos de um e outro Paiz. Fuy servido man- dar ponderar de novo esta materia; e constando-me pellas informações, e dilligencias q' se fizerão que o Decreto de trinta de Novembro de mil sette centos, e vinte quatro, pello qual mandei regular os tempos da partida, e torna-viagem das mes- mas Frottas, nescessitava de alguã alteração, e mudança; Houve por bem ordenar por Decreto de vinte e novê de Outubro deste presente anno que os comboyos da Frotta do Ryo de Janeiro partão regularmente deste Porto em quinze de Dezembro, e do Ryo de Janeiro no primeiro qe Junho; que os comboys da Frotta da Praça da Bahia partão deste Porto em quinze de Janeyro, e daquella cidade no primeiro de Julho e os comboys da Frotta da capitania de Pernambuco partão deste porto em quinze de Novembro, e da dita cappitania em quinze de Abril a qual ordem mandey observar inviolavelmente em todos os annos sem que seja necessaria outra para denunciar o dia da partida das mesmas Frottas, excepto se o tempo a impedir ou occorrer nos Portos do Brazil algum incidente grave que a faça absolu- tam.^{te} pressiza mais algũa demora de que serão responsaveis assim os commandantes das ditas Frottas, como os Governadores que as dilatarem, e me pareceo mandar vos participar esta minha rezolução ordenando-vos a façais publicar por edi- taes, e porq' no anno presente não pode praticar-se o refferido a respeito da Frotta de Pernambuco. Fuy servido que por esta vêz sómente parta deste Porto, athê quinze de Fevreyro, e de Pernambuco no primeiro de Julho. El Rey N. S.^r o mandou pello D.^r M.^{el} Fernandes Vargez, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda concelheiros do seu cons.^o Ultr.^o; e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lix.^a occ.^{al} aos cinco de Novembro de mil sette centos, e trinta. e quatro. O secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. M.^{el} Frz' Varges, Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.

— : —

Carta Regia sobre hum navio pirata naufragado em Parnaguá

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{as} daq.^m e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.

Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador, e Capp.^m general da Cappitania de São Paulo que Se vio a conta que me deo vosso antecessor em carta de sinco de Julho do anno pas- sado, sobre o ajuste que fez com João de Araujo e Silva para cste tirar com seus buzios o cabedal e maes couzas que trazia o Navio de Piratas que naufragou na barra da Villa de Per- naguá, do qual se havia já tirado hum cofre que em moeda de prata, e ouro de varias nações importara segundo o inven- tario passante de quatorze mil cruzados, e vendo o maes que neste particular se tem obrado: Me pareceo ordenar vos procureis adiantar, e dar calor a esta deligencia dando me con- tas do maes que houver suçedido despoes desta conta de vosso antecessor. El Rey nosso snôr o m.^{do} pl.^o D.^r Manoel Frz Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conçelheiros do seu Cons.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa occ.^{al} a vinte, e nove de Julho de mil sete centos e trinta, e dous — O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — M.^{el} Ferz' Varges Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.

— : —

Carta Regia indagando se convem fechar o caminho de Curitiba ao Rio Grande

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.^{as} daq.^m, e dalem mar em Africa snr. de Guiné, etc.

Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e Cap.^m Gen.^l da Capitania de S. Paulo, que por ser conveniente a meu serv.^o, Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer, se será conveniente conservar-se a abertura do Caminho do Ryo Grande de S. Pedro para a V.^a de Corityba, que mandou abrir vosso antecessor Antonio da Sylva Caldeira Pimentel, ou mandar se vedar o d.^o caminho. El Rey nosso Sr.^o o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda e o D.^{or} Alexandre Metello de Souza Menezes, conc.^{tos} do seu Conc.^o ultr.^o; e se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Per.^a a fez em Lix.^a occ.^{al} em outo de Agosto de mil sette c.^{tos}, e trinta e trez. O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda, Alex.^o Metello de Souza Menezes.

Carta Regia sobre minas de Pernaguá e Escrivão da Camara da mesma Villa

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.

Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador e capitão Gen.^{al} da Capp.^{nia} de São Paulo, q' o ouvidor g.^{al} de Pernaguá Antonio dos Santos Soares na correição que fez em Julho do anno passado na d.^a villa deixou nella providos os dous cap.^{os}, q' com esta se vos inviã assignados pelo secrtr.^o do meu cons.^o Ultr.^o, hum sobre as pessoas q' achassem as cattas, e faisqueiras velhas sem serviço poderem minerar nellas sem ter obrigação de as comprar; e outro a respeito do accrescentamento do ordenado que fez ao Escrivão da Camera da d.^a villa: Me pareceo ordenar-vos que ouvindo o Guarda-Mór das Minas de Pernaguá no que toca as cattas e faisqueiras e aos officiaes da Camera, aserca do ordenado do Escrivão della interponhaes vosso parecer nestas duas materias. El Rey nosso Snor o mandou por Gonçallo M.^{el} Galvão de Lacerda, e o D.^r Alexandre Metello de Souza e Menezes conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa o C.^o Thomé Gomes Moreyra. — Alex.^o Metello de Souza Menezes, Thomé Gomes Mor.^a

Carta Regia sobre a mineração de ouro na Comarca de Paranaçu

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal. e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.

Faço saber a vós Governador da Capp.^{nia} de São Paulo, q' o ouvidor geral da Comarca de Paranaçu em carta de vinte e oito de Março do anno passado, de q' com esta se vos remete a copia, assignada pelo secretario do meu Cons.^o Ultr.^o; me deu conta em como alguns mineyros pertendem abrir no citio chamado da Santa Feê, húa catta em q' antiguamente se minerou ouro chamada a de Doni Jayme, a qual se dis ter sido aberta á custa da fazenda real. Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer sobre esta conta. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. Manoel Frz' Vargas e Alexandre Metello de Souza, e Menezes Conselh.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.^a occ.^{al} a vinte e hum de Fevr.^o de mil sette centos e trinta e oito. O secrettario M.^{el} Caetano Lopes de Lavré a fes escrever e aSinou o C.^o Thomé Gomes Moreyra. — Alex.^o Metello de Souza Menezes, Thomé Gomes Mor.^a

Carta Regia a respeito da representação do Ouvidor sobre a mineração e ouro em Paranaçu

SNOR":

Pello rio asima desta V.^a pouco menos hum dia de viagem, e huâ legoa com pouca defferença pella terra dentro, hâ hum citio chamado da Sancta Feê em q' antigam.^e se mynerou e nelle hâ huâ catta q' dizem a de D. Jayme, cuja por tradição nesta V.^a se affirma dizer o d.^o D. Jayme nella haver m.^{to} ouro, e debetta, e q' a pertendia lavrar, e déra principio, acertando com o seu dizer nas qualid.^{es} da terra, q' na d.^a cata se havião de achar fazendo a despeza pella faz.^{da} Real, e q' com effeito estando já bastante funda em termos de descobrir o ouro, e prometendo boas esperanças o derubarão nella de q' fallecera, e nella se não trabalhára mais, e se entupira a d.^a Catta pe.^{lo} decurso de tempo q' dizem haver mais de sincoenta, ou sessenta an.^{os}, supposto q' ainda hâ vestigios, e signaes della; e como pertendem alguns mineyros outra ves de abrir a d.^a Catta matriculando na forma das Reaes ordens, os seus escravos, q' nella trabalharem o q' lhes não premito, em razão de se dizer ser a d.^a Catta aberta p.^{la} despeza da faz.^{da} Real, sem V. M.^{de} mo declarar, e tambem ser esta V.^a porto de Mar, inda q' a barra incapaz de embarcaçõens de alto bordo, e o sobre d^o Rio navegavel som.^{to} de Canoas e essas ainda pequenas por ter algumas caxoeiras, dou conta q' V. Mag.^{de} mandarâ como for servido.

Parnaguâ de Março vinte e oito de mil sette c^{os} e trinta e sete. O Ouv.^{or} G.^l da Com.^{ca} de Parnaguâ, M.^{el} dos S.^{tes} Lobatto.

— : —

Registo de huma Ordem do Doutor ouvidor Geral Correg.^{or} da Com.^{ca} Antonio Ribeiro de Carvalho com Carta de Off.^o dos Deputados da Junta e Carta Regia incerto na m.^{ma} Ordem dirigida ao Juiz Ordinr.^o desta Villa sobre a Conquista de Guarapuava do theor seg.^{to}

Ordem dirigida ao Juiz Ordinario desta Villa de Coritiba para o que nella se declara.

VILLA DE CORITIBA

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves dequem e dalem Mar em Africa Senhor de guiné e da Conquista na Vegação Commercio da Iiopia, Arabia, Persia e da India etcetra etcetra etcetra.

Faço saber a Vos Juis Ordinario da Villa de Coritiba que me foi servido Ordenar por minha Carta Regia datada do

primeiro de Abril do corrente anno ao Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo o que nella se conthem; e por Vertude da mesma foi pella Real Junta da mesma Capitania expedido hum officio que acompanha a copia da minha referida Carta Regia ao Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Villa digo da Mesma Villa e Comarca de Parnaguá Antonio Ribeiro de Carvalho cujo officio seo theor he o seguinte.

Havendo Sua Alteza Real e Principe Regente e Nosso Senhor pedido ao Governador e Capitão General desta Capitania a Carta Regia datada do primeiro de Abril do corrente anno da copia inclusa assignada pello Deputado da Junta da Real Expedição de Guarapuava, e Deputado Escrivão da Junta da Real Fazenda João Vicente da Fonseca, exigimos de Vossa Merçe a devida Execução della na parte que lhe pertencer por bem do Real serviço e das Reais Instruções de Sua Alteza na referida projectada Expedição mandando registrar nos Livros Competentes e mais partes a que tocar.

São Paulo trinta de Maio de mil oitocentos e nove.

Com quatro Rubricas dos Deputados da Real Junta.

Senhor Doutor Ouvidor da Comarca de Paranaguá.

Antonio Ribeiro de Carvalho.

COPIA — Antonio José da Franca e Horta, do meo Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo; Amigo, Eu O Principe Regente vos envio muito Saudar: Sendome presente o Vosso Officio, e ora Junta, que segundo as Minhas Reais Ordens convocastes para dar principio ao grande Estabelecimento de Povoar os Campos de Guarapuava de civilisar os Indios Barbaros que infestão aquelle Territorio e depor em cultura todo o Paiz que de hua parte vae confinar com o Paraná e da outra forma pellas cabeceiras do Oruguahy, que depois siga o Paiz de Miçoins, e communica assim com a Capitania do Rio Grande; tendo em consideração tudo o que me expuestes e os Votos dos Deputados da Nossa Junta: Hey por bem conformar-me com os acertados, e bem fundados votos dos Coroneis João da Costa Ferreira e José Arouxe (sic) de Toledo Rondom (sic) que vos ordeno e a Junta sirvão de Baze ao plano que deveis seguir, e organizar para realisardes as minhas Paternaes vistas, e portanto, Considerando que não he conforme aos meos principios Religiosos, e Puliticos o querer estabelecer a minha Autoridade nos Campos de Guarapuava, e Territorio adjaçente por meyo de mortandades, e crueldades contra os Indios extirpando as suas casas que antes desejo adiantar por meio da Religião, e sevilisão, athe para imenços certoins, e que só desejo uzar de força com aquelles que ofendem aos Meus Vasallos e que digo athe para não ficarem dezertos tão dilatados e imenços certoins, e que só desejo usar de força com aquelles que ofendem aos Meus Vasallos, e que rezistem aos brandos meios de sivilisação que lhes mando oferecer; Sou servido Ordenarvos

que precreveis no meo Real Nome ao Commandante que segundo Vossa Proposta tem por bem nomear para dirigir esta Expedição, que nos primeiros emcontros, que tiver com os Bugres, ou outros quaisquer Indios fação toda a deligencia por aprezionar alguns os quais tratarão bem, e vistirá de camisas e outras digo e outro vistuario e fazendo-lhes persuadir pellas Lingoas, que se lhe não quer fazer mal e antes se deseja unir a paz com elles, e defendellos dos seos inimigos, que emtão os largue e deixe hir livres para que vão dizer isso mesmo aos Indios da sua especie com quem vivem; que dandosse o cazo de encontrar os seos a ranxamentos não lhes deite fogo nem faça violencia as mulheres, e crianças que nos mesmos se acharem, antes lhes dem camisas, e fação persuadir pelas Lingoas que nem hum mal se ade fazer ao Indio pacifico habitador do mesmo Territorio. Que ao mesmo Commandante seja muito recommendado o vigiar, que a sua Tropa não tenha communicação com as Indias, nem saião de noute fora do reçinto castigando severamente todos os que des obedecerem a estas minhas Reais Ordens, vierem a Sim a ser cauza de des ordens e dis Graças tendo o Commandante sempre presente que deve tratar os Indios como filhos, a respeito do castigo que mereçerem, porem não se fiando nunca nem des cuidando, visto que a experiencia tem mostrado que os Povos Barbaros, ou por hum mal entendido ou por qualquer idcidente cahem em actos de violencia não esperados, e levão emtão sem motivo a sua crueldade, e vingança a hum ponto superior a toda a espectação. Será vosso cuidado recomendar ao Commandante da expedição que tentes digo tente todos estes meios antes de vir aos da força, que só praticarão depois que experimentar a inutilidade destes, tendo tambem todo o cuidado que as cazas das Povoaçoins que for eregindo de novo sejam espaçadas humas das outras para que si os Indios lançarem fogo a algumas dellas as outras se poção salvar, cubertas quanto pocivel for de telhas, e sempre rodeadas de algum fosso ou trinxeira de madeira, que asuste o Indio roubador. Ao mesmo Commandante ordenareis que quando seja obrigado a declarar a guerra aos Indios que emtão proçeda a fazer e deixar fazer presioneiros de Guerra pellas Bandeiras que elle primeiro authorisar a entrar nos campos pois sem essa permissão nem huma bandeira poderá entrar nem fazer presioneiros os Indios que encontrar.

Bem entendido que esta prisão ou captiveiro só durará quinze annos contados desde o dia em que forem Baptizados. Desse acto Religioso que se praticará na primeira freguezia por onde passarem lhes darão certidão na qual se declare isso mesmo exceptuando porem os presioneiros Homens e Mulheres de menor idade, pois que nesses o captiveiro dos quinze annos se contarã ou principiarão digo ou principiarã a correr nos Homens da idade de catorze annos, e nas Mulheres da idade de doze

annos, se declarando tambem que o proprietário do Indio guardará sempre a certidão para mostrar o tempo de captiveiro que elle deve sofrer, e ficará exposto a declarar-se Livre o Indio se acaso perder a certidão, e não puder tirar outra, bem entendido que os serviços do Indio prisioneiro de Guerra poderão vender-se de huns a outros proprietarios, pello espaço de tanto que digo de tempo que haja de durar o seu captiveiro, e segundo mostrar a certidão que sempre o deve acompanhar. Os prisioneiros de Guerra feitos pella Tropa se distribuirão pellos Officiaes e Soldados da mesma Tropa a excepção de aquelles que for necessário deixar para o meu Real Serviço no que recommendareis ao Commandante seja com a maior moderação, pois que desejo que isto não sirva a desanimar a Tropa de Linha, e Meliciana do bom serviço que espero me faça nesta importante Expedição. Muito vos hey por recomendado que fazendo partir o Commandante com a Tropa de Linha e Artilharia de ca libre de tres, que julgardes, e com vosco a Junta proporcional a esta expedição tentada alem da Tropa Meliciana façais juntamente partir dous Religiosos, ou Sacerdotes, de Zello exemplar, e de Luzes, que sejam em carregados não só de catiquisar, Baptizar, e instruir os Indios, mais de vigiar que com elles se não pratique violencia alguma senão aquella que for necessaria para repelir a sua Natural Rudeza e Barbaridade. Authorizareis ao Commandante para que alem das sismarias concedidas pello Governo possa repartir os terrenos devolutos, emporcoins pequenas pellos Povoadores pobres, pois que estes não tem forças para obterem sismarias, e que reserve sempre huma Legoa de Campos e Matos ao redor das povoaçõins que for estabelecendo, para commum Logradouro, sendo muito util a communicação das Capitania de São Paulo e Rio grande pellos campos que vertem para o Oruguahy, e parão perto do Paiz das Miçoins; Ordeno-vos que vos entendais com o Governador do Rio grande como tãobem lhe mando directamente significar, para que ambas as Capitania nos seus respectivos Territorios e dentro dos limites do Rio das Pelotas ou pello alto da serra como dantes hera, com corraõ com os meios necesarios a fazer esta Estrada o quanto antes transitavel de maneira que se conçaça assim huma mais facil commonicação das duas Capitania, e por esse meio com esta Capitania, que assim communicará com outras mais facilmente. Não sendo poçivel distrahir couza alguma das rendas da Capitania de São Paulo que todas se achão applicadas a objectos da maior urgencia sou servido ordenar que pello espaço de dez annos se cobre no Registo de Sorocaba hum novo tributo de duzentos reis nos primeiros cinco annos sobre toda a cabeça de Gado vacum e cavallar que passar pelo mesmo Registo vindo do Distrito de Itapetininga inclusive para o sul, e findos os primeiros cinco annos de sem reis, que continuará assim só por metade nos

ultimos cinco annos, o qual será applicado para e simplesmente a nova expedição que tenho ordenado; e para esse fim ordenareis a Junta da Fazenda que proçeda logo a estabelecer esta imposição, a fazella a recadar do modo que Julgar mais util a Minha Real Fazenda, faça entregar o producto da mesma a nova Junta de Guarapuava de que vos ereis presidente, para que ella proçeda a fazer a devida applicação para as sobre ditas Despesas. Conformando-me com vossa proposta; fuy servido nomear a Diogo Pinto Portugal, para Commandante desta expedição, e por este motivo o nomeey Tenente Coronel do Regimento de Milicias de que hera Sargento Mór, com o soldo de Sargento mór de Cavalaria, esperando que se distingua pello com que hade promover a grande commissão de que o emcarreguei e ao mesmo ordenareis que faça com correr aos fazendeiros de Coritiba e Campos Gerais proporcionalmente as suas forças com alguns Escravos para a abertura da estrada, que obrigue tãobem a esse trabalho todas as pessoas que não tiverem estabelecimentos fixos de criação ou lavoira, isto porem por seu turno, temporariamente, e com a devida moderação; devendo tambem os Fazendeiros com concorrer segundo as suas posses com gados para os trabalhadores, e aos lavradores com farinhas, e feijõins, mais tudo isto com tal moderação que não dê lugar a queixa alguma. Igualmente fareis declarar que toda a pessoa que quizer hir povoar os Campos de Guarapuava, não será estrangido pello espaço de seis annos a pagar divida alguma que deva a Fazenda Real, e que pello tempo de dez annos não pagará Dizimo das terras novas que rossar nem outro direito Parochial, senão o que for necessário para o mantimento e trato dos Curas que ahy se estabelecerem. Igualmente vos ordeno que façais remeter para os Campos de Guarapuava todos os criminosos e criminosas que forem sentenciados a degredo cumprindo ahy todo o tempo de seu Degredo. Assim o cumprireis e fareis executar não obstante quaisquer Leys, ou Regimentos em contrario, que todos hey aqui por de rogados, como se delles fizece expreça menção.

Escrepta no Palacio do Rio de Janeiro em o Primeiro de Abril de mil oitocentos e nove — Principe com guarda — Para Antonio José da Franca e Horta — está conforme — João Vicente da Fonseca — Cumpra-se e Registe-se nos Livros de registo desta Ouvidoria, e Camara desta Villa, e se paçem as Ordens necessarias para se cumprir, e registrar em todas as mais da Comarca. Paranaguá dezoito de Junho de mil oitocentos e nove — Carvalho — Registada no livro de Registo desta Ouvidoria as folhas duzentas e doze thé folhas duzentas e catorze. Paranaguá dezoito de Junho de mil oitocentos e nove, o Escrivão da Correição — Morato — Registada a folhas cento e vinte e huma athé folhas centô e vinte quatro verço do Livro

de Registos desta Camara — Paranaguá vinte de Junho de mil oito centos e nove, O. Escrivão da Camara — Cercal.

Em observancia do que ordeno, e mando a vos Juiz Presidente da Villa de Coritiba que logo assim que esta vos for apresentada depois de lhe podes vosso competente cumpra-se a mandareis cumprir e registrar no Livro de registo dessa Camara — O Principe Regente Nosso Senhor mandou pello Doutor Antonio Ribeiro de Carvalho do seu Dezembargo, seu Ouvidor Geral e Corregedor da Villa e comarca de Paranaguá com Jurisdicção e alçada no Civel e Crime, Provedor das Fazendas dos defuntos e aubzentes Capellas Orphaons e Reziduos, Intendente dos Reais quintos e super Intendente das Terras e Aguas Minerais, e suas repartiçoins, Juiz dos feitos da Coroa e das Justificaçoins de India e Mina e da Policia, Auditor da Gente de Guerra, Conservador dos Familiares do Santo Officio, e mais Prevelegios tudo pello mesmo Senhor que Deos guarde et cetra et cetra et cetra.

Dado e paçado nesta Villa de Nossa Senhora do Rozario de Paranaguá cabeça da Comarca — sub meu signal e sello das Reais Armas que perante mim serve neste Juizo corre aos vinte e dous de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor J E S V S Christo de mil oitocentos e nove.

Pagamento de feitio assignatura e chancelaria desta minha Ordem o que importar a conta ao diante feita somada e assignada pelo mesmo Doutor Ouvidor Geral e Corregedor como Contador do seu Juizo, e o mais que nella se declarar na forma do Regimento observado nesta Marinha e eu João Morato do Canto, Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição da Comarca que o subscrevi — Antonio Ribeiro de Carvalho — Lugar do sello — Carvalho.

No livro da Chançelaria a folhas cento trinta e treis ficam carregados ao Thisoureiro della trinta reis — Parnaguá vinte e dous de Junho de mil oito centos e nove.

O Escrivão da Ouvidoria — Morato — Feitio mil duzentos sincoenta e quatro — Registo oitenta — chancelaria trinta reis — Assignatura e sello cento e quarenta — conta oitenta reis — mil quinhentos oitenta e quatro — Carvalho.

Cumpra-se e registeçe como nelle se conthem. Coritiba dez de Julho de mil oitocentos e nove.

E nada mais se continha em dita carta de Officio dos Deputados da Junta e Carta Regia — e cumpraçes que aqui bem e fielmente trasladey de verbo ad-verbum da copia que me foi mandado registrar pello Juiz Ordinario Capitão Luiz Ribeiro da Silva, a qual copia me reporto em fé de verdade me

assigno de meo signal razo de que uzo nesta sobredita Villa de Coritiba aos onze dias do mez de Julho de mil oitocentos e nove annos eu Francisco da Silva Leiria Escrivão da Camara que o escrevy e assigney confery e concertey. Francisco da Silva Leiria.





INDICE

I Provimientos de Correições	Paginas
Auto de Provimientos do Ouvidor Geral Dr. João Baptista dos Guimarães Peixoto, do anno de 1800	5
Auto de Provimientos do Ouvidor Geral Dr. Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira, do anno de 1804	11
Auto de Provimientos, do mesmo Ouvidor, do anno de 1805.	15
Registo de uma ordem do mesmo Ouvidor ao Juiz Ordinario Cap. ^m Antonio Gonçalves de Moraes	16
Auto de Provimientos do Ouvidor Dr. Antonio Ribeiro de Carvalho, do anno de 1808.	17
Auto de Provimientos do mesmo Ouvidor, do anno de 1809	21
Auto de Provimientos do dito Ouvidor, do anno de 1810	24
Auto de Provimientos que mandou fazer o Dr. Ouvidor Geral João de Medeiros Gomes, do anno de 1811	26
Auto de Provimientos que mandou fazer o mesmo Ouvidor de 1812	27
Auto de Provimientos feitos pelo mesmo Ouvidor, do anno de 1813	28
Auto de Provimientos deixados pelo mesmo Ouvidor, no anno de 1814	29
Auto de Provimientos do mesmo Ouvidor feitos no anno de 1815	30
Ordem do mesmo Ouvidor ao Juiz Presidente e Officiaes da Camara	31
Auto de Audiencia Geral de Provimientos que fez o Dr. Ouvidor Geral Corregedor da Comarca José Carlos Pereira de Almeida Torres.	31
Auto de Audiencia Geral de Provimientos do mesmo Ouvidor, do anno de 1822	34
Auto de Audiencia Geral de Correição a que procedeu o Dezembargador José Werneque Ribeiro Aguilar	35
Auto de Audiencia Geral dos Provimientos e Capitulos de Correição deixados pelo Corregedor interino Joaquim Teixeira Peixoto, em 1827	37

Acabou de se imprimir
nas Officinas da *Impressora Paranaense*.
Aos 30 de Junho de 1925.



	Paginas
Auto de Audiencia Geral dos Provimientos e Capitulos de Correições do Ouvidor interino Joaquim Teixeira Peixoto, anno de 1828.	40
II Correspondencias e Actos Diversos	
Officios diversos	47
Ordem do Capitão General Governador de S. Paulo Martim Lopes Lobo de Saldanha, communicando ao Juiz Presidente e mais officiaes da Camara que devendo terminar os movimentos da guerra contra os hespanhoes, ficam sem effeito todas as providencias que deu sobre movimento de tropas, etc.	52
Carta Regia sobre a necessidade de um Juiz de Fóra em Paranaguá	59
Carta Regia mandando conservar as casas e officinas de ouro e quintos reaes de Iguape e Paranaguá	59
Carta Regia offerecendo metade das riquezas contidas em um navio pirata naufragado em Paranaguá	61
Carta Regia reconduzindo a André Gonçalves Pinheiro, por mais tres annos, no posto de Capitão mór	62
Carta Regia pedindo informações sobre o carregamento do navio nafragado em Paranaguá.	62
Carta Regia declarando que não se póde suspender á creação do cargo de Ouvidor em Paranaguá, por que o cargo já está creado e provido	63
Carta Regia declarando ser o cargo de Capitão mór, triennial, podendo haver reconducção.	64
Carta Regia mandando abonar ajuda de custo ao novo Ouvidor Antonio Alves Lanhas Peixoto	65
Carta Regia sobre o confisco do navio francez.	66
Cartas Regias participando que os comboios partirão de Lisboa para o Rio em 1 Janeiro de cada anno e d'ali voltarão a Lisboa a 1.º de Junho	66 e 90
Carta Regia sobre a remessa de herva-matte	67
Cartas Regias prohibindo que se tire gente de Paranaguá para o serviço real em Santos	57 e 80
Cartas Regias ordeudando que os postos de Officiaes de melicias só sejam dados a pessoas nobres e de confiança.	77 e 68
Carta Regia ordenando que o Governador Rodrigo Cezar de Menezes ao passar a Cuyabá leve em sua companhia o Ouvidor de S. Paulo Raphael Pires Pardinho ou o de Paranaguá, Lanhas Peixoto.	69

	Paginas
Carta Regia declarando que não se deve augmentar o ordenado do Ouvidor de S. Paulo, porque o seu trabalho foi deminuido com a creação da Ouvidoria de Paranaguá	70
Carta Regia sobre a restituição de Ajuda de custo do Ouvidor de Paranaguá	70
Carta Regia sobre premio de animação a quem retirar o cofre do navio naufragado em Paranaguá	71
Carta Regia sobre a nomeação de pessoa de confiança para receber os quintos reaes.	72
Carta Regia recommendando que seja feita menção dos lugares d'onde se remette o ouro.	73
Carta Regia communicando que não foi recebida a congonha	74
Carta Regia sobre minas de Ouro de Paranaguá e sobre importação de escravos para aquelle Porto	75
Carta Regia ordenando a reconducção de Francisco Brito Peixoto no cargo de Capitão mór de Laguna	78
Carta Regia sobre a demissão de um Tabellião de Paranaguá e nomeação de outro	79
Carta Regia ordenando a entrega de Papeis aos Ouvidores de S. Paulo, Paranaguá e Cuyabá.	80
Carta Regia sobre abertura de caminhos de S. Paulo para o Sul	81
Carta Regia sobre a forma e o tempo da nomeação dos Capitães móres	81
Carta Regia pedindo informações sobre as descubertas feitas por André Gonçalves Pinheiro, em Paranaguá	82
Carta Regia determinando o lugar que compete aos Vereadores e Ouvidores, nas Igrejas	82
Carta Regia approvando a demissão do Escrivão Luiz Henrique, da Ouvidoria de Paranaguá	83
Carta Regia sobre a reforma do Sargento mór Magalhães de Aguiar.	84
Carta Regia concedendo privilegio e favores á Villa de Paranaguá	87
Carta Regia sobre concertos de que necessita a Matriz de Paranaguá	89
Carta Regia sobre o ajuste com João de Araujo e Silva para a retirada do cofre do navio pirata	91
Carta Regia sobre a conveniência de ser fechado o caminho de Curityba ao Rio Grande	91
Cartas Regias sobre minas e minerações, etc., etc. em Paranaguá	92 e 93
Registo de uma Ordem do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Antonio Ribeiro de Carvalho dirigida ao Juiz Ordinario da Villa de Curityba, sobre a conquista de Guarapuava	93